

MENSAGEM N^o 1.857

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.



EXM nº 315/2025

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC) e Navegantes (SC) requereram a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI), dos quais são consorciados, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, autoriza a contratação de operação de crédito por consórcio público, determinando que os limites e as condições para a sua realização deverão ser atendidos por cada ente da Federação consorciado. Nesse sentido, os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes apresentaram, junto ao Tesouro Nacional, pleito para verificação de limites e condições de crédito, atendidos individualmente por cada deles. Indicaram, ainda, a forma de apropriação do valor total da operação de crédito, como quota de investimentos e ofereceram contragarantias à garantia a ser outorgada pela União ao consórcio, na proporção de suas respectivas quotas de investimento.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes aos Municípios consorciados, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que os Municípios consorciados cumprem os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Município de Balneário Camboriú (SC) recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento, o Município de Itajaí (SC) recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento e o Município de Navegantes (SC) recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência dos entes consorciados), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Consórcio em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 17/09/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7001797** e o código CRC **12D222FC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000552/2025-12

SEI nº 6999883



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2169/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7220221** e o código CRC **B76975D9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000578/2025-61

SEI nº 7220221

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da
Região da AMFRI (CIM - AMFRI)**

**X
BIRD**

“Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio
Itajaí (PROMOBIS)”

**PROCESSOS SEI/ME Nº
17944.001461/2024-28, 17944.001460/2024-83 e
17944.001459/2024-59**



PARECER SEI Nº 2825/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Cota de investimento do Município de Balneário Camboriú/SC no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um dólares dos EUA e setenta centavos). Cota de investimento do Município de Itajaí/SC no valor de US\$ 30.438.595,07 (trinta milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco dólares dos EUA e sete centavos). Cota de investimento do Município de Navegantes/SC no valor de US\$ 12.196.033,23 (doze milhões cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos EUA e vinte e três centavos) .

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001461/2024-28
17944.001460/2024-83
17944.001459/2024-59

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das

minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cotas de investimentos dos Municípios de Balneário Camboriú/SC, Itajaí/SC e Navegantes/SC

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal; sendo a cota de investimento do Município de Balneário Camboriú/SC no valor de US\$ 47.365.371,70 (quarenta milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um dólares dos EUA e setenta centavos); cota de investimento do Município de Itajaí/SC no valor de US\$ 30.438.595,07 (trinta milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco dólares dos EUA e sete centavos) e cota de investimento do Município de Navegantes/SC no valor de US\$ 12.196.033,23 (doze milhões cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos EUA e vinte e três centavos).

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

4. A operação de crédito será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI). Os Municípios de Balneário Camboriú/SC, Itajaí/SC e Navegantes/SC participarão na operação de crédito na proporção de suas quotas de investimento, nos termos autorizados por suas respectivas leis autorizativas. As verificações de limites e condições foram feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional de forma separada, resultando no Parecer SEI nº 2297/2025/MF, de 08/07/2025 (SEI nº 51942942), referente à análise do Município de Balneário Camboriú/SC, no Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC e no Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC. Contudo, tendo em vista tratar-se de uma única operação de crédito, esse órgão jurídico optou por elaborar um único parecer jurídico e encaminhar os documentos referentes aos pleitos dos três municípios ao Senado Federal de forma conjunta, anexando os processos SEI 17944.001460/2024-83 e 17944,001459/2024-59 ao Processo 17944,001461/2024-28, o qual tramitará de forma única para a operação de crédito em epígrafe.

5. Conforme mencionado supra, a Secretaria do Tesouro Nacional realizou a verificação dos limites e condições de cada um dos Municípios envolvidos na operação de crédito que será contratada pelo Consórcio. Emitiu, portanto, o Parecer SEI nº 2297/2025/MF, de 08/07/2025 (SEI nº 51942942), referente à análise do Município de Balneário Camboriú/SC, o Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC e o Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC. Nos referidos Pareceres constam as verificações dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

6. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União):

6.1. No Parecer SEI nº 2297/2025/MF, de 08/07/2025 (SEI nº 51942942), referente à análise do Município de Balneário Camboriú/SC o prazo de **270 dias, contados a partir de 03/07/2025**;

6.2. No Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC, o prazo de **270 dias, contados a partir de 15/07/2025**

6.3. No Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC, o prazo de **270 dias, contados a partir de 16/07/2025**.

7. O mencionado Parecer SEI nº 2297/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

45. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos legais e normativos.

46. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

47. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. Redação semelhante consta da conclusão do Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC e do Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 43, de 13/12/2021 (SEI 41310175), alterada pela Resolução COFIEX nº 30, de 1o. de junho de 2023 (SEI 41310668), prorrogada pela Resolução COFIEX nº 56, de 14 de novembro de 2023 (SEI 41310729) .

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 4.807, de 26/10/2023 (SEI 41089558), alterada pela Lei nº 4.895, de 25/04/2024 (SEI 47520172), do Município de Balneário Camboriú/SC; a Lei nº 7.560, de 08/11/2023 (SEI 41310056), alterada pela Lei nº 7.626 de 25/03/2024 (SEI 50515273), do Município de Itajaí/SC e a Lei nº 3.736, de 11/08/2023 (SEI 41321670), alterada pela Lei nº 3.792 de 24/04/2024 (SEI 47581528), do Município de Navegantes/SC, autorizaram a contratação da operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI e a vinculação, como contragarantias à garantia da União, das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, na proporção da quota de investimento de cada ente.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelos entes - Município de Balneário Camboriú/SC (SEI 51380875), Município de Itajaí/SC (SEI 50613914) e Município de Navegantes/SC (SEI 51566565) - foram consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, observada as cotas de investimento dos entes.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, os Entes deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplênciados Entes e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplênciados Entes, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, foi juntado aos autos Parecer Jurídico no. 22/2025, de 30/07/2025 (SEI 52657053) subscrito, em conjunto, pela Procuradora do Consórcio CIM-AMFRI, Subprocurador-Geral do Município de Camboriú/SC, Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC e Procurador-Geral do Município de Navegantes/SC concluindo pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições especiais de efetividade**, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo externo (*Loan Agreement*) (SEI 41092739, fls. 8/9).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 52487711 e 52487752.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB161844 (SEI nº 51942340).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 41092739 e nº 41096009).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O tomador da operação de crédito é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos. O Parecer Jurídico nº 22/2025, de 30/07/2025 (SEI 52657053) subscrito, em conjunto, pela Procuradora do Consórcio CIM-AMFRI, Subprocurador-Geral do Município de Camboriú/SC, Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC e Procurador-Geral do Município de Navegantes/SC traz um histórico do surgimento do Consórcio CIM-AMFRI, listando as leis autorizativas dos Municípios consorciados que autorizaram a criação do Consórcio, bem como a adesão dos municípios ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Itajaí (PROMOBIS), autorizando o Consórcio a contratar a operação de crédito junto ao BIRD.

21. A Lei nº 11.107, de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, prevê, em seu art. 2º, § 1º que "para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo".

22. Sobre a contratação de operação de crédito por consórcio público, é importante mencionar que, apesar da legislação já permitir desde 2018, a presente operação será a primeira de natureza externa com garantia da União a ser contratada por um consórcio público. Sobre o tema, cabe mencionar o disposto no art. 20-A da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *in verbis*:

Art. 20-A. Para os consórcios públicos, os limites e as condições para a realização de operações de crédito de que trata este Capítulo deverão ser atendidos individualmente por cada ente da Federação consorciado. (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)

§ 1º Para a avaliação dos limites e das condições individuais a que se refere o caput, o consórcio público deverá, no momento da proposta de contratação de operação de crédito, eleger uma das seguintes formas de apropriação do valor total da operação entre os consorciados: (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)

I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)

II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado, admitida inclusive a hipótese de que um ou mais consorciados não tenham quota em determinada operação. (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)

§ 2º Quando a operação de crédito exigir garantias e contragarantias para sua realização, ambas deverão ser oferecidas pelos entes da Federação consorciados de forma proporcional à apropriação do valor total da operação definida nos termos do § 1º. (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)

23. Em atenção ao dispositivo retro mencionado, os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes apresentaram, junto ao Tesouro Nacional, pleito para verificação de limites e condições de crédito, atendidos individualmente por cada deles. Indicaram, ainda, a forma de apropriação do valor total da operação de crédito, como quota de investimentos, nos termos do inciso II do parágrafo § 1º. Nesse sentido, os três municípios ofereceram contragarantias à garantia a ser outorgada pela União ao consórcio, na proporção de suas respectivas quotas de investimento.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência dos Entes); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre os Municípios com quotas de investimentos na operação de crédito e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 12/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/08/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 19/08/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52687683** e o código CRC **F1D2A946**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 2297/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº
17944.001461/2024-
28

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no que se refere à quota de investimento do Município de Balneário Camboriú - SC no valor de US\$ 47.365.371,70.

Recursos destinados

ao Projeto de
Mobilidade
Integrada
Sustentável da
Região da Foz do
Rio Itajaí -
PROMOBIS.

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E
CONDIÇÕES PARA
CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA
CONCESSÃO DE
GARANTIA PELA
UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Balneário Camboriú (SC) para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, no que se refere à quota de investimento do Município de Balneário Camboriú - SC, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete e vinte e três centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
- **Liberações previstas:** US\$ 2.631.409,54 em 2025; US\$ 10.525.638,16 em 2026; US\$ 10.525.638,16 em 2027; US\$ 7.894.228,62 em 2028; US\$ 5.262.819,08 em 2029; US\$ 5.262.819,08 em 2030; e US\$ 5.262.819,06 em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 877.136,50 em 2025; US\$ 3.508.546,05 em 2026; US\$ 3.508.546,05 em 2027; US\$ 2.631.409,54 em 2028; US\$ 1.754.273,03 em 2029; US\$ 1.754.273,03 em 2030; e US\$ 1.754.273,03 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024)
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral

- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** No. 4.807, de 26/10/2023, alterada pela Lei No. 4.895 de 25/04/2024

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI [51994377](#)).

3. Cabe informar que o valor de US\$ 47.365.371,70 referente à operação de Balneário Camboriú (SC) é parcela de um crédito total de US\$ 90.000.000,00 negociado entre o BIRD e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), do qual a Município de Balneário Camboriú é pertencente. A presente verificação de limites e condições refere-se apenas à parte do empréstimo relativa ao município de Balneário Camboriú. Os pleitos dos outros dois municípios que figuram como mutuários (Itajaí e Navegantes) são tratadas em processos próprios, quais sejam, [17944.001460/2024-83](#) e [17944.001459/2024-59](#).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

4.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

4.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [51921342](#))

4.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [51921342](#))

4.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

4.2.1. Autorização legislativa (SEI [41089558](#) e [47520172](#))

4.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50397284](#))

4.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [51370268](#))

4.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [51369936](#) e [51370135](#))

4.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

5. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

5.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

5.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [50400066](#) e SEI [51373660](#))

5.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [51373748](#))

5.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [51922293](#))

5.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [51921842](#) e [51930032](#))

5.1.5. RGF da União (SEI [51385685](#))

5.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplênciam com a União):

5.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [51921719](#) e [51921810](#))

- 5.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)
- 5.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (SEI não se aplica)

5.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 5.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [51377861](#))
- 5.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [51380875](#))
- 5.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 5.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [51922252](#))
- 5.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

5.4. Documentos específicos para operações externas:

- 5.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI [41090647](#), [41090691](#) e [41090746](#))
- 5.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [51942340](#))
- 5.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 5.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [41092739](#), págs 06-27 e 32-58)
 - 5.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [41092739](#), págs 28-31)
 - 5.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [41096009](#))
 - 5.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [41089822](#))
 - 5.4.3.5. Ata de negociação (SEI [41092739](#), págs 01-05)
- 5.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [41139951](#))

5.5. Outros documentos:

- 5.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50406680](#) e SEI [51922398](#))
- 5.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [51933735](#))
- 5.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)
- 5.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope)
- 5.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo e por autoridade delegada pelo presidente do Consórcio sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [51665461](#) e [51921661](#))
- 5.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

6. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

7. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior):
Enquadrado; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente):
Enquadrado; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (7,34% em 2025, 3,74% em 2026, 3,67% em 2027, 2,70% em 2028, 1,77% em 2029, 1,74% em 2030, 1,70% em 2031);** (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,06%);** e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (-0,11).** (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

9. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

10. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

11. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

12. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

13. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

14. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

15. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

16. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

17. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF e, quando pertinente, o Consórcio: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

18. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF ou do Consórcio nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

19. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

20. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

21. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira, do EF ou do Consórcio, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

22. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

23. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

24. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

25. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verifica-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

27. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

28. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

29. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

30. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

31. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

32. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

33. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

34. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

35. Verificou-se que não há em nome do EF ou do Consórcio registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

36. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

37. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX

Comprovação: Resolução COFIEX

38. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

39. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

40. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

41. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplênci quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
 - b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
 - c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
 - d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

42. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
 - b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

43. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais ou consórcios com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

45. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos legais e normativos.

46. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

47. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 03/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 03/07/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 04/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 04/07/2025, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 08/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51942942** e o código CRC **F8FBF2FB**.

Referência: Processo nº 17944.001461/2024-28

SEI nº 51942942

Criado por **tiago-didier.sousa**, versão 28 por **tiago-didier.sousa** em 03/07/2025 17:42:35.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2505/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo SEI nº 17944.001460/2024-83

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no que se refere à quota de investimento do Município de Itajaí - SC no valor de US\$ 30.438.595,07.

Recursos destinados ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Itajaí (SC) para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, no que se refere à quota de investimento do Município de Itajaí - SC, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito e trinta e seis centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
- **Liberações previstas:** US\$ 1.691.033,05 em 2025; US\$ 6.764.132,24 em 2026; US\$ 6.764.132,24 em 2027; US\$ 5.073.099,18 em 2028; US\$ 3.382.066,12 em 2029; US\$ 3.382.066,12 em 2030; e US\$ 3.382.066,12 em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 563.677,69 em 2025; US\$ 2.254.710,75 em 2026; US\$ 2.254.710,75 em 2027; US\$ 1.691.033,06 em 2028; US\$ 1.127.355,37 em 2029; US\$ 1.127.355,37 em 2030; e US\$ 1.127.355,37 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024)
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 7.560, de 08/11/2023, alterada pela Lei nº 7.626, de 25/03/2024

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI [52229720](#)).

3. Cabe informar que o valor de US\$ 30.438.595,07 referente à operação de Itajaí (SC) é parcela de um crédito total de US\$ 90.000.000,00 negociado entre o BIRD e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), do qual a Município de Itajaí é pertencente. A presente verificação de limites e condições refere-se apenas à parte do empréstimo relativa ao município de Itajaí. Os pleitos dos outros dois municípios que figuram como mutuários (Balneário Camboriú e Navegantes) são tratadas em processos próprios, quais sejam, [17944.001461/2024-28](#) e [17944.001459/2024-59](#).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
 Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 2502/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001459/2024-59

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no que se refere à quota de investimento do Município de Navegantes - SC no valor de US\$ 12.196.033,23.

Recursos destinados ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Navegantes (SC) para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, no que se refere à quota de investimento do Município de Navegantes - SC, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três Dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos).
- **Valor da contrapartida:** US\$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos).
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
- **Liberações previstas:** US\$ 677.557,40, em 2025; US\$ 2.710.229,62, em 2026; US\$ 2.710.229,61, em 2027; US\$ 2.032.672,20, em 2028; US\$ 1.355.114,80, em 2029; US\$ 1.355.114,80, em 2030; e US\$ 1.355.114,80, em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 225.852,47, em 2025; US\$ 903.409,87, em 2026; US\$ 903.409,87, em 2027; US\$ 677.557,40, em 2028; US\$ 451.704,93, em 2029; US\$ 451.704,93, em 2030; e US\$ 451.704,94, em 2031.
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024).
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses.
- **Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses.
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral.
- **Sistema de amortizações:** constante.
- **Lei autorizadora:** No. 3.763, de 11/08/2023, alterada pela Lei No. 3.792, de 24/04/2024.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI [52234929](#)).

3. Cabe informar que o valor de US\$ 12.196.033,23 referente à operação de Navegantes (SC) é parcela de um crédito total de US\$ 90.000.000,00 negociado entre o BIRD e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), do qual o Município de Navegantes é pertencente. A presente verificação de limites e condições refere-se apenas à parte do empréstimo relativa ao município de Navegantes. Os pleitos dos outros dois municípios que figuram como mutuários (Itajaí e Balneário Camboriú) são tratadas em processos próprios, quais sejam, [17944.001460/2024-83](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00035/2025, de 05 de Junho de 2025.

Assunto: Município - Balneário Camboriú (SC), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	9,24	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	89,86	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	5,02	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	137.616.964,93	9,24	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.488.822.138,92			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	1.641.847.309,30			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.701.502.083,81			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	58.539.792,26			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	5.031.990,39			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	174.205.417,32			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	245.938,62			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Balneário Camboriú (SC)



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.423.815.084,04	89,86	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.526.032.108,08		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	51.883.032,40		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	15.239.691,44		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	133.242.316,63		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	149.623,05		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.235.894.315,68		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.397.395.267,86		
	03. Receitas	Tema: Receita /				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Balneário Camboriú (SC)



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	45.419.353,78	
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	65.467.114,25	
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	108.282.459,39	
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00	
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00	
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	105.043.205,80	
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	528.015,16	
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	13.845.557,04	
		Tema: Caixa /			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Balneário Camboriú (SC)



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	4.185.314,68	
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	11.712.530,81	
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	915.325,06	
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.320.162,10	A
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	21.771.729,88	
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:			

2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.291.149,73		
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.391.329,99		
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.007.414,58		
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE		5,02	A	

do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.413.116,65		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	523.479,28		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.951.767,23		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	169.420.021,65		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	25.785.855,62		

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)			
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00	
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	100.814.105,34	
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	127.206.986,73	
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00	
	Tema: Caixa /			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Balneário Camboriú (SC)



	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.185.984,50		
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.488.822.138,92		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00061/2025, de 01 de Julho de 2025.

Assunto: Município - Itajaí (SC), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	8,68	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	89,30	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	5,55	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final	
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	235.559.197,08	8,68	A		
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.713.111.017,48				
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	2.637.615.421,96				
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	3.096.041.249,57				
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00				
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	216.760.083,20				
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	15.532.222,45				
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	122.724.928,70				
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00				
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00				
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	1.446.654,92				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	2.320.086.140,33	89,30	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.607.485.853,40		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	183.584.310,51		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	3.792.911,29		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	110.637.835,39		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	12.307,77		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	2.104.898.386,63		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	2.543.770.151,75		
	03. Receitas	Tema: Receita /				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	174.130.780,46	
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	80.917.271,69	
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	100.492.417,67	
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00	
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	37.964,49	
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	173.344.931,88	
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	240.732,88	
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	12.435.078,26	
		Tema: Caixa /			

04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	351.212,33
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	9.788.165,76
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.817.844,60
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.371.330,80
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	51.049.578,11
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:		

A

2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.529.227,79		
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	15.070.830,61		
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE		5,55	A	

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	6.229.789,61		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	35.168.433,61		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.295.746,94		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.231.165,73		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	16.595.840,33		

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)			
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00	
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	32.011.708,65	
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.569.846,82	
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	812.968,60	
	Tema: Caixa /			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)



	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	8.464.258,87		
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.713.111.017,48		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00071/2025, de 10 de Julho de 2025.

Assunto: Município - Navegantes (SC), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	13,96	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	85,71	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	11,11	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	90.409.451,16	13,96	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	647.637.957,99			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	640.206.648,19			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	742.145.254,37			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	41.370.341,77			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	6.433.407,11			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	46.827.094,94			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	560.129.885,10	85,71	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	628.201.944,33		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	35.695.353,24		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	1.465.419,32		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	38.108.052,45		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	91,43		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	435.916.344,59		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	572.782.305,52		
	03. Receitas	Tema: Receita /				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)



	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	32.469.182,41	
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	17.401.050,31	
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	28.535.009,93	
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00	
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00	
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	74.780.887,71	
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	689.423,68	
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	544.314,26	
		Tema: Caixa /			

04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (l) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	1.462.303,24
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (l) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	133.926,64
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.631.678,42
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.765.034,90
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.044.481,93
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:		

A

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.370.629,77		
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.613.609,23		
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.653.394,76		
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			11,11	A

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	10.785.891,78
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	58.549.446,49
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	202.450,56
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.532.298,65
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPOONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	6.089.418,54

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)			
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00	
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00	
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.818.827,24	
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00	
	Tema: Caixa /			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)



22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	663.392,37	
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	647.637.957,99	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23941/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Balneário Camboriú - SC.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Balneário Camboriú/SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Balneário Camboriú	SC	Município	17944.001461/2024-28	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	47.365.371,70	Em análise	29/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstêm a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Juliana Pavan Von Borstel

Cargo: Prefeito

Fone: (47) 3267-7000

e-mail: gabineteprefeito@bc.sc.gov.br; gustavo.espindola@balneariocamboriu.sc.gov.br; jldemantova@amfri.org.br (João Luiz Demantova - Consultor do Consórcio CIM-AMFRI)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 12/05/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50428347** e o código CRC **601E53A4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.103443/2022-18.

SEI nº 50428347



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25348/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Balneário Camboriú (SC).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 23941/2025/MF (SEI nº 50428347), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Balneário Camboriú (SC).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.807, de 26/10/2023 (SEI nº 47574092), alterada pela Lei Municipal nº 4.895, de 25/04/2024 (SEI nº 47523892), concedeu ao Município de Balneário Camboriú (SC) autorização para prestar como contragarantia à União da operação a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, *"na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei."*. A operação será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e a Lei Municipal nº 4.895 autoriza o Município de Balneário Camboriú a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 889.071.287,67

OG: R\$ 19.588.891,08

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583 de 13/12/2023 pelo Município de Balneário Camboriú (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50591143).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 12/05/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50590504** e o código CRC **A7947B3C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103443/2022-18.

SEI nº 50590504



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25150/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Itajaí/SC.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Itajaí/SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Itajaí	SC	Município	17944.001460/2024-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	30.438.595,07	Em análise	08/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstêm a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Robson José Coelho

Cargo: Prefeito

Fone: (47)3341-6252

e-mail: testoni.giovani@itajai.sc.gov.br (Giovani Alberto Testoni- chefe de gabinete); nascimento.patricia@itajai.sc.gov.br (Patrícia Nascimento - contadora), jldemantova@amfri.org.br (João Luiz Demantova - Consultor do Consórcio CIM-AMFRI).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 12/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50558142** e o código CRC **A5A9605D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.002305/2025-65.

SEI nº 50558142



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25462/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Itajaí (SC).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 25150/2025/MF, de 12/05/2025 (SEI nº 50558142), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Itajaí (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 7.626, de 25/03/2024 (SEI nº 50603036), que alterou a Lei municipal nº 7.560, de 08/11/2023 (SEI nº 50602863) concedeu ao Município de Itajaí (SC) autorização a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional da receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e 156 -A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei. A operação será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e a Lei Municipal nº 7.626 autoriza o Município de Itajaí (SC) a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 1.617.440.016,17

OG R\$ 12.588.486,11

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Itajaí (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50604297).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 12/05/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **50603356** e o código CRC **C70EFA96**.

- Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.002305/2025-65.

SEI nº 50603356

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Itajaí (SC)
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	1.617.440.016,17
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		637.557.991,78
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	135.899.648,72
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	87.178.412,15
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	414.479.930,91
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.026.741.411,68
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	147.500.463,00
1.7.1.1.51.0.0	FPM	106.810.034,26
1.7.1.1.52.0.0	ITR	750.079,18
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	699.276.842,05
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	64.121.924,29
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	8.282.068,90
DESPESAS		46.859.387,29
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	20.316.561,34
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	26.542.825,95
MARGEM DCA		1.617.440.016,17

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		637.557.991,78
Total dos últimos 12 meses	IPTU	135.899.648,72
	ISS	414.479.930,91
	ITBI	87.178.412,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.233.148.908,77
Total dos últimos 12 meses	IRRF	147.500.463,00
	Cota-Parte do FPM	130.462.391,94
	Cota-Parte do ICMS	874.096.050,96
	Cota-Parte do IPVA	80.152.404,08
	Cota-Parte do ITR	937.598,79
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		73.402.213,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	46.859.387,29
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	26.542.825,95
MARGEM RREO		1.797.304.687,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Itajaí (SC)
OFÍCIO SEI:	Nº 25150/2025/MF
RESULTADO OG:	12.588.486,11

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	30.438.595,07
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.351.028,30
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	276.946.694,321
Reembolso médio(R\$):	12.588.486,11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25638/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Processo nº 17944.001459/2024-59. Suficiência de Contragarantias.
Operação de crédito – Município de Navegantes - SC**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Navegantes - SC e, tendo em vista a homologação no Siconfi do Balanço Anual de 2024, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001459/2024-59	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	12.196.033,23	Em análise	12/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstêm a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro".

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Libardoni Lauro Claudino Fronza
- Cargo: Prefeito
- Fone: (47) 3342-9500
- e-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br (prefeito); governo.secretaria.sc.gov.br (secretaria de governo); contabilidade@navegantes.sc.gov.br (contabilidade); gestão.secretaria@navegantes.sc.gov.br (contadora Nathally Oliveira), jldemantova@amfri.org.br (João Luiz Demantova Consultor do Consórcio CIM-AMFRI).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**,
Coordenador(a)-Geral, em 15/05/2025, às 09:59, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **50626731** e o código CRC **B55C28BF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101697/2021-11.

SEI nº 50626731



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 26485/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Navegantes (SC).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 25638/2025/MF, de 15/05/2025 (SEI nº 50626731), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Navegantes (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 3.792, de 24/04/2024 (SEI nº 50715808), que alterou a Lei municipal nº 3.736, de 11/08/2023 (SEI nº 47622534) concedeu ao Município de Navegantes (SC) autorização a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional da receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e 156 -A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei. A operação será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e a Lei Municipal nº 3.792 autoriza o Município de Navegantes (SC) a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 333.239.791,03

OG R\$ 5.043.912,00

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Navegantes (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50715928).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 15/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 16/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50716015** e o código CRC **CBA345D9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.101697/2021-11.

SEI nº 50716015

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE FOZ DO RIO ITAJAI REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI),

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

INTEGRATED SUSTAINABLE MOBILITY PROJECT IN THE FOZ DO RIO ITAJAÍ REGION (P178557)

(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)

March 7th and 8th, 2024

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of ninety million Dollars (USD 90,000,000) for the Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region (*Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí*) (the “Project”) were held on March 7th and 8th, 2024 between the Foz do Rio Itajaí Consortium of Municipalities (“CIM-AMFRI” or the “Borrower”), as well as representatives from the municipalities of *Balneário Camboriú, Bombinhas, Ilhota, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes*, (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Dilso Marvell Marques (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Erico de Oliveira (CIM-AMFRI), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Condition to Signing.** The Delegations acknowledge and agree that the Legal Agreements will only be signed after the municipalities of *Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha and Porto Belo* issue Municipal Laws in a manner acceptable to the Bank providing the approvals and delegations necessary to enable the Borrower to comply with its obligations under the Loan Agreement that are related to those municipalities (e.g., to enter into a Program Agreement and an Apportionment Agreements with each of those municipalities).

5. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

6. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated March 8, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

7. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for April 12, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

8. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is November 30, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

9. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
------------------------	--

Currency and Amount	Fifty Million (USD 90,000,000) United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 22 years of Final Maturity, including a grace period of 7 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.

10. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of April 12, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

11. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

12. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional

confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on April 12, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Carlos Bellas Lamas
Head of World Bank Delegation



Dilso Marvell Marques
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation



Erico de Oliveira
CIM-AMFR, President
Head of Borrower Delegation



Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN, Ministry of Finance



Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Amábile Erbs Schoeping, Procuradora Adjunta Municipal de Navegantes
Bianca Reimão Curraladas, Equipe tecnica UNIVALI
Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel, Procurador-Geral do Município de Balneário Camboriú
Érica Miranda dos Santos Requi de Souza, Consultora Jurídica da UCP Transitória do PROMOBIS/AMFRI
Erico de Oliveira, Prefeito de Ilhota
Gabriela Boff, Gestor público, Prefeitura de Navegantes
Gaspar Laus, Procurador Geral Município de Itajaí
Gustavo Manoel Espindola, Contador do Município de Balneário Camboriú
Isabela Pradi e Lopes, Diretora Financeira do CIM-AMFRI
Jaylon Jander Cordeiro da Silva, Diretor Executivo CIM AMFRI
João Luiz Demantova, Coordenador da UCP Transitória
Jonas Anderson Rodrigues, Engenheiro Civil/UNIVALI
Juciara Reis Censi, CIM-AMFRI
Katiuscia Wilhelm Kangerski, Equipe Técnica da UNIVALI
Libardoni Lauro Claudino Fronza, Prefeito, Prefeitura Municipal de Navegantes
Lidia Granemann Gemo, Engenheira Civil /UNIVALI
Marcos Pedro Veber, Prefeitura de Luiz Alves
Natally Louise Oliveira Francisco, Secretária de Gestão e Controle / Prefeitura Municipal de Navegantes
Paulo Muller, Prefeito de Bombinhas
Paulo Jaco Rech, Gestor da Equipe Técnica, UNIVALI, PROMOBIS
Vanessa Andrea da Silva, Assessora de imprensa CIM AMFRI

Members of the Guarantor Delegation

Ana Rachel Freitas da Silva, Procuradora, PGFN
Dilso Marvell Marques, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN
Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeiro Séniior
Georges Darido, Especialista Líder em Transporte
José C. Janeiro, Oficial Financeiro Séniior
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Breschianini, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
Luísa Pelucio, Assistente de Projetos
Luis Andres, Coordenador de Operações em Água e Infraestrutura
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Tais Fonseca, Especialista de Transporte
Tamires Cristina da Silva, Consultora em Desenvolvimento Social

NEGOTIATED DRAFT
03.08.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region
(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

**FOZ DO RIO ITAJAI REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES
(CIM-AMFRI)**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and FOZ DO RIO ITAJAÍ REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI) (“Borrower”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety million United States Dollars (USD 90,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Financial Director (*Diretor Financeiro*), or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out, and cause the Associated Municipalities to collaborate in the carrying out of, the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Program Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
 - (a) The Borrower's By-Laws or the Municipal Laws have been amended, suspended, abrogated, repealed, waived or not enforced so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
 - (b) Any of the Associated Municipalities has failed to comply with or perform any of its obligations under their respective Municipal Laws, Program Agreement or Apportionment Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
 - (c) Any of the parties to the Cooperation Agreement has failed to perform any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: That any event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) That the PCU has been established and staffed in a manner acceptable to the Bank.
 - (b) That the Program Agreements have been entered into in a manner acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled.
 - (c) That the Apportionment Agreements have been entered into in a manner acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled.
 - (d) That the Borrower has, in a manner acceptable to the Bank, established the Segregated Account, and the same has been duly funded by the Associated Municipalities mentioned in Section I.C.3.(b) of Schedule 2 to this Agreement in accordance with their respective Apportionment Agreements.
 - (e) That the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement and in the ESCP, the Borrower's Representative is its President (*Presidente*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

CIM-AMFRI
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3
Bairro São Vicente
88309-421, Itajaí, Santa Catarina
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: direx@cim-amfri.sc.gov.br
financeiro@cim-amfri.sc.gov.br
juridico@cim-amfri.sc.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**FOZ DO RIO ITAJAÍ REGION CONSORTIUM OF
MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI)**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve accessibility and mobility in an inclusive and low-emission manner in selected areas of the Foz do Rio Itajaí Region.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Bus Rapid Transit System and Enhanced Regional Public Transportation System (BRT - AMFRI).

Design, construction, implementation and engineering supervision of:

- (i) A new integrated BRT System along the Central Corridor (totaling approximately 51 km) and the Circular Corridor (totaling approximately 18 km), including climate-informed drainage works, facilities to integrate the municipal feeder bus systems, and all necessary road infrastructure (e.g., exclusive bus lanes, terminals, pavement of existing and new connections, enlargement of bridges, stations and depots, complementary facilities, fare collection and other necessary systems, such as traffic lights);
- (ii) Four mixed-traffic e-bus corridors (totaling approximately 237 km) that connect the Associated Municipalities, including bus stops and bays, bus priority measures, and other road improvements;
- (iii) An approximately 70 km network of road safety interventions and non-motorized infrastructure (including new or rehabilitated cycleways, bike paths, pedestrian facilities and safe routes to schools nearby) along the new BRT System to enhance access to low-income neighborhoods; and
- (iv) A control center for disaster-risk management and emergency response on the bus depots, integrating civil protection facilities with the BRT System and the Regional Mobility control.

Part 2. Technical Assistance and improvement of access for the proposed River Tunnel Public-Private Partnership between Itajaí and Navegantes.

Provision of technical assistance to design the proposed River Tunnel for the BRT System, active mobility, and mixed-traffic (i.e., traffic of motorized vehicles) under the Itajaí-Açu River, including:

- (i) Carrying out demand studies and an Origin-Destination Matrix to support the design and operation of the tunnel and future phases of the BRT System;

- (ii) Elaboration of basic engineering designs, geotechnical studies and risk matrices, including climate and traffic risks and environmental and social feasibility studies; and
- (iii) Carrying out road traffic safety and public safety audits;.

Part 3. Safe, Resilient and Accessible Active Mobility Corridors connecting Minorities and Economically Vulnerable Populations to job areas in Balneário Camboriú.

Design, construction and implementation of active mobility infrastructure connecting Minorities and Economically Vulnerable Populations to areas with a high number of job opportunities and services in *Balneário Camboriú*, in the form of:

- (i) Safe and accessible Active Mobility Corridors (*Caminhos do Mar*);
- (ii) Safe and accessible routes to school for children (including those with disabilities) and their caretakers, complementing the Active Mobility Corridors; and
- (iii) Climate resilience improvements in drainage along the Active Mobility Corridors and in areas at risk of flooding.

Part 4 – Support for Institutional Strengthening and Project Management.

4.1. Carrying out studies and technical assistance activities for:

- (i) Designing and implementing Public-Private Partnerships and concessions in the transport sector, including the Mobility Fund and the BRT System operation;
- (ii) Diagnostic and mapping of labor demand and supply needs in the Region; analysis of barriers to employment opportunities; and implementation of technical capacity building and labor training programs for Minorities and Economically Vulnerable Populations;
- (iii) Enhancing sustainable funding in the Region through land value capture mechanisms, policies and planning measures to promote inclusive and sustainable regional economic development and land use plans; and
- (iv) Developing demand management policies to discourage the use of private vehicles.

4.2. Provision of overall support to the PCU for Project management and supervision, including for:

- (i) Compliance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) and implementation of the environmental and social instruments referenced therein;

- (ii) Implementation of the Project's communication and citizen engagement strategy;
- (iii) Development and monitoring of a gender action plan;
- (iv) Implementation of the grievance redress mechanisms;
- (v) Administrative and fiduciary activities of the PCU;
- (vi) Implementation of the Stakeholder Engagement Plan ("SEP");
- (vii) Training and impact evaluations for the Project;
- (viii) Carrying out project audits;
- (ix) Coordinating with all other institutions and agencies involved in the Project;
- (x) Collecting data, monitoring, evaluating and elaborating reports on the progress of the Project; and
- (xi) Improving internal controls within the Associated Municipalities through the institutional strengthening of their respective Comptroller General.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PCU with overall coordination, management and supervision responsibilities, including monitoring and evaluation, procurement, disbursement, financial management, accounting and environmental and social aspects.
2. The PCU shall have functions, resources and composition acceptable to the Bank as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Program Agreements (*Contratos de Programa*)

1. To enable the carrying out of the Project, the Borrower shall enter into a program agreement with each of the Associated Municipalities (“Program Agreement”), under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower shall ensure that the Program Agreements include: (a) the responsibilities of each Associated Municipality in the execution of the Project; (b) the delegation of authority for the Borrower to make decisions related to the Project on behalf of the Associated Municipalities; and (c) the obligation of each Associated Municipality to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, and (iii) the ESCP and relevant ESS.
3. The Borrower shall exercise its rights under the Program Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Program Agreements.
5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Program Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Apportionment Agreements (*Contratos de Rateio*)

1. To enable the carrying out of the Project, the Borrower shall enter into an apportionment agreement with each of the Associated Municipalities (“Apportionment Agreement”) under terms and conditions acceptable to the Bank and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower shall ensure that the Apportionment Agreements set out the financial responsibilities of each Associated Municipality in the execution of the Project through a multiannual plan covering the time period necessary for the Borrower to comply with all its financial obligations under this Agreement (and thus not subject to annual renewal), including: (a) the determination of the financial contribution of each Associated Municipality to the Project and the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable); and (b) the obligation of each Associated Municipality to transfer the agreed financial contribution to the Borrower in the agreed form and payment date.
3. Under their respective Apportionment Agreements: (a) the financial contributions of the municipalities of *Balneário Camboriú*, *Itajaí* and *Navegantes* shall cover and be allocated to the Borrower’s responsibilities under this Loan Agreement; and (b) the financial contributions of the municipalities of *Balneário Piçarras*, *Bombinhas*, *Camboriú*, *Ilhota*, *Itapema*, *Luiz Alves*, *Penha* and *Porto Belo* shall be allocated to the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable) and cover the responsibilities related to the activities mentioned in Section I.E.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement in the manner specified in their respective Apportionment Agreements.
4. The Borrower shall exercise its rights under the Apportionment Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
5. The Borrower shall not amend the Apportionment Agreements, other than:
 - (a) To replace the representative of the relevant Associated Municipality under the Apportionment Agreement;
 - (b) To amend the payment dates or the number of payment tranches applicable to the financial contribution payable by the Associated Municipality to either the Borrower or the Mobility Fund (as applicable) under the Apportionment Agreement, provided that:
 - (i) The total amount of the financial contribution payable by the Associated Municipality between two Payment Dates is not altered; and

- (ii) The amendment does not, in the opinion of the Bank, affect the ability of: (1) the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; and (2) the Mobility Fund to perform any of its obligations under the arrangements mentioned in Section I.A.D.2(a); or
 - (c) As otherwise agreed by the Bank.
6. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Apportionment Agreements.
 7. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of any of the Apportionment Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.
- D. Cooperation Agreement**
1. Not later than sixty (60) days after the Effective Date and to facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall enter into an agreement with the State of Santa Catarina (“Cooperation Agreement”), under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.
 2. The Borrower shall ensure that the Cooperation Agreement includes the responsibilities of each party in the execution of the Project, as well as the obligation of the State to cooperate with the Borrower and provide all the necessary assistance for Project implementation.
 3. The Borrower shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
 4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Cooperation Agreement.
 5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Cooperation Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Segregated Account and Mobility Fund

1. To enable the carrying out of the Project, the Borrower shall, in a manner acceptable to the Bank:
 - (a) Establish a segregated account to receive contributions from the Associated Municipalities mentioned in Section I.C.3.(b) of Schedule 2 to this Agreement, in accordance with their respective Apportionment Agreements (“Segregated Account”); and
 - (b) Enter into arrangements to manage the funds provided to the Segregated Account in such manner as to, if necessary, support the acquisition of the bus fleet, the operational costs of the BRT System and other mobility solutions, as further detailed in the Project Operations Manual.
2. To the extent that, up to the Closing Date, legislation (and related regulations, if any) is enacted allowing the Borrower to establish a Fund, the Borrower shall endeavor its best efforts to, within two (2) years from the enactment:
 - (a) Establish a Fund in a manner acceptable to the Bank to carry out the activities covered by the arrangements mentioned in paragraph 1(b) above (“Mobility Fund”);
 - (b) Ensure that the Mobility Fund carries out the activities and complies with the obligations covered by the arrangements mentioned in paragraph 1(b) above; and
 - (c) Transfer the amounts sitting in the Segregated Account to the Mobility Fund.
3. The Borrower shall remain responsible vis-à-vis the Bank for compliance with the obligations transferred to the Mobility Fund in accordance with paragraph 2(b) above.
4. The Borrower shall manage the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable) in such a manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the terms of the arrangements set out in the context of the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable).
6. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the arrangements set out in the context of the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable) and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

F. PPP Agreements

1. Not later than four (4) years after the Effective Date, the Borrower shall, to enable the carrying out of the Project, enter into the agreements necessary for: (a) the acquisition of the bus fleet; (b) the operation of the BRT System; and (c) the establishment and operation of a temporary (until the River Tunnel is completed) Itajaí-Açú River crossing system by fast barges for pedestrians and cyclists (collectively, the “PPP Agreements”); all with counterparties and under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.
2. If the PPP Agreements are not entered into within the time period referred to in the previous paragraph due to circumstances outside of the control of the Borrower, the Parties agree: (a) to engage in discussions with a view to extend such time period; (b) that such discussions shall not last for more than sixty (60) days; (c) that the Parties are under no obligation to reach an agreement in this respect, and (d) that the lack of such an agreement does not affect the remedies of the Bank under this Agreement.
3. The Borrower shall exercise its rights under the PPP Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the PPP Agreements.
5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the PPP Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

G. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Associated Municipalities to carry out, the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include:

- (a) the functions, responsibilities and composition of the PCU; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative, fiduciary, environmental and social, and reporting functions of the PCU; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; and (e) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
 3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- H. Environmental and Social Standards**
1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
 2. Without limitation upon paragraph 1. above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
 4. The Borrower shall ensure that:

- (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
 6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods and works (including design-building projects) for the Project	75,000,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Training Costs and Operating Costs for the Project	15,000,000	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	90,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eighteen million Dollars USD 18,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is November 30, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments	
Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2031 Through September 15, 2045	3.33%
On March 15, 2046	3.43%

APPENDIX

Definitions

1. “Active Mobility Corridors” or “*Caminhos do Mar*” means corridors specifically designed for enhanced safety of pedestrians and cyclists with priority over motorized vehicles or exclusive use.
2. “AMFRI” means Foz do Rio Itajaí Municipal Association (*Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí*), composed by the Associated Municipalities, , or any successor thereto acceptable to the Bank.
3. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
4. “Apportionment Agreement” or “*Contrato de Rateio*” means each of the agreements referred to in Section I.C.1. of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between the Borrower and each of the Associated Municipalities under Chapter III, Section III, of the Guarantor’s Decree no. 6.017, dated 17 January 2007.
5. “Associated Municipalities” means the municipalities of *Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha and Porto Belo*, which are members of the Borrower.
6. “Borrower’s By-Laws” means the Consortium Agreement establishing the CIM-AMFRI, dated February 5, 2019, as amended on June 8, 2022.
7. “BRT System” or “Bus Rapid Transit System” means an electric bus-based public transport system to be designed, built and implemented in the Region.
8. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
9. “Central Corridor” means the corridor that connects the municipalities of *Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí and Navegantes*.
10. “Circular Corridor” means the corridor that connects the municipalities of *Balneário Camboriú and Camboriú*.

11. “Comptroller General” means each of the Associated Municipalities’ Comptroller General (*Controladoria Geral do Município*).
12. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.D.1. of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between the Borrower and the State of Santa Catarina.
13. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 8, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
14. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
15. “Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities” or “CIM-AMFRI” means the Borrower, a Consortium of Municipalities of the AMFRI Region composed by the Associated Municipalities (*Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI*), and established in February 5, 2019 pursuant to the Borrower’s By-Laws to act as a public authority for AMFRI to implement strategic projects that require strong regional coordination and policies that promote sustainable development in the Region.
16. “Fund” means a segregated pool of assets with autonomous management, as further detailed in the Project Operations Manual.

17. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
18. “Minorities and Economically Vulnerable Populations” means minorities and economically vulnerable people in the Project area that benefit or will benefit from the Project, including women, youth, long-term unemployed, people with disabilities, refugees/migrants and other minorities, and other low income population.
19. “Mobility Fund” means the fund mentioned in Section I.D.2.(a) of Schedule 2 to this Agreement.
20. “Municipal Laws” means the municipality of *Balneário Camboriú* Law No. 4.807, dated October 26, 2023, the municipality of *Itajaí* Law No. 7.560, dated November 8, 2023, and the municipality of *Navegantes* Ordinary Law No. 3736, dated August 11, 2023, as well as the municipal laws mentioned in paragraph 4 of the minutes of negotiation of this Agreement, or any amendment and successor thereto acceptable to the Bank.
21. “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, acceptable to the Bank, including office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.
22. “Origin-Destination Matrix” means a description of movement in the Region to assess the mobility demand.
23. “PCU” means the Project coordination unit (*Unidade de Controle do Projeto - UCP*) referred to in Section I.A.1. of Schedule 2 to this Agreement.
24. “PPP Agreements” means the agreements referred to in Section I.E.1. of Schedule 2 to this Agreement.
25. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
26. “Program Agreement” or “*Contrato de Programa*” means each of the agreements referred to in Section I.B.1. of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into

between the Borrower and each of the Associated Municipalities under Chapter VI of the Guarantor's Decree no. 6.017, dated 17 January 2007.

27. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.F.1. of Schedule 2 to this Agreement, setting out detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.
28. "Region" means the territory comprised by the 11 Associated Municipalities.
29. "River Tunnel" means the prospective immersed tunnel between *Itajai* and *Navegantes*.
30. "River Tunnel Public-Private Partnership" means the public-private partnership which is intended to be in charge of the design, construction, maintenance and operation of the River Tunnel.
31. "Segregated Account" means the segregated account mentioned in Section I.D.1. of Schedule 2 to this Agreement.
32. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
33. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

NEGOTIATED DRAFT
03.08.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region)
(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and FOZ DO RIO ITAJAI REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI) (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: izutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



JOHANNES C. M. ZUTT
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: xxxxxxxxx, 2024

His Excellency
Mr. Erico de Oliveira

[President of CIM-AMFRI
CIM-AMFRI
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3
Bairro São Vicente
88309-421, Itajaí, Santa Catarina
Brazil]

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil]

**Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities (CIM-AMFRI) (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at



<https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)¹

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports: The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, or any other period agreed by the Bank, interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.

(ii) Audits: Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt
Country Director – Brazil
Latin America and Caribbean Region

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditures (SOE)

With copies:

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information								
IBRD Loan No. [REDACTED]-BR		Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement			
		Borrower	Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities (CIM-AMFRI)					
		Name of the Project	Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7 **</i>	Four months after the closing date.			
Disbursement Methods and Supporting Documentation								
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>		Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>					
Direct Payment	Yes	<ul style="list-style-type: none"> • Copy of records (e.g., invoices and receipts) 						
Reimbursement	Yes	<ul style="list-style-type: none"> • Statement of Expenditures (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL. 						
Advance (into a Designated Account)	Yes	<ul style="list-style-type: none"> • Statement of Expenditures (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL. 						
Special Commitments	No	N/A						
Designated Accounts (Sections 5 and 6 **)								
Type	Segregated			Ceiling	Variable			
Financial Institution - Name	Banco do Brasil			Currency	BRL			
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Semiannual			Amount	Three-month forecast approved by the Bank			
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)								
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.								
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)								
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.								
Additional Information								

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]

Ministry of Finance

[Street address]

[**DATE**]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [Borrower Name] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ³ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly⁴] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]⁵

⁵ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE:

A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.

Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).

Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)

Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.

Coluna 6: Informar o número de referência do contrato

Coluna 7: Informar a moeda do contrato

Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)

Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.

Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma

Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.

Coluna 12: Informar valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.

Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)

Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por

Amortization Schedule

Project	P178557-AMFRI Integrated Sustainable Mobility	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T14564-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 90,000,000.00	Loan Description	AMFRI INTEGRATED SUSTAINABLE MOBILITY		
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	084	Final Maturity (in months)	264		
First Maturity Dt	15Sep2031	Last Maturity Dt	15Mar2046		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/03	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 002					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Sep2031	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
002	15Mar2032	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
003	15Sep2032	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
004	15Mar2033	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
005	15Sep2033	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
006	15Mar2034	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
007	15Sep2034	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
008	15Mar2035	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
009	15Sep2035	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
010	15Mar2036	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
011	15Sep2036	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
012	15Mar2037	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
013	15Sep2037	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
014	15Mar2038	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
015	15Sep2038	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
016	15Mar2039	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
017	15Sep2039	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
018	15Mar2040	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
019	15Sep2040	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
020	15Mar2041	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
021	15Sep2041	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
022	15Mar2042	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
023	15Sep2042	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
024	15Mar2043	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
025	15Sep2043	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
026	15Mar2044	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
027	15Sep2044	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
028	15Mar2045	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
029	15Sep2045	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000	
030	15Mar2046	3,087,000.00	3,087,000.00	3.43000	
Total		90,000,000.00	90,000,000.00	100.00000	

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.68
ARM Saving	5.32

Consortium of Municipalities of the Foz do Rio Itajaí Region (CIM-AMFRI)

Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

**Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT
PLAN (ESCP)**

March 8, 2024

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities (CIM-AMFRI) (the Borrower) will implement the Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region – P178557 (the Project), with the involvement of the Participating Municipalities, as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the CIM-AMFRI's President. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism, and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	CIM-AMFRI – Project Coordination Unit (PCU)
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, <i>inter alia</i> , cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	CIM-AMFRI
C	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts.	Submit the monthly reports to the Bank as requested or, ordinarily, as annexes of the Semiannual Progress Reports (according to action A above).	CIM-AMFRI
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PCU Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) that is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an Environmental Specialist, a Social Development Specialist, and a Communication and Stakeholder Engagement Specialist.	Establish and maintain the PCU as set out in the Loan Agreement by the Effective Date, and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
1.2	FEASIBILITY LEVEL ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT Adopt and implement a Feasibility Level Environmental and Social Impact Assessment (FLESIA) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the FLESIA (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the FLESIA throughout Project implementation.	CIM-AMFRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	ENVIRONMENTAL & SOCIAL IMPACT ASSESSMENT AND MANAGEMENT PLANS Prepare, adopt, implement, and cause the relevant Project contractors to adopt and implement Environmental and Social Impact Assessments (ESIAs) and Environmental and Social Management Plans (ESMPs) for Project works, as applicable, proportionate to the environmental and social risk level of relevant Project works, as set out in the FLESIA.	Adopt the ESIAs and ESMPs prior to the carrying out of Project works that require the adoption of such instruments. Once adopted, implement the respective ESIAs/ESMPs throughout the respective Project works implementation.	CIM-AMFRI
1.4	MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, <i>inter alia</i> , the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
1.5	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project, including, <i>inter alia</i> , to design the proposed Immersed Tunnel, are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation	CIM-AMFRI
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES Develop, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, <i>inter alia</i> , provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	CIM-AMFRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan as part of each ESMP (as relevant), that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the FLESIA and ESS 3.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
3.2	WASTE MANAGEMENT PLAN Adopt and implement a Waste Management Plan, to manage hazardous and non-hazardous wastes as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 3.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
3.3	WASTEWATER MANAGEMENT PLAN Adopt and implement a Wastewater Management Plan for domestic and industrial wastewater management as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 3.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
3.4	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency, pollution prevention, and management measures in the ESMP (where relevant, technically, and financially feasible) to be prepared under action 1.3 above.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	VECTOR, PEST AND HARMFUL FAUNA CONTROL PLAN Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest, and Synanthropic Fauna Control Plan as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.2	DEGRADED AREAS RECOVERY PLAN Ensure adoption and implementation of a Degraded Areas Recovery Plan as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.3	EROSIVE PROCESS CONTROL, SLOPE CONTAINMENT AND SOIL REMEDIATION PLAN Ensure adoption and implementation of an Erosive Process Control, Slope Containment and Soil Remediation Plan as part of each s ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.4	COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan as part of each ESMP (as relevant) to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the workers and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.5	EMERGENCY ACTION PLAN Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.6	TRAFFIC AND ROAD SAFETY – BASIC DESIGN Conduct road safety assessments of the basic designs of Parts 1, 2, and 3 of the Project, and incorporate measures to manage traffic and road safety risks, as applicable, in a manner consistent with ESS 4.	Prior to finalization of the basic designs for Parts 1, 2, and 3 of the Project, as pertinent.	CIM-AMFRI
4.7	TRAFFIC AND ROAD SAFETY – EXECUTIVE DESIGN Conduct road safety assessments of the executive designs of Parts 1, 2, and 3, and incorporate measures to manage traffic and road safety risks, as applicable, in a manner consistent with ESS 4.	Road safety assessment and measures incorporated into the executive designs, as relevant.	CIM-AMFRI
4.8	TRAFFIC AND ROAD SAFETY – BEFORE THE FINAL DELIVERY Conduct road safety assessments of implemented projects from Parts 1 and 3, and incorporate corrective measures to manage traffic and road safety risks, as applicable, consistent with ESS 4.	At the end of the works and before the final delivery / start-up of each subproject, as pertinent.	CIM-AMFRI
4.9	SEA AND SH RISKS Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt, and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe as for action 2.1	CIM-AMFRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the RPF throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
5.2	RESETTLEMENT PLANS Adopt and implement a Resettlement Action Plan (RAP) and/or a Livelihood Plan (LP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP/LP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP or LP, ensuring that full compensation for physical and economic losses has been provided and (as applicable), displaced people have been resettled and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets.	CIM-AMFRI in collaboration with Participant Municipalities
5.3	GRIEVANCE REDRESS MECHANISM Establish and operate the grievance redress mechanism (GRM) to address resettlement related complaints as described in the RPF, LP and as needed.	Establish the grievance mechanism prior to starting the implementation of the RAPs and LPs.	CIM-AMFRI
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	NATURAL AND CRITICAL HABITATS Conduct a specific study to assess the potential risks and residual impacts on remnants of natural and/or critical habitats under Part 1 of the Project (BRT), including the feasibility analysis of the implementation of mitigation/compensatory measures (e.g., wildlife crossings) in accordance with the mitigation hierarchy, and in compliance with the requirements set out in FLESIA and in a manner consistent with ESS 6. The Terms of Reference (ToR) for the study shall be reviewed by and be acceptable to the Bank.	The final report of the study shall be completed prior to the completion of the BRT executive designs, in order to inform the preparation process of the said designs.	CIM-AMFRI
6.2	VEGETATION CLEARING PLAN Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan, as provided in the FLESIA, as part of each ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
6.3	FOREST RESTORATION PLAN Adopt and implement a Forest Restoration Plan as provided in the FLESIA as part of each ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.4	FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan, as provided in the FLESIA, as part of each ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES Ensure that cultural heritage protection procedures (including those for chance find) are incorporated as part of the ESMPs of each works under the Project involving excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements set out in the FLESIA and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
8.2	IMPLEMENTATION SUPERVISION OF THE CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES Supervise the implementation of the ESMPs, ensuring the implementation of cultural heritage protection procedures and chance find procedures (where necessary).	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS 10, which shall include measures to, <i>inter alia</i> , provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination, and intimidation.	Adopt and disclose the SEP (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM Adopt, publicize, maintain, and operate a Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS 10.	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	CIM-AMFRI

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.			
CAPACITY SUPPORT			
CS1	<p>Provide training to the environmental and social staff of the PCU and other partner implementing agencies, contractors, on the aspects to be considered as part of:</p> <ul style="list-style-type: none"> • The environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required). • The elaboration and implementation of Resettlement Action Plans. • The implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject. 	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	CIM-AMFRI
CS2	Provide to Project workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First sessions prior to the start of construction works under the Project.	CIM-AMFRI

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos”.)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí	
Mutuário:	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: U\$ 90.000.000,00	
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.	
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 7	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 22	
Selecionar somente UMA das seguintes opções:	
<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso	
<input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)	
Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização:	
<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante	
<input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price)	
<input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização	
<input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).	

COMISSÃO INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:	
<input type="radio"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	<input checked="" type="radio"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Referência
 Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário ao analisar as opções acima apresentadas, declara que estas assinaladas são as que mais representam os interesses em relação à operação de crédito pleiteada.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Data: 07/03/2024 19:10:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Data: 07/03/2024

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8E9F3C650A9A4424876FDEC267F92889

Status: Completed

Subject: FYI - Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 5

Signatures: 5

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 47

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Disabled

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

1818 H Street NW

Washington, DC 20433

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

3/12/2024 10:39:39 AM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events**Signature****Timestamp**

Ana Rachel Freitas da Silva



Sent: 3/12/2024 10:39:44 AM

ana-rachel.silva@pgfn.gov.br

Viewed: 3/13/2024 11:41:50 AM

Procuradora da Fazenda Nacional

Signed: 3/13/2024 11:42:15 AM

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Signature Adoption: Pre-selected Style

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Using IP Address: 189.6.24.188

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM

Sent: 3/12/2024 10:39:44 AM

ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d

Viewed: 3/13/2024 11:41:50 AM

Company Name: The World Bank

Signed: 3/13/2024 11:42:15 AM

Dilso Marvell Marques



Sent: 3/12/2024 10:39:44 AM

dilso.marques@planejamento.gov.br

Viewed: 3/12/2024 6:03:42 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Signed: 3/12/2024 6:14:17 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.198.196.205

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/12/2024 6:03:42 PM

Sent: 3/12/2024 10:39:45 AM

ID: cb27a7a7-82f4-472d-af38-346ef58057f1

Viewed: 3/12/2024 1:10:37 PM

Company Name: The World Bank

Signed: 3/12/2024 1:10:55 PM

Juliana Diniz Coelho Arruda



Sent: 3/12/2024 10:39:45 AM

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Viewed: 3/12/2024 1:10:37 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Signed: 3/12/2024 1:10:55 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.174.215.160

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/12/2024 1:10:37 PM

Sent: 3/12/2024 10:39:45 AM

ID: d97a6415-fc30-473c-98f2-1142a5fa85c5

Viewed: 3/12/2024 1:10:37 PM

Company Name: The World Bank

Signed: 3/12/2024 1:10:55 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Erico de Oliveira compras@cim-amfri.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.67.207.190	Sent: 3/12/2024 10:39:45 AM Viewed: 3/13/2024 1:33:39 PM Signed: 3/13/2024 1:33:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 3/13/2024 1:33:39 PM ID: 0938f80d-2df6-4f0f-8757-9ab4c2a3f6c3 Company Name: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 3/12/2024 10:39:46 AM Viewed: 3/12/2024 6:18:08 PM Signed: 3/12/2024 6:18:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Accepted: 3/12/2024 6:18:08 PM ID: 4b985243-1c22-4b42-a7ad-486fd7e1b4b0 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Completed Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 3/13/2024 1:34:00 PM Viewed: 3/13/2024 1:47:52 PM Signed: 3/13/2024 1:48:04 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:39 AM Viewed: 3/12/2024 10:39:39 AM Signed: 3/12/2024 10:39:39 AM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		
Jaylon Jander Cordeiro da Silva direx@cim-amfri.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:40 AM Viewed: 3/12/2024 10:44:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure:		
Not Offered via DocuSign		

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
<p>João Luiz Demantova jldemantova@amfri.org.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:40 AM
<p>Julia Ribeiro Conter jconter@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:41 AM Viewed: 3/13/2024 1:48:56 PM
<p>Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:42 AM
<p>Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:42 AM
<p>Georges Bianco Darido gdarido@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:43 AM Viewed: 3/12/2024 11:08:37 AM
<p>OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	COPIED	Sent: 3/13/2024 1:48:07 PM Viewed: 3/13/2024 1:49:06 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/12/2024 10:39:43 AM
Certified Delivered	Security Checked	3/13/2024 1:47:52 PM
Signing Complete	Security Checked	3/13/2024 1:48:04 PM
Completed	Security Checked	3/13/2024 1:48:07 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions.....	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings.....</i>	1
ARTICLE II Withdrawals	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.....</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment.....</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III Financing Terms	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest.....</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05. <i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment.....</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms.....	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution.....	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition.....	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective.....</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations.....</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure.....</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. Early Termination

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V **Project Execution**

Section 5.01. Project Execution Generally

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).
- (b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Conferido para a reunião do Conselho Diretor

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9671-BR

Acordo de Empréstimo

Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ
(CIM-AMFRI)**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI) (“Mutuário”). Neste ato, o Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de US\$90.000.000 (noventa milhões de dólares norte-americanos), montante esse que pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo segundo a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins de praticar qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Cláusula, é o seu Diretor Financeiro, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele vier a designar.
- 2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; observando-se a Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

- 2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado segundo o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos das Conversões de Empréstimo, em cada caso, com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto e providenciará para que os Municípios Associados colaborem na execução do Projeto, segundo o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e nos Contratos de Programa.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:
 - (a) O Estatuto Social do Mutuário ou as Leis Municipais terem sido alterados, suspensos, revogados, cancelados, renunciados ou não executados de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.
 - (b) Algum dos Municípios Associados ter deixado de cumprir ou executar qualquer de suas obrigações nos termos de suas respectivas Leis Municipais, Contrato de Programa ou Contrato de Rateio, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir alguma de suas obrigações nos termos deste Acordo.
 - (c) Alguma das partes do Acordo de Cooperação não ter cumprido qualquer das suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.
- 4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no seguinte: Que qualquer evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorra e continue em andamento por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido feita pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:
- (a) Que a UGP tenha sido criada e que tenha funcionários em número e qualificação aceitáveis para o Banco.
 - (b) Que os Contratos de Programa tenham sido celebrados de maneira aceitável para o Banco e que todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) tenham sido cumpridas.
 - (c) Que os Contratos de Rateio tenham sido celebrados de forma aceitável para o Banco e que todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) tenham sido cumpridas.
 - (d) Que o Mutuário, de maneira aceitável para o Banco, tenha estabelecido a Conta Segregada, e esta tenha sido devidamente financiada pelos Municípios Associados mencionados na Cláusula I.C.3.(b) do Anexo 2 deste Acordo, em conformidade com seus respectivos Contratos de Rateio.
 - (e) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

- 5.02. O Prazo Limite Estabelecido para a Efetividade é a data que for 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo e no PCAS, o Representante do Mutuário é o seu Presidente.

- 6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

CIM-AMFRI
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3
Bairro São Vicente
88309-421, Itajaí, Santa Catarina
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: direx@cim-amfri.sc.gov.br
financeiro@cim-amfri.sc.gov.br
juridico@cim-amfri.sc.gov.br

Com cópia para:

E-mail: cotifex@economia.gov.br
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:cotiv.df.stn@tesouro.gov.br)

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: izutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO
ITAJAÍ (CIM-AMFRI)**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a acessibilidade e a mobilidade de forma inclusiva e com baixas emissões em áreas selecionadas da Região da Foz do Rio Itajaí.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistema de Transporte Rápido de Ônibus e Sistema Aprimorado de Transporte Público Regional (BRT - AMFRI).

Projeto, construção, implantação e supervisão de engenharia de:

- (i) Um novo sistema de BRT integrado ao longo do Corredor Central (totalizando aproximadamente 51 km) e do Corredor Circular (totalizando aproximadamente 18 km), incluindo obras de drenagem informadas sobre o clima, instalações para integrar os sistemas municipais de ônibus alimentadores e toda a infraestrutura rodoviária necessária (por exemplo, corredores exclusivos para ônibus, terminais, pavimentação de ligações existentes e novas, ampliação de pontes, estações e garagens, instalações complementares, cobrança de tarifas e outros sistemas necessários, como semáforos);
- (ii) Quatro corredores de ônibus elétricos de tráfego misto (totalizando aproximadamente 237 km) que conectam os Municípios Associados, incluindo paradas e baias de ônibus, medidas prioritárias para ônibus e outras melhorias rodoviárias;
- (iii) Uma rede de aproximadamente 70 km de intervenções de segurança rodoviária e infraestruturas não motorizadas (incluindo ciclovias novas ou reabilitadas, ciclovias, instalações para pedestres e rotas seguras para escolas próximas) ao longo do novo Sistema de BRT para melhorar o acesso aos bairros de baixa renda; e
- (iv) Centro de controle para gestão de riscos de desastres e resposta a emergências nas garagens de ônibus, integrando instalações de proteção civil ao Sistema de BRT e ao controle de Mobilidade Regional.

Parte 2. Assistência técnica e melhoria de acesso para a proposta de parceria público-privada do túnel fluvial entre Itajaí e Navegantes

Prestação de assistência técnica para projetar o Túnel Fluvial proposto para o Sistema de BRT, mobilidade ativa e tráfego misto (isto é, tráfego de veículos motorizados) nos termos do Rio Itajaí-Açu, incluindo:

- (i) Realização de estudos de demanda e Matriz Origem-Destino para apoiar o projeto e operação do túnel e fases futuras do Sistema de BRT;
- (ii) Elaboração de projetos básicos de engenharia, estudos geotécnicos e matrizes de riscos, incluindo riscos climáticos e de tráfego e estudos de viabilidade ambiental e social; e
- (iii) Realização de auditorias de segurança rodoviária e de segurança pública;

Parte 3. Corredores de mobilidade ativa seguros, resilientes e acessíveis para conectar minorias e populações economicamente vulneráveis às áreas de trabalho em Balneário Camboriú.

Projeto, construção e implementação de infraestrutura de mobilidade ativa para conectar minorias e populações economicamente vulneráveis a áreas com maiores oportunidades de emprego e serviços em Balneário Camboriú, na forma de:

- (i) Corredores de mobilidade ativa (Caminhos do Mar) seguros e acessíveis;
- (ii) Rotas escolares seguras e acessíveis para crianças (incluindo pessoas com deficiência) e seus cuidadores, complementando os corredores de mobilidade ativa; e
- (iii) Melhorias na resiliência climática na drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e em áreas com risco de inundaçāo.

Parte 4 – Apoio ao fortalecimento institucional e gestão de projetos.

4.1. Realização de estudos e atividades de assistência técnica para:

- (i) Desenhar e implementar parcerias público-privadas e concessões no setor de transportes, incluindo o Fundo de Mobilidade e a operação do Sistema de BRT;
- (ii) Fazer o diagnóstico e mapeamento das necessidades de demanda e oferta de trabalho na região; análise de barreiras às oportunidades de emprego; e implementação de programas de capacitação técnica e formação laboral para minorias e populações economicamente vulneráveis;
- (iii) Aumentar o financiamento sustentável na região por meio de mecanismos de aumento do valor do terreno, políticas e medidas de planejamento para promover o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável e planos de uso da terra; e
- (iv) Elaborar políticas de gestão da demanda para desestimular o uso de veículos particulares.

4.2. Apoio geral à UGP para gestão e supervisão do Projeto, incluindo:

- (i) Cumprimento do Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) e implementação dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados;
- (ii) Implementação da estratégia de comunicação e engajamento cidadão do Projeto;
- (iii) Desenvolvimento e monitoramento de um plano de ação sobre gênero;
- (iv) Implementação de mecanismos de reparação de queixas;
- (v) Atividades administrativas e fiduciárias da UCP;
- (vi) Implementação do Plano de Engajamento de Partes Interessadas (“PEPI”);
- (vii) Treinamento e avaliações de impacto do Projeto;
- (viii) Realização de auditorias de projetos;
- (ix) Coordenação com todas as outras instituições e agências envolvidas no Projeto;
- (x) Coleta de dados, monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios sobre o andamento do Projeto; e
- (xi) Melhoria dos controles internos nos Municípios Associados por meio do fortalecimento institucional das respectivas Controladorias Gerais.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá ao longo da implementação do Projeto, uma UCP com responsabilidades gerais de coordenação, gestão e supervisão, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, desembolso, gestão financeira, contabilidade e aspectos ambientais e sociais.
2. A UCP terá funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme melhor detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Contrato de Programa

1. Para permitir a execução do Projeto, o Mutuário celebrará um contrato de programa com cada um dos Municípios Associados (“Contrato de Programa”), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, e manterá esses contratos ao longo da implementação do Projeto.
2. O Mutuário deverá garantir que os Contratos de Programa incluam: (a) as responsabilidades de cada Município Associado na execução do Projeto; (b) a autorização para o Mutuário tomar decisões relacionadas ao Projeto em nome dos Municípios Associados; e (c) a obrigação de cada Município Associado de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto conforme previsto (i) neste Acordo, (ii) no Manual de Operações do Projeto e (iii) no PCAS e nas NAS relevantes.
3. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de Programa de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição nos termos dos Contratos de Programa.
5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de Programa e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Contratos de Rateio

1. Para permitir a execução do Projeto, o Mutuário celebrará um contrato de rateio com cada um dos Municípios Associados (“Contrato de Rateio”) nos termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá esses contratos ao longo da implementação do Projeto.
2. O Mutuário deverá garantir que os Contratos de Rateio estabeleçam as responsabilidades financeiras de cada Município Associado na execução do Projeto por meio de um plano plurianual, cobrindo o período necessário para que o Mutuário cumpra todas as suas obrigações financeiras nos termos deste Acordo (e, portanto, não sujeito à renovação anual), incluindo: (a) a determinação da contribuição financeira de cada Município Associado para o Projeto e a Conta Segregada ou o Fundo de Mobilidade (conforme aplicável); e (b) a obrigação de cada Município Associado de transferir a contribuição financeira acordada ao Mutuário na forma e data de pagamento acordadas.
3. Segundo os seus respectivos Contratos de Rateio: (a) as contribuições financeiras dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes cobrirão e serão alocadas às responsabilidades do Mutuário nos termos deste Acordo de Empréstimo; e (b) as contribuições financeiras dos municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha e Porto Belo serão alocadas à Conta Segregada ou ao Fundo de Mobilidade (conforme o caso) e cobrirão as responsabilidades relativas às atividades mencionadas na Cláusula I.E.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo, na forma especificada em seus respectivos Contratos de Rateio.
4. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de Rateio de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
5. O Mutuário não deverá alterar os Contratos de Rateio, exceto:
 - (a) Para substituir o representante do respectivo Município Associado com base no Contrato de Rateio;
 - (b) Para alterar as datas de pagamento ou o número de parcelas de pagamento aplicáveis à contribuição financeira devida pelo Município Associado ao Mutuário ou ao Fundo de Mobilidade (conforme aplicável) nos termos do Contrato de Rateio, desde que:
 - (i) O valor total da contribuição financeira devida pelo Município Associado entre duas Datas de Pagamento não seja alterado; e

- (ii) A alteração não afete, na opinião do Banco, a capacidade: (1) do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo; e (2) o Fundo de Mobilidade cumpra qualquer de suas obrigações nos termos dos contratos mencionados na Cláusula I.E.2(a) do Anexo 2 deste Acordo; ou
- (c) Conforme acordado de outra forma pelo Banco.
6. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição dos Contratos de Rateio.
7. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de Rateio e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.
- D. Acordo de Cooperação**
1. No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade e para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário celebrará um acordo com o Estado de Santa Catarina (“Acordo de Cooperação”), nos termos e condições aceitáveis para o Banco e manterá esse acordo ao longo de toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário garantirá que o Acordo de Cooperação inclua as responsabilidades de cada parte na execução do Projeto, bem como a obrigação do Estado de cooperar com o Mutuário e prestar toda a assistência necessária para a implementação do Projeto.
3. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos do Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição do Acordo de Cooperação.
5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos do Acordo de Cooperação e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

E. Conta Segregada e Fundo de Mobilidade

1. Para permitir a execução do Projeto, o Mutuário deverá, de forma aceitável para o Banco:
 - (a) Estabelecer uma conta segregada para recebimento de contribuições dos Municípios Associados mencionados na Cláusula I.C.3.(b) do Anexo 2 deste Acordo, em conformidade com seus respectivos Contrato de Rateio (“Conta Segregada”); e
 - (b) Tomar as devidas providências para gerenciar os recursos disponibilizados à Conta Segregada de forma a, se necessário, apoiar a aquisição da frota de ônibus, os custos operacionais do Sistema de BRT e outras soluções de mobilidade, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
2. Na medida em que, até a Data de Encerramento, seja promulgada legislação (e regulamentos relacionados, se houver) que permita ao Mutuário estabelecer um Fundo, o Mutuário envidará seus melhores esforços para, no prazo de 2 (dois) anos da promulgação:
 - (a) Estabelecer um Fundo de forma aceitável para o Banco a fim de realizar as atividades abrangidas pelos contratos mencionados no parágrafo 1(b) acima (“Fundo de Mobilidade”);
 - (b) Assegurar que o Fundo de Mobilidade realize as atividades e cumpra as obrigações previstas no regime mencionado no parágrafo 1(b) acima; e
 - (c) Transferir os valores da Conta Segregada para o Fundo de Mobilidade.
- Para evitar dúvidas, o Banco reconhece que a obrigação de envidar melhores esforços prevista neste parágrafo 2 não será considerada violada por motivos fora do controle do Mutuário.
3. O Mutuário permanecerá responsável perante o Banco pelo cumprimento das obrigações transferidas para o Fundo de Mobilidade conforme previsto no parágrafo 2(b) acima.
4. O Mutuário administrará a Conta Segregada ou o Fundo de Mobilidade (conforme aplicável) de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
5. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar os termos dos contratos estabelecidos no contexto da Conta Segregada ou do Fundo de Mobilidade (conforme aplicável).

6. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos dos contratos estabelecidos no contexto da Conta Segregada ou do Fundo de Mobilidade (conforme aplicável) e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

F. Contratos de PPP

1. No máximo 4 (quatro) anos após a Data de Efetividade, o Mutuário deverá, para permitir a execução do Projeto, celebrar os contratos necessários para: (a) a aquisição da frota de ônibus; (b) a operação do Sistema de BRT; e (c) o estabelecimento e a operação de um sistema temporário (até a conclusão do Túnel Fluvial) do Rio Itajaí-Açú por meio de barcaças rápidas para pedestres e ciclistas (coletivamente, os “Contratos de PPP”); tudo com contrapartes e mediante os termos e condições aceitáveis para o Banco e manter esses contratos ao longo da implementação do Projeto.
2. Caso os Contratos de PPP não sejam celebrados no prazo mencionado no parágrafo anterior devido a circunstâncias além do controle do Mutuário, as Partes concordam: (a) em iniciar discussões com o objetivo de prorrogar esse prazo; (b) que tais discussões não durarão mais de 60 (sessenta) dias; (c) que as Partes não têm obrigação de chegar a um acordo a esse respeito, e (d) que a falta de tal acordo não afeta os recursos jurídicos do Banco nos termos deste Acordo.
3. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de PPP de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição dos Contratos de PPP.
5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de PPP e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

G. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e providenciará para que os Municípios Associados executem o Projeto segundo o Manual de Operações do Projeto, que incluirá: (a) as funções, responsabilidades e composição da UCP; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas, fiduciárias, ambientais e sociais e de prestação de contas da UCP; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria e relatórios financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a isso) do Projeto,

aquisição e desembolso; (d) os indicadores de monitoramento do Projeto; e (e) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário e por escrito do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de seguir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

H. Normas Ambientais e Sociais

1. O Mutuário garantirá que o Projeto seja executado segundo as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário garantirá que o Projeto seja implementado segundo o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que:
 - (a) as medidas e atos especificados no PCAS sejam implementados com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário deverá garantir que:
 - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles

mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para resolver tais condições; e

- (b) o Banco seja prontamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto nele e que tenha, ou possa vir a ter, efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, segundo o PCAS, nos instrumentos ambientais e sociais neles mencionados e nas Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de questões e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais questões e queixas, de forma aceitável para o Banco.
 6. O Mutuário deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles mencionados; e (b) adotar e implementar códigos de conduta que devem ser entregues a todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas nos termos dos referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Mutuário deverá entregar o Relatório do Projeto ao Banco em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, referente ao semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e conforme o disposto na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar cada prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Collar de Taxa de Juros; no valor

alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor alocado do empréstimo (expresso em US\$)	Percentagem de despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens e obras (incluindo projetos de construção de design) para o Projeto	75.000.000	100%
(2) Serviços técnicos, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Custos Operacionais do Projeto	15.000.000	100%
(3) Prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido segundo a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	90.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; exceto saques até um valor agregado não superior a US\$18.000.000 (dezoito milhões de dólares) podem ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que ocorre 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 30 de novembro de 2031. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento apenas após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Pagamento de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Pagamentos de Principal	
Data de Pagamento do Principal	Parcela
A cada 15 de março e 15 de setembro	
A partir de 15 de setembro de 2031	
Até 15 de setembro de 2045	3,33%
Em 15 de março de 2046	3,43%

APÊNDICE

Definições

1. “Corredores de Mobilidade Ativa” ou “Caminhos do Mar” significam corredores especificamente concebidos para aumentar a segurança de pedestres e ciclistas com prioridade sobre veículos motorizados ou de uso exclusivo.
2. “AMFRI” significa Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, composta pelos Municípios Associados ou qualquer sucessor destes aceitável pelo Banco.
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
4. “Contrato de Rateio” significa cada um dos contratos mencionados na Cláusula I.C.1. do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre o Mutuário e cada um dos Municípios Associados nos termos do Capítulo III, Cláusula III, do Decreto do Garantidor nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
5. “Municípios Associados” significa os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, que são membros do Mutuário.
6. “Estatuto Social do Mutuário” significa o Contrato de Consórcio que estabelece o CIM-AMFRI, datado de 5 de fevereiro de 2019, conforme alterado em 8 de junho de 2022.
7. “Sistema de BRT” ou “Sistema de Transporte Rápido por Ônibus” significa um sistema de transporte público baseado em ônibus elétrico a ser projetado, construído e implementado na Região.
8. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.
9. “Corredor Central” significa o corredor que liga os municípios de Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí e Navegantes.

10. “Corredor Circular” significa o corredor que liga os municípios de Balneário Camboriú e Camboriú.
11. “Controladoria Geral” significa cada Controladoria Geral dos Municípios Associados.
12. “Acordo de Cooperação” significa o acordo mencionado na Cláusula I.D.1 do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre o Mutuário e o Estado de Santa Catarina.
13. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 8 de março de 2024, cujo teor pode vir a ser alterado periodicamente conforme as suas disposições, que estabelece as medidas e atos substanciais que o Mutuário deverá realizar ou providenciar para que sejam realizados a fim de tratar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e prestação de contas, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados com base neles.
14. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Mão de Obra e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão de Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
15. “Consórcio de Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí” ou “CIM-AMFRI” significa o Mutuário, um Consórcio de Municípios da Região da AMFRI composto pelos Municípios Associados (*Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI*), e estabelecido em 5 de fevereiro de 2019, segundo o Estatuto Social do Mutuário, para atuar como autoridade pública para a AMFRI a fim de implementar projetos estratégicos que exijam forte coordenação regional e políticas que promovam o desenvolvimento sustentável na Região.

16. “Fundo” significa um conjunto segregado de ativos com gestão autônoma, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
17. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
18. “Minorias e Populações Economicamente Vulneráveis” significa minorias e pessoas economicamente vulneráveis na área do Projeto que se beneficiam ou irão se beneficiar do Projeto, incluindo mulheres, jovens, desempregados de longo prazo, pessoas com deficiência, refugiados/migrantes e outras minorias, e outras populações de baixa renda.
19. “Fundo de Mobilidade” significa o fundo mencionado na Cláusula I.E.2.(a) do Anexo 2 deste Acordo.
20. “Leis Municipais” significa a Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, do município de Balneário Camboriú, a Lei nº 7.560, de 8 de novembro de 2023, do município de Itajaí, e a Lei Ordinária nº 3.736, de 11 de agosto de 2023, do município de Navegantes, bem como as leis municipais mencionadas no parágrafo 4 da ata de negociação deste Acordo, ou qualquer alteração e respectiva sucessora aceitável para o Banco.
21. “Custos Operacionais” significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão exigidos nos termos do Projeto, aceitáveis para o Banco, incluindo material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodação, transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.
22. “Matriz Origem-Destino” significa uma descrição do movimento na Região para avaliar a demanda de mobilidade.
23. “UCP” significa a Unidade de Controle do Projeto (UCP) mencionada na Cláusula I.A.1. do Anexo 2 deste Acordo.
24. “Contratos de PPP” significa os contratos mencionados na Cláusula I.F.1. do Anexo 2 deste Acordo.
25. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.

26. “Contrato de Programa” significa cada um dos contratos mencionados na Cláusula I.B.1. do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre o Mutuário e cada um dos Municípios Associados nos termos do Capítulo VI do Decreto do Garantidor nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
27. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Cláusula I.G.1. do Anexo 2 deste Acordo, que estabelece diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.
28. “Região” significa o território compreendido pelos 11 Municípios Associados.
29. “Túnel Fluvial” significa o túnel imerso prospectivo entre Itajaí e Navegantes.
30. “Parceria Público-Privada do Túnel Fluvial” significa a parceria público-privada que se destina a ser responsável pela concepção, construção, manutenção e operação do Túnel Fluvial.
31. “Conta Segregada” significa a conta segregada mencionada na Cláusula I.E.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo.
32. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição é aplicável a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” contidas nas Condições Gerais.
33. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto as de serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário referentes à realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodação, transporte e diárias) de estagiários e instrutores (se aplicável), alimentação, locação de instalações e equipamentos para treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento nos termos do Projeto.

Conferido para a reunião do Conselho Diretor

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9671-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)
(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)

entre
a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9671-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI) (“Mutuário”), com relação ao Empréstimo nº 9069-BR (“Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail : codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@economia.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento
de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Consultor Jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

*TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS*

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Investimento

14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias	1
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais</u>	1
<u>Seção 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos</u>	1
<u>Seção 1.03. Definições</u>	1
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos</u>	1
ARTIGO II Desembolsos	1
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso</u>	1
<u>Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco</u>	2
<u>Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial</u>	2
<u>Seção 2.04. Contas Designadas</u>	2
<u>Seção 2.05. Gastos Elegíveis</u>	3
<u>Seção 2.06. Financiamento de Impostos</u>	3
<u>Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos</u>	3
<u>Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo</u>	4
ARTIGO III Condições do Empréstimo	4
<u>Seção 3.01. Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobre taxa de Exposição</u>	4
<u>Seção 3.02. Juros</u>	4
<u>Seção 3.03. Pagamento</u>	5
<u>Seção 3.04. Pagamento Antecipado</u>	7
<u>Seção 3.05. Pagamento Parcial</u>	7
<u>Seção 3.06. Local de Pagamento</u>	7
<u>Seção 3.07. Moeda de Pagamento</u>	7
<u>Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda</u>	8
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas</u>	8
<u>Seção 3.10. Forma de Pagamento</u>	8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo	9
<u>Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões</u>	9
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável</u>	10
<u>Seção 4.03. Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.04. Principal a Pagar Após Conversão da Moeda</u>	10
<u>Seção 4.05. Teto e Faixa da Taxa de Juros</u>	11

<u>Seção 4.06. Rescisão Antecipada</u>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	13
<u>Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto</u>	13
<u>Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</u>	13
<u>Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos</u>	13
<u>Seção 5.04. Seguro</u>	13
<u>Seção 5.05. Aquisição de Terras</u>	13
<u>Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações</u>	14
<u>Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros</u>	14
<u>Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto</u>	14
<u>Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias</u>	15
<u>Seção 5.10. Cooperação e Consultas</u>	15
<u>Seção 5.11. Visitas</u>	16
<u>Seção 5.12. Área Disputada</u>	16
<u>Seção 5.13. Aquisições</u>	16
<u>Seção 5.14. Anticorrupção</u>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantia (Negative Pledge); Condição Financeira	16
<u>Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos</u>	16
<u>Seção 6.02. Compromisso de Não Dar Garantia (Negative Pledge)</u>	17
<u>Seção 6.03. Condição Financeira</u>	18
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado	18
<u>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário</u>	18
<u>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco</u>	18
<u>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco</u>	22
<u>Seção 7.04. Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</u>	22
<u>Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo</u>	22
<u>Seção 7.06. Cancelamento da Garantia</u>	23
<u>Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento</u>	23
<u>Seção 7.08. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</u>	24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	24
<u>Seção 8.01. Exigibilidade</u>	24
<u>Seção 8.02. Obrigações do Garantidor</u>	24

<u>Seção 8.03. Não Exercício de Direitos</u>	25
<u>Seção 8.04. Arbitragem</u>	25
<u>ARTIGO IX Vigência; Rescisão</u>	27
<u>Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</u>	27
<u>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia</u>	27
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</u>	27
<u>Seção 9.04. Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor</u>	28
<u>Seção 9.05. Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações</u>	28
<u>ARTIGO X Disposições Gerais</u>	28
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</u>	28
<u>Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</u>	29
<u>Seção 10.03. Comprovação de Autoridade</u>	29
<u>Seção 10.04. Divulgação</u>	29
<u>APÊNDICE</u>	30

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com os Acordos Jurídicos

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser respaldado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim respaldada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além do pagamento do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas autorizadas a assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em

conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Gastos Elegíveis

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento de Impostos

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos

(a) Se o Mutuário solicitar pagamento com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não desembolsado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Taxa Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal taxa.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01. Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são desembolsados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Spread Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Montante Desembolsado do Empréstimo forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Pagamento*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente desembolsados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de

Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente desembolsados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido desembolsada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante desembolsado após a primeira Data de Pagamento do Principal será pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal desembolso em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada desembolso por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes pagáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo desembolsados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como desembolsos e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso, e será pagável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo a partir do qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos desembolsos efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b)(i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o prêmio pelo pagamento antecipado calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Montante Desembolsado será aplicado conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será realizado na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo pago antecipadamente primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será efetuado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O prêmio pelo pagamento antecipado pagável em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será pago antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. Pagamento Parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. Local de Pagamento

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. Moeda de Pagamento

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição Temporária da Moeda

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda Substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum prêmio será pagável pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco poderá efetuar essa alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu critério exclusivo, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. Valoração de Moedas

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV **Conversão das Condições de Empréstimo**

Seção 4.01. Disposições Gerais sobre Conversões

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre desembolso ou pagamento de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja respaldada por uma Garantia do Membro, e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa

Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável¹

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Spread Fixo da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando-se o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo determinado para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa² ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente desembolsados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, uma taxa aplicável, de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. Principal a Pagar Após Conversão da Moeda

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário pagará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que refletia os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra

¹ Suspensa até novo aviso.

² Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário pagará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado ao Spread Variável.

(b) *Faixa da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Faixa da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros com a Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) excede o limite superior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior da Faixa da taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Prêmio Referente ao Teto ou à Faixa da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Faixa para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio pelo Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado:

³ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não aplicável devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

(A) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou faixa da taxa de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Faixa da Taxa de Juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, desembolsará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo deverá ser rescindido antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após 30 (trinta) dias em que o Montante Desembolsado do Empréstimo permanecer não pago e tal não pagamento continuar além do referido período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se:
(A) os procedimentos de *hedging* subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (1) adoção de, ou qualquer mudança em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um procedimento de *hedging* substituto em termos aceitáveis para o Banco.
- (iv) O Banco fornecer uma notificação ao Mutuário nos termos da Seção 7.05 ou da Seção 7.07; e
- (v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com empenho e eficiência;
- (b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e
- (c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário

- (a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.
- (b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e Outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações

- (a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

- (a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.
- (c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

- (a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.
- (b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de Projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e

(ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros (“Demonstrativos Financeiros”) de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e Consultas

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*); Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debt Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente (“DRSM”), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos “compromissos de empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia* (Negative Pledge)

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se qualquer Garantia for criada ou quaisquer Ativos Públicos forem usados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, tal Garantia irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer Garantia estabelecida com os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros Bens Públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário afiançar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, essa garantia assegurará igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando essa garantia for criada, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de garantia por lei para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, uma garantia equivalente que o Banco considere satisfatório, para assegurar o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Garantia de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer garantia resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição Financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) Inadimplência.

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação

financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de desembolsar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não desembolsado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

- (ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.
- (b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.
- (c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. Eventos que Antecipam o Vencimento

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo desembolsado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos. Se qualquer aviso de antecipação for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

- (a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Garantidor

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas

obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. Não Exercício de Direitos

No caso de uma inadimplência, nenhum atraso ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso que seja atribuído a qualquer uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Rescisão

Seção 9.01. Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade

Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08(a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão rescindidos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos serão rescindidos após o pagamento integral do Montante Desembolsado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem ser encerradas, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições deverão ser encerradas na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto deverá ser encerrado, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto deverão ser encerrados na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo for rescindido em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições Gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por

escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03(a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de Autoridade

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco:

(a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) o Endereço Eletrônico ou um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02(h) que estabelece o Co financiamento.
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo pagável em conformidade com a Seção 2.07(a).
9. “Árbitro” significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04(c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos Públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que

execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01(b).
14. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02(h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
15. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02(h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
16. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.
17. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01(c).
18. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
19. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de *hedging* para fins de execução de uma Conversão.
20. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Faixa da taxa de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
21. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa⁵, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo desembolsado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.
22. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do

⁵ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

23. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;⁶ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;⁷ (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Fixo ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.
24. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.
25. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de pagamento do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
26. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
27. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os pagamentos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.
28. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.
29. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.
30. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou uma outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme o Banco poderá determinar, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.
31. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03(a).

⁶ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁷ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

32. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.
33. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.
34. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi desembolsado.
35. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09(a).
36. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.
37. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.
38. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01(b).
39. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.
40. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.
42. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.
43. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
45. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.
46. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na

Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

47. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.
48. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07(f).
49. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02(m).
50. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
51. “Faixa da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável⁸; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
52. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimos aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
53. “Garantidor” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
54. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.
55. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.
56. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.
57. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.
58. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
59. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

⁸ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

60. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.
61. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
62. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.
63. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
64. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
65. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.
66. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.
67. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, desembolsado da Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.
68. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes desembolsados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.
69. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é desembolsado da Conta do Empréstimo.
70. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.
71. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Taxa Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), prêmio sobre pagamento

anticipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, prêmio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Faixa da Taxa de Juros, e qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário.

72. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
73. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.
74. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.
75. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.
76. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
77. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.
78. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.
79. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.
80. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.
81. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02(h)(i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

82. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.
83. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.
84. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.
85. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08(b).
86. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02(a).
87. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
88. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.
89. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos em aviso ao Mutuário.
90. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01(c).
91. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
92. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. “Spread Fixo” significa o spread fixo aplicado pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expresso como porcentagem anual e conforme periodicamente publicado pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros a uma taxa fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo aplicado pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo, e para fins de fixação do spread variável de acordo com a seção 4.02, “Spread Fixo” significa o Spread Fixo estabelecido pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁹
94. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão para Empréstimos do Banco estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do prêmio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros baseados no Spread Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis, expresso como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” será aplicado a cada uma das Moedas.
95. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida do Spread Fixo mais a metade de um por cento (0,5%).¹⁰
96. “Taxa Inicial” significa uma taxa especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.
97. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em

⁹ Suspensa até novo aviso.

¹⁰ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02(c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

98. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
99. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido.
100. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
101. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).¹¹
102. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) do Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Variável, ou do Spread Fixo se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹² e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

¹¹ Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

¹² As condições de Spread Fixo estão suspensas até novo aviso.

103. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:
- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido; e
- (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e um Spread Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada ao Spread Variável.
104. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹³; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
105. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
106. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.
107. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Juros” significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.
108. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.
109. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.
110. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

¹³ Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

Commented [JJPDA1]: Movi para cima.

111. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01(c)
112. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
113. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

2025

Junho

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 31, N.6 – Publicado em 30/07/2025

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 6 (Junho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	2,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	10,5%
3. Receita Líquida (I-II)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-0,1%
4. Despesa Total	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	1,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	8,6%
Resultado do Tesouro Nacional	6.330,8	5.060,8	-1.270,0	-20,1%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-152,4	7,9	160,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-44.899,0	-49.364,2	-4.465,2	9,9%	4,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.178,4	5.068,7	-1.109,8	-18,0%	-22,1%

Em junho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 44,3 bilhões frente a um déficit de R\$ 38,7 bilhões em junho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 174,2 milhões (-0,1%), enquanto a despesa total registrou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,6%), quando comparadas a junho de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%
1.1.2 IPI		6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%
1.1.4 IOF	3	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%
1.1.5 COFINS	4	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%
1.1.7 CSLL		9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
1.4.8 Demais Receitas		5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%
2.2 Fundos Constitucionais		1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%
2.2.1 Repasse Total		2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%
4. DESPESA TOTAL		199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%
4.3.2 Anistiados		13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	9,6	9,6	-	9,6	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		49.648,9	45.906,4	-	3.742,5	-7,5%	-
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%
4.4.2 Discricionárias	14	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 1.120,3 milhões / +16,1%): esse resultado é, em grande parte, consequência dos seguintes fatores: um aumento de 1,8% no valor em dólar (volume) das importações; uma elevação de 2,7% na taxa média de câmbio e um acréscimo de 12,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.565,0 milhões / +7,5%): o desempenho decorre, majoritariamente, dos aumentos na arrecadação do IRPF (+R\$ 1,3 bilhão) e do IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 3,1 bilhões). No IRPF, o crescimento do valor arrecadado é creditado ao acréscimo real de 18,8% nas quotas da declaração de ajuste anual, que incluiu a atualização de bens e direitos no exterior prevista na Lei nº 14.754/2023, enquanto a elevação do IRRF - Rendimentos do Capital foi impulsionada pelo aumento nominal de 30,4% em fundos de renda fixa e 28,6% em aplicações de renda fixa atreladas à Selic.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.331,8 milhões / +40,3%): a arrecadação cresceu sobretudo pelas operações de saída de moeda estrangeira e pelos créditos a pessoas jurídicas, fatores impulsionados pelas recentes alterações na legislação tributária.

Nota 4 – COFINS (-R\$ 3.180,6 milhões / -9,4%): o resultado negativo do imposto decorreu do volume elevado de compensações tributárias realizadas no período, apesar do desempenho positivo da arrecadação bruta.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 3.345,7 milhões / +325,8%): o bom desempenho se deve, principalmente, ao forte aumento em “Depósito judicial – outros” (+461,4%), na Cide – Remessas ao Exterior (+51,2%) e a uma arrecadação atípica de R\$ 331,0 milhões em loterias de apostas de quota fixa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.588,9 milhões / +6,8%): resultado favorecido pelo crescimento real da massa salarial e pela criação de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Também contribuíram: o aumento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e a reoneração da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos conforme a Lei nº 14.973/2024. Por outro lado, houve postergação da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para municípios do RS afetados por calamidade pública, além do crescimento nas compensações tributárias.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 5.564,1 milhões / -67,9%): explicado, em grande parte, pela queda dos pagamentos de dividendos e participações da Petrobrás (-R\$ 4,4 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 782,0 milhões), em comparação a junho de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.685,2 milhões / +6,9%): resultado é atribuído à dinâmica dos tributos que constituem a base de cálculo dessas transferências, refletindo variações estruturais e conjunturais nos componentes que envolvem essa rubrica.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.651,5 milhões / +5,7%): variação registrada é atribuída, principalmente, ao aumento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aliado à política de reajustes reais aplicada ao salário-mínimo, fatores que impactaram diretamente o crescimento das despesas previdenciárias no mês.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 1.627,3 milhões / +18,1%): aumento concentrado principalmente nos gastos com seguro-desemprego (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.154,1 milhões / +11,9%): elevação do valor pago está associada ao reajuste do salário-mínimo nacional, que impacta diretamente os

benefícios vinculados ao piso previdenciário, bem como ao aumento do número de beneficiários elegíveis.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 1.136,4 milhões / -85,3%): desempenho decorre do efeito-base dos desembolsos excepcionais de 2024 para a calamidade do RS, que não se repetiram neste ano. Além disso, sem novos eventos de grande magnitude, os créditos abertos no ano foram de menor porte com desembolso financeiro programado para meses futuros.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.296,0 milhões / +4,3%): aumento explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,3 bilhões).

Nota 14 – Discricionárias (-R\$ 7.695,3 milhões / -34,8%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R\$ 4,4 bilhões) e Educação (-R\$ 1,4 bilhão).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	2,8%
4. Despesa Total	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	-86,4%
Resultado do Tesouro Nacional	131.117,7	192.263,5	61.145,8	46,6%	39,4%
Resultado do Banco Central	-269,2	-69,3	199,9	-74,3%	-75,5%
Resultado da Previdência Social	-198.221,4	-203.654,3	-5.433,0	2,7%	-2,4%

Memorando:

Resultado TN e BCB	130.848,6	192.194,2	61.345,7	46,9%	39,7%
--------------------	-----------	-----------	----------	-------	-------

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2025, o Governo Central atingiu um déficit de R\$ 11,5 bilhões, frente a um déficit de R\$ 67,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 31,7 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 28,8 bilhões (-2,4%) em 2025, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. RECEITA TOTAL		1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%	
1.1 - Receita Administrada pela RFB		846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%	
1.1.1 Imposto de Importação	1	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%	
1.1.2 IPI		36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%	
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%	
1.1.4 IOF		32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%	
1.1.5 COFINS		177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%	
1.1.6 PIS/PASEP		51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%	
1.1.7 CSLL		90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%	
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%	
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%	
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%	
1.4.1 Concessões e Permissões		2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%	
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%	
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%	
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%	
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%	
1.4.8 Demais Receitas		33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%	
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%	
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%	
2.2 Fundos Constitucionais		5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%	
2.2.1 Repasse Total		13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%	
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%	
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%	
2.4 Exploração de Recursos Naturais		32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%	
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%	
2.6 Demais		570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%	
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%	
4. DESPESA TOTAL		1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%	
4.1 Benefícios Previdenciários	8	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%	
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%	
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%	
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%	
4.3.2 Anistiados		83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%	
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%	
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%	
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%	
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%	
4.3.7 Créditos Extraordinários	10	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%	
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%	
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%	
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%	
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%	
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%	
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%	
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%	
4.3.16 Transferências ANA		0,8	15,5	14,7	-	14,7	-	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES		874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-	
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	-	-18.357,3	-6,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%	
4.4.2 Discricionárias	13	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%	
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%	

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R\$ 10.367,5 milhões / +29,2%): desempenho é creditado, principalmente, ao aumento do volume das importações, à valorização do dólar e à elevação da alíquota média efetiva do Imposto de Importação (+11,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.227,2 milhões / +4,4%): resultado é explicado, principalmente, por dois componentes: IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), com destaque para os acréscimos reais na arrecadação sobre salários, aposentadorias do regime geral e do serviço público, além da participação nos lucros ou resultados (PLR); e os rendimentos do IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 7,1 bilhões), impulsionado por maiores receitas com royalties e assistência técnica, remunerações por trabalho e aplicações financeiras.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 12.214,1 milhões / +117,1%): desempenho decorre do aumento nas receitas da CIDE sobre remessas ao exterior e da devolução de restituições não creditadas, além de uma arrecadação expressiva (R\$ 1,4 bilhão) obtida no primeiro semestre com loterias de apostas de quota fixa.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 13.484,0 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,7% da massa salarial habitual de dezembro de 2024 a maio de 2025, em relação ao período de dezembro de 2023 a maio de 2024; ii) saldo positivo de 1.051.244 empregos até o mês de maio de 2025, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2025. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e junho de 2025.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.564,8 milhões / -36,3%): resultado da redução dos pagamentos de dividendos por parte de Petrobrás (-R\$ 9,0 bilhões) e BNDES (-R\$ 4,1 bilhões) em relação ao mesmo período do ano passado.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.464,5 milhões / +10,8%): explicado majoritariamente pela desvalorização da taxa de câmbio em relação ao exercício anterior, a qual contribuiu para a elevação dos valores arrecadados com royalties e participação especial no primeiro semestre, com destaque para o incremento observado nas receitas provenientes da produção no pré-sal.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 10.093,8 milhões / +4,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R\$ 8.466,2 milhões / +1,6%): performance observada é, em grande medida, explicada pela expansão do contingente de beneficiários e pela elevação real do salário-mínimo.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.166,5 milhões / +10,8%): desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação do número de beneficiários e pelo reajuste real do salário-mínimo em 2025.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R\$ 7.358,6 milhões / -82,1%): redução das despesas foi influenciada pelos pagamentos excepcionais realizados em resposta à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, que não se repetiram no exercício atual.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 5.636,3 milhões / +21,9%): elevação observada está associada, principalmente, ao comportamento dos tributos que integram a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como aos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que instituíram a ampliação progressiva do percentual utilizado para o cálculo da complementação da União ao fundo.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 31.408,9 milhões / -94,0%): resultado é explicado, fundamentalmente, pela execução da torre de precatórios, a qual se concentrou em fevereiro de 2024, sem ocorrência de desembolsos equivalentes no primeiro semestre de 2025, o que gerou uma base de comparação elevada em relação ao período anterior.

Nota 13 - Discricionárias (-R\$ 19.239,0 milhões / -21,2%): variação observada decorre, principalmente, da redução real nos desembolsos associados às ações da função Saúde, com destaque para a redução de R\$ 14,7 bilhões registrada no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	4.518,4	2,1%	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	46.771,9	3,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	128.050,0	142.183,7	14.133,7	11,0%	7.281,3	5,4%	846.257,7	932.599,8	86.342,1	10,2%	43.069,6	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	13.484,0	4,2%
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	25.324,3	20.327,5	-4.996,7	-19,7%	-6.351,9	-23,8%	163.307,3	162.095,6	-1.211,6	-0,7%	-9.781,7	-5,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	4.692,5	10,5%	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	15.073,5	5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,8	4,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.868,5	4.282,5	1.414,0	49,3%	1.260,5	41,7%	32.542,2	35.858,4	3.316,2	10,2%	1.619,8	4,7%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-174,2	-0,1%	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	31.698,4	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	3.328,8	1,6%	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-28.848,7	-2,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	94.632,5	105.348,1	10.715,5	11,3%	5.651,5	5,7%	498.109,8	532.594,0	34.484,3	6,9%	8.466,2	1,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.895,7	31.407,9	2.512,1	8,7%	965,8	3,2%	173.177,4	183.505,0	10.327,6	6,0%	1.267,0	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.140,6	30.650,2	4.509,6	17,3%	3.110,8	11,3%	190.647,0	180.596,4	-10.050,6	-5,3%	-20.224,7	-10,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	-0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.648,9	45.906,4	-3.742,5	-7,5%	-6.399,3	-12,2%	257.832,8	252.986,8	-4.846,0	-1,9%	-18.357,3	-6,7%	
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%	
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%	
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%	
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%	
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%	
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%	
4.4.2 Discricionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%	
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%	
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%	
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%	
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%	
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%	
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%	
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%	
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%	
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%	
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	-3.502,9	8,6%	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	60.547,1	-86,4%	
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-387,4						-127,0						
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0						
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-387,4						-127,0						
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0						
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0						
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.080,5						-3.140,0						
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-40.188,5					-70.639,9							
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-86.383,3					-405.691,4							
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{14/}	-126.571,7					-476.331,2							
Memorando													
Arrecadação Líquida para o RGPS	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%	
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%	

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	7.260,6	6.278,9	-981,7	-13,5%	-1.370,2	-17,9%	31.660,6	28.511,3	-3.149,3	-9,9%	-5.036,6	-9,4%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
 R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.224,3	49.508,3	8.284,0	20,1%	6.078,0	14,0%	255.772,8	283.960,9	28.188,0	11,0%	14.956,3	5,5%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.232,6	- 897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	- 8.086,6	- 6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	-	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	- 5,5	-13,2%	7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	199.118,0	213.399,4	14.281,4	7,2%	3.626,0	1,7%	1.119.066,0	1.149.421,4	30.355,4	2,7%	-28.370,0	-2,4%
2.1 Benefícios Previdenciários	94.605,5	105.324,8	10.719,3	11,3%	5.656,7	5,7%	497.994,8	532.517,1	34.522,3	6,9%	8.510,5	1,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.730,2	31.296,7	2.566,5	8,9%	1.029,0	3,4%	172.385,9	182.900,7	10.514,8	6,1%	1.500,8	0,8%
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	- 80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	- 3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.061,4	30.663,1	4.601,7	17,7%	3.207,1	11,7%	190.501,9	180.645,0	-9.856,9	-5,2%	-20.022,1	-9,9%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	- 0,3	-0,4%	- 3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	- 24,3	-57,4%	- 26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	982,7	-82,4%	1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	- 2,3	-8,9%	- 3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	0,1	0,0%	- 17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	- 44,1	-12,1%	- 63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	-	13,2	-71,6%	-	14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%		
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%		
2.3.15.7 Proex	134,0	73,1	-	207,1	-	214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	-	5,9	-82,6%	-	6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-	0,0	-1,9%	-	0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	23,1	0,8	22,4	-96,7%	-	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	-	67,8	-100,0%	-	71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
2.3.15.20 PNAFE	-	39,8	-	53,2	-	13,3	33,5%	-	11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-	50,7	-30,3%	-	59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	-	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.721,0	46.114,9	-	3.606,1	-7,3%	-	6.266,8	-12,0%	258.183,4	253.358,7	-4.824,7	-1,9%	-18.359,3	-6,7%
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	-	120,1	-6,8%	-	215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	-	261,5	-1,9%	-	1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%		
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	-	14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%	
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	-	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%	
2.4.2 Discricionárias	20.984,8	14.793,1	-	6.191,7	-29,5%	-	7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	3.872,8	-47,3%	-	4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%	
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	-	1.106,3	-31,5%	-	1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	-	78,8	-7,9%	-	132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	-	528,8	-38,7%	-	601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	-	15,0	-2,9%	-	42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	-	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%	
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	-	102,4	-30,4%	-	120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	-	116,4	-13,6%	-	162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	-	555,4	-11,6%	-	812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	-	982,7	-82,4%	-	1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	-	181,0	-99,0%	-	190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	-	170,6	-99,4%	-	179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	-	5,3	-97,7%	-	5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	-	5,0	-89,5%	-	5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	-	801,7	-79,4%	-	855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	22,7	-	22,7	-	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	6,9	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	12,7	27,8%	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	22,4	-73,5%	24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	772,8	-94,8%	816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	28,8	-73,0%	30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	20,2	-26,1%	24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

PARECER JURÍDICO nº 22/2025

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

SUBSCRITOS: PROCURADORIA DO CIM-AMFRI, PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ E PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – PROMOBIS.

EMENTA: Análise de Contratação de Operação de Crédito – Programa de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS – Minuta Contratual negociada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Análise da Procuradoria do CIM-AMFRI, das Procuradorias Municipais de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes.

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de análise da minuta contratual negociada sendo: Acordo de Garantia firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO e DESENVOLVIMENTO e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI).

Inicialmente frisamos uma síntese histórica do surgimento do Consórcio CIM-AMFRI, que foi constituído decorrente da união e visão integrativa regional dos onze municípios que constituíram a AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, composta por Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Luiz Alves, Penha e Piçarras. A Associação possui solidez com mais de cinquenta anos de constituição comprovando a seriedade de suas ações, mas diante do seu caráter privado, inviabilizava o alcance de determinados arranjos jurídicos e para tanto, no ano de 2019 os municípios, com aval de seus legislativos deu início a entidade pública Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da

AMFRI, reforçando os objetivos integrativos regionais entre os municípios, dando corpo ao Projeto PROMOBIS.

Da Constituição do Consórcio, os municípios realizaram a adesão através das leis autorizativas, as quais destaca-se abaixo:

- **Balneário Camboriú: Lei nº 4.274, de 23 de maio de 2019;**
- Balneário Piçarras: Lei nº 677 de 13 de outubro de 2018;
- Bombinhas: Lei nº 1670, de 05 de abril de 2019;
- Camboriú: Lei nº 4.274, de 23 de maio de 2019.
- Ilhota: Lei complementar nº 137/2019, de 07 de março de 2019;
- **Itajaí: Lei nº 7019, de 29 de abril de 2019;**
- Itapema: Lei nº 3.834, de 12 de abril de 2019;
- Luiz Alves: Lei nº 1.763, de 11 de abril do ano de 2019;
- **Navegantes: Lei nº 3.388, de 08 de maio de 2019;**
- Penha: Lei nº 3003/2018 de 05 de novembro de 2018;
- Porto Belo: Lei nº 2697, de 21 de novembro de 2018;

Após a criação do Programa PROMOBIS em ato formal de assembleia dos entes consorciados junto ao CIM-AMFRI e o avanço das etapas para alcance da contratação da Operação de Crédito, e como condição de efetividade os Municípios tramitaram também em suas câmaras as leis autorizativas para instituição do PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, autorizando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, para financiamento do PROMOBIS e autorizando o seus municípios a participarem da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento, as quais destacamos as seguintes:

- Balneário Camboriú: Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023;
- Itajaí: Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023;

- Navegantes: Lei nº 3.736, de 11 de agosto de 2023.

Cumprido a abordagem histórica e constitutiva, passamos a analisar a minuta do acordo de empréstimo.

II - PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

O presente parecer encontra-se tempestivo de acordo com as normativas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visto ser expedido no mesmo exercício fiscal do Pedido de Verificação de Limites (Exercício 2025).

III – ANÁLISE

Foi solicitado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional à Procuradoria do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI em conjunto com as Procuradorias Municipais dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, parecer jurídico para análise e manifestação à minuta contratuai da Operação de Crédito nº 9671-BR a ser celebrada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI- CIM-AMFRI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para verificação da legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas para o PROMOBIS - Programa de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, o qual se refere ao empréstimo avalizado no montante de US\$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares norte-americanos), com uma Comissão Inicial de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo, Encargo de Compromisso de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, uma taxa de juros que tem a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão, observando-se a Cláusula 2.06 das Condições Gerais do Acordo, data de pagamentos para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e contemplará as seguintes partes:

Parte 1. Sistema de Transporte Rápido de Ônibus e Sistema Aprimorado de Transporte Público Regional (BRT - AMFRI), tratando-se de Projeto, construção, implantação e supervisão de engenharia de:

- (i) Um novo sistema de BRT integrado ao longo do Corredor Central (totalizando aproximadamente 51 km) e do Corredor Circular (totalizando aproximadamente 18 km), incluindo obras de drenagem informadas sobre o clima, instalações para integrar os sistemas municipais de ônibus alimentadores e toda a infraestrutura rodoviária necessária (por exemplo, corredores exclusivos para ônibus, terminais, pavimentação de ligações existentes e novas, ampliação de pontes, estações e garagens, instalações complementares, cobrança de tarifas e outros sistemas necessários, como semáforos);
- (ii) Quatro corredores de ônibus elétricos de tráfego misto (totalizando aproximadamente 237 km) que conectam os Municípios Associados, incluindo paradas e baias de ônibus, medidas prioritárias para ônibus e outras melhorias rodoviárias;
- (iii) Uma rede de aproximadamente 70 km de intervenções de segurança rodoviária e infraestruturas não motorizadas (incluindo ciclovias novas ou reabilitadas, ciclovias, instalações para pedestres e rotas seguras para escolas próximas) ao longo do novo Sistema de BRT para melhorar o acesso aos bairros de baixa renda; e
- (iv) Centro de controle para gestão de riscos de desastres e resposta a emergências nas garagens de ônibus, integrando instalações de proteção civil ao Sistema de BRT e ao controle de Mobilidade Regional.

Parte 2. Assistência técnica e melhoria de acesso para a proposta de parceria público-privada do túnel fluvial entre Itajaí e Navegantes, englobando a prestação de assistência técnica para projetar o Túnel Fluvial proposto para o Sistema de BRT, mobilidade ativa e tráfego misto (isto é, tráfego de veículos motorizados) nos termos do Rio Itajaí-Açu, incluindo:

- (i) Realização de estudos de demanda e Matriz Origem-Destino para apoiar o projeto e operação do túnel e fases futuras do Sistema de BRT;
- (ii) Elaboração de projetos básicos de engenharia, estudos geotécnicos e matrizes de riscos, incluindo riscos climáticos e de tráfego e estudos de viabilidade ambiental e social; e
- (iii) Realização de auditorias de segurança rodoviária e de segurança pública;

Parte 3. Corredores de mobilidade ativa seguros, resilientes e acessíveis para conectar

minorias e populações economicamente vulneráveis às áreas de trabalho em Balneário Camboriú, englobando: Projeto, construção e implementação de infraestrutura de mobilidade ativa para conectar minorias e populações economicamente vulneráveis a áreas com maiores oportunidades de emprego e serviços em Balneário Camboriú, na forma de:

- (i) Corredores de mobilidade ativa (Caminhos do Mar) seguros e acessíveis;
- (ii) Rotas escolares seguras e acessíveis para crianças (incluindo pessoas com deficiência) e seus cuidadores, complementando os corredores de mobilidade ativa; e
- (iii) Melhorias na resiliência climática na drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e em áreas com risco de inundação.

Parte 4 – Apoio ao fortalecimento institucional e gestão de projetos, englobando a realização de estudos e atividades de assistência técnica para:

- (i) Desenhar e implementar parcerias público-privadas e concessões no setor de transportes, incluindo o Fundo de Mobilidade e a operação do Sistema de BRT;
- (ii) Fazer o diagnóstico e mapeamento das necessidades de demanda e oferta de trabalho na região; análise de barreiras às oportunidades de emprego; e implementação de programas de capacitação técnica e formação laboral para minorias e populações economicamente vulneráveis;
- (iii) Aumentar o financiamento sustentável na região por meio de mecanismos de aumento do valor do terreno, políticas e medidas de planejamento para promover o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável e planos de uso da terra; e
- (iv) Elaborar políticas de gestão da demanda para desestimular o uso de veículos particulares.

E ainda, apoio geral à UGP para gestão e supervisão do Projeto, incluindo:

- (i) Cumprimento do Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) e implementação dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados;

- (ii) Implementação da estratégia de comunicação e engajamento cidadão do Projeto;
- (iii) Desenvolvimento e monitoramento de um plano de ação sobre gênero;
- (iv) Implementação de mecanismos de reparação de queixas;
- (v) Atividades administrativas e fiduciárias da UCP;
- (vi) Implementação do Plano de Engajamento de Partes Interessadas (“PEPI”);
- (vii) Treinamento e avaliações de impacto do Projeto;
- (viii) Realização de auditorias de projetos;
- (ix) Coordenação com todas as outras instituições e agências envolvidas no Projeto;
- (x) Coleta de dados, monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios sobre o andamento do Projeto; e
- (xi) Melhoria dos controles internos nos Municípios Associados por meio do fortalecimento institucional das respectivas Controladorias Gerais.

Trata-se de um projeto inovador ante ao ineditismo da tratativa de financiamento internacional de forma consorciada municipal, sendo necessário um arranjo jurídico de implementação robusto e diferenciado, o qual foi amplamente cumprido, destacando-se:

- Inicialmente a adesão ao consórcio através de autorização legislativa, as quais já foram discriminadas neste documento acima;

- Para permissão a execução do projeto, o mutuário (CIM-AMFRI) celebrou contrato de programa com cada um dos municípios associados, o qual acompanhará como anexo, sendo os seguintes:

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Balneário Camboriú de nº 12/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Balneário Piçarras de nº 13/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Bombinhas de nº 14/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Camboriú de nº 15/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Ilhota de nº 16/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Itajaí de nº 17/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Itapema de nº 18/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Luiz Alves de nº 19/2024 assinado em 29 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Navegantes de nº 20/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Penha de nº 21/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Porto Belo de nº 22/2024 assinado em 26 de abril de 2024,

Os contratos de Programa garantem que os Municípios consorciados aderentes ao Programa cumprem todos os requisitos previstos no Anexo 2, Cláusula I, alínea “B” da Minuta contratual, cumprimento de importante etapa de efetividade.

Quanto aos Contratos de Rateio, que visam estabelecer as responsabilidades financeiras de cada Município Associado na execução do Projeto por meio de um plano plurianual, cobrindo o período necessário para que o Mutuário cumpra todas as suas obrigações financeiras nos termos do Acordo, portanto, não sujeito à renovação anual), incluindo: (a) a determinação da contribuição financeira de cada Município Associado para o Projeto e a Conta Segregada ou o Fundo de Mobilidade (conforme aplicável); e (b) a obrigação de cada Município Associado de transferir a contribuição financeira acordada ao Mutuário na forma e data de pagamento acordadas. Os referidos documentos foram providenciados da seguinte forma:

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Balneário Camboriú de nº 14/2025 assinado em 24 de julho de 2025;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Balneário Piçarras de nº 24/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Bombinhas de nº 25/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Camboriú de nº 26/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Ilhota de nº 27/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Itajaí de nº 13/2025 assinado em 24 de julho de 2025;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Itapema de nº 29/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Luiz Alves de nº 30/2024 assinado em 29 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Navegantes de nº 12/2025 assinado em 24 de julho de 2025;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Penha de nº /2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Porto Belo de nº 22/2024 assinado em 26 de abril de 2024.

Em análise aos Contratos de Programa acima mencionados é possível verificar o cumprimento de uma das condições de efetividade diante da descrição das contribuições financeiras dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes que serão alocadas às responsabilidades do Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo; além de que as contribuições financeiras dos municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha e Porto Belo serão alocadas à Conta Segregada ou ao Fundo de Mobilidade (conforme o caso) e cobrirão as responsabilidades relativas às atividades mencionadas na Cláusula I.E.1.(b) do Anexo 2 do Acordo.

Assinados os Contratos de Programa e Contratos de Rateio, o mutuário providenciou a abertura das contas bancárias: segregada e para o fundo de mobilidade, cumprindo mais um requisito legal de efetividade.

Considerando a validação dos Pedidos de Verificação de Limites dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional e respaldados pelos pareceres técnicos emitidos por cada ente, e tendo em vista a manifestação conjunta das respectivas Procuradorias por meio do presente parecer, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação de empréstimo pelos referidos municípios.

Portanto, será objeto do presente exame apenas o conteúdo da minuta, contratos resultantes da negociação realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

IV – DA LEGALIDADE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O presente parecer jurídico destina-se a examinar a legalidade da minuta contratual negociada - Acordo de Garantia firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO e DESENVOLVIMENTO e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI).

Considerando que o contratante é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

Considerando a validação dos Pedidos de Verificação de Limites dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional e respaldados pelos pareceres técnicos emitidos por cada ente, e tendo em vista a manifestação conjunta das respectivas Procuradorias por meio do presente parecer, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação de empréstimo pelos referidos municípios.

Nessa esteira, diante das autorizações legislativas confirmadas, e realizadas condições de efetividade, bem como da análise das obrigações assumidas, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração pretendida do contrato de financiamento, haja vista (i) o interesse público consignado neste administrativo, (ii) o fato de a operação de crédito se afigurar vantajosa, e (iii) a inexistência de cláusulas contratuais colidentes com o ordenamento jurídico aplicável.

Considerando a validação dos Pedidos de Verificação de Limites dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional e respaldados pelos pareceres técnicos emitidos por cada ente, e tendo em vista a manifestação conjunta das respectivas Procuradorias por meio do presente parecer, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação de empréstimo pelos referidos municípios.

Desta feita, sob o ponto de vista jurídico-formal, considera-se que as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais se afiguram adequadas a regulamentar as relações jurídicas pretendidas, estando em sintonia com os dispositivos constitucionais aplicáveis à matéria, em especial o § 4º do artigo 167 da Lei Fundamental. Assim, não se identificam óbices jurídicos à sua formalização.

V - DA CONCLUSÃO.

Após apreciada a minuta dos contratos e seus anexos, negociada para financiamento e viabilização do “Programa de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS”, e considerando que compete às Procuradorias signatárias deste Parecer Jurídico analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, concluimos que não há óbice jurídico à assinatura da minuta pelas autoridades nela indicadas.

S.M.J. É o parecer.

Itajaí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JUCIARA REIS CENSI
Data: 30/07/2025 18:06:42-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Dra. Juciara Reis Censi
Procuradora CIM-AMFRI

DANIEL BROSE
HERZMANN:058802779
09



Assinado de forma digital por
DANIEL BROSE
HERZMANN:05880277909
Dados: 2025.07.30 15:20:05 -03'00'

Dr. Daniel Herzmann
Subprocurador-Geral do Município de Balneário Camboriú

Documento assinado digitalmente
 MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Data: 30/07/2025 15:57:16-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Dr. Marcio Cristiano Dornelles Dias
Procurador-Geral do Município de Itajaí

RODRIGO SABINO
SOARES:03794076478



Assinado de forma digital por
RODRIGO SABINO
SOARES:03794076478
Dados: 2025.07.30 15:36:21 -03'00'

Dr. Rodrigo Sabino Soares
Procurador-Geral do Município de Navegantes

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMFRI, na cota de investimentos do Município consorciado Balneário Camboriú

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na cota de investimento do Município consorciado Balneário Camboriú, no valor de até US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um dólares e setenta centavos), equivalentes a até 52,63% do valor total da operação, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: *Lei municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023 com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 4.895, de 25 de abril de 2024.*
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Decreto municipal nº 12.250, de 14 de abril de 2025, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e IV da Lei Municipal 4.963 de 19/12/2024.
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Balneário Camboriú, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 DANIEL BROSE HERZMANN
Data: 05/06/2025 18:56:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Brose Herzmann
Subprocurador-Geral do Município

JULIANA PAVAN Assinado de forma
VON digital por JULIANA
PAVAN VON
BORSTEL:03546 BORSTEL:03546841913
841913 Dados: 2025.06.06
08:44:34 -03'00'

Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal de Balneário Camboriú

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMFRI, na cota de investimentos do Município de Itajaí

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), na cota de investimento do Município consorciado Itajaí, no valor de até US\$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco dólares e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 33,82% do valor total da operação, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei municipal n. 7.560, de 08 de novembro de 2023 com as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 7.626, de 25 de março de 2024.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Decreto municipal nº 13.587, de 23 de abril de 2025, autorizado pelo art. 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na

legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itajaí (SC), 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Data: 29/04/2025 08:49:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

ROBISON JOSE Assinado de forma
digital por ROBISON
COELHO:0249 JOSE
0040979 COELHO:02490040979
Dados: 2025.04.28
18:17:39 -03'00'


ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 20/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer encaminhado a esta Procuradoria para cumprimento de exigência para prosseguimento da operação de crédito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMFRI, na cota de investimentos do Município de Navegantes.

2. FUNDAMENTOS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na cota de investimento do Município consorciado Navegantes, no valor de até US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares e vinte e três centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América), equivalentes a até 13,55% do valor total da operação, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei municipal nº 3.736, de 11 de agosto de 2023, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 3.792, de 24 de abril de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Decreto municipal nº 160, de 16 de abril de 2025, autorizado pelo art. 15 da Lei nº 3.864, de 29 de novembro de 2024;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Navegantes, 28 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Sabino Soares
CPF: ***.940.764-**
Data: 30/04/2025 15:00:00 -03:00

RODRIGO SABINO SOARES
Procurador-Geral

Assinado eletronicamente por:
LIBARDONI LAURO CLAUDIO FRONZA
CPF: ***.675.219-**
Data: 30/04/2025 15:06:23 -03:00

LIBARDONI LAURO CLAUDIO FRONZA
Prefeito Municipal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MBLD5-KVGDC-K3V9G-4VRBC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Sabino Soares (CPF ***.940.764-**) em 30/04/2025 15:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
H8E/QrtDfDgdO9PdKFMWJKGIO0WnpO70cMT4itNibgU=	
SHA-256	

- ✓ LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA (CPF ***.675.219-**) em 30/04/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação	gabinete@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
joZNTRNL/rsGf+JkoHxJKqpKAFO5ffNWFcmeBEW5Us=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/MBLD5-KVGDC-K3V9G-4VRBC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC

REF.: Projeto de Mobilidade Integrada da Região da AMFRI (PROMOBIS)

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo **Município de Balneário Camboriú - SC**, de operação de crédito, no valor de **US\$ 47.365.371,70** (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e um dólares e setenta centavos em moeda corrente dos Estados Unidos da América) com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, destinada a aplicação nas ações do **PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**.

II. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

a) Desafios e Justificativa do Projeto:

A Região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC), compreende 11 municípios: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo). A Região tem uma população de 811.000 pessoas distribuídas em 1.004 km² e apresenta uma impressionante taxa de crescimento populacional de 3,6% ao ano (2018 – 2023). Essa taxa de crescimento é três vezes maior que a média do estado de SC. A Foz do Rio Itajaí é uma das regiões que mais crescem no Brasil e se constitui em um importante polo turístico nacional, razão pela qual a sua população praticamente dobra durante a alta temporada de turismo, chegando a mais de 1,4 milhão de habitantes.

Embora a Região tenha um PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano acima da média nacional, ainda há altos níveis de desigualdade. Os grupos de baixa renda, em particular, enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego, mercados e serviços. Aproximadamente 73% da população ganha menos de quatro salários mínimos, representando a linha de pobreza (em comparação com 58% em São Paulo, ou 45% em Florianópolis. O salário médio na Região é de apenas 2,6 salários mínimos. Os empregos estão concentrados no setor imobiliário, logístico portuário, processamento de alimentos, varejo e turismo. Grande parte da população urbana vive em

áreas periféricas, onde os empregos são escassos e que potencializam os deslocamentos intermunicipais. Bolsões de desemprego, subemprego e falta de integração eficiente entre os municípios também contribuem para as desigualdades sociais. As áreas de maior pobreza estão espalhadas por toda a Região, distantes dos grandes centros de emprego sem opções de transporte coletivo acessíveis. Rodovias e outras infraestruturas atuam como barreiras divisórias que desconectam as áreas de baixa renda das áreas com oportunidades de emprego e serviços. Em 2016, foram realizadas, em média 1,9 milhão de viagens totais por dia para se conectar a empregos, serviços e lazer; A projeção é que esse número cresça para 3,7 milhões até 2030. O tempo médio de deslocamento na Região foi estimado em cerca de 103 minutos (ida e volta) e continua aumentando. A falta de habitação, com preços acessíveis, próximas aos centros de emprego e a falta de serviços de transportes coletivos metropolitanos dificultam o acesso das populações desfavorecidas a empregos e serviços.

A rápida taxa de crescimento da motorização da Região está exacerbando as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transportes. A frota de veículos (automóveis particulares) da Região cresceu 7,7% ao ano, em média, em relação a 2017, o que equivale ao dobro da taxa de crescimento populacional. Devido a essa grande participação modal, as emissões de CO₂ dos carros particulares somam 311.271 toneladas de CO₂eq anualmente na região. A falta de transporte coletivo de boa qualidade faz com que a população de baixa renda dependa de veículos particulares, normalmente carros ou motocicletas mais baratos, de baixa qualidade, que emitem ainda mais poluentes e são menos seguros.

A falta de serviços de ônibus convenientes e de integração tarifária na Região, desestimula o uso do transporte coletivo, mesmo com o alto índice de utilização de veículos particulares não parando de crescer. À medida que o congestionamento aumenta, os serviços de transporte coletivo se tornam menos frequentes e menos confiáveis, seus custos operacionais aumentam e o número de passageiros diminui, criando um círculo vicioso de piora da qualidade e diminuição de demanda. Apesar dos recentes investimentos em ciclovias e calçadas, a Região ainda sofre com um desenho de vias e espaços públicos, centrado no automóvel, que dificulta a integração entre os serviços de ônibus e o transporte não motorizado (mobilidade ativa). As ciclovias existentes não estão conectadas entre si e estão distantes das poucas rotas de ônibus existentes na Região, o que significa que as bicicletas não podem ser usadas com segurança para viagens intermunicipais. Entre a parte sul e a parte norte da Região, dividida pelo rio Itajaí-Açu, não existe travessia viária ligando as áreas centrais dos Municípios de Itajaí e Navegantes. Atualmente esta travessia é feita por meio de um serviço de “ferryboats” que dura aproximadamente 30 minutos. O uso da ponte existente na BR-101 leva ainda mais tempo.

Um elevado grau de dependência dos automóveis particulares para os deslocamentos diários e a saturação da capacidade de tráfego das principais vias municipais e rodovias intermunicipais são as principais preocupações na Região. O cenário tendencial aponta que a elevada participação modal de automóveis particulares (65%) e motocicletas (15%) deve continuar aumentando, assim como o transporte coletivo (8%) e o transporte não motorizado (2%) tendem a diminuir suas marcas caso não se adotem medidas urgentes para a reversão do cenário.

Na expectativa de reverter este cenário comprometedor, a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, como parte de um Programa de Inovação em 2016, elaborou e aprovou um Plano Regional de Mobilidade para o horizonte de 2030. Este plano foi seguido de estudos conceituais e consultas públicas, que analisaram alternativas e identificaram, para fazer face aos crescentes desafios de mobilidade da Região, a necessidade de: implantar o sistema de transporte coletivo regional; construir uma ligação viária entre Itajaí e Navegantes, por meio de um túnel imerso; e a realização de ações para promoção da mobilidade ativa e micromobilidade elétrica. O plano contou com amplo engajamento das partes interessadas, com a participação dos municípios, moradores, usuários do transporte coletivo e empresas regionais.

Em 2019 os Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí constituíram o CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver projetos regionais e fazer a gestão associada de serviços públicos.

Por fim em 2020 e 2021, o Banco Mundial realizou uma análise de pré-viabilidade econômica com apoio financeiro do Fundo Global de Infraestrutura (GIF). Esse estudo forneceu a base técnica e econômica para a formatação do **PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**.

b) Descrição do Projeto:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência metropolitana, cujas objetivo de desenvolvimento visa melhorar a mobilidade, promovendo a qualificação dos deslocamentos dentro dos territórios dos municípios e, de forma especial, entre os municípios que compõem a Região.

O projeto é composto por 4 (quatro) componentes:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) projetos executivos de engenharia e implantação de um novo sistema de BRT de pista exclusiva com extensão de 69 Km (Sistema Central + Circular), servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica, ligando os municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, incluindo: obras de pavimentação e repavimentação de vias; drenagem pluvial; terminais de integração aos sistemas municipais de ônibus alimentadores; estações de parada de ônibus; ampliação de pontes; garagens, instalações complementares de recarga de energia, sistema de bilhetagem eletrônica e cobrança de tarifas; e sistemas de prioridade semafórica;
- (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de dois sistemas de ônibus de tráfego misto compartilhado (Sul: ligando os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema e Camboriú; e Norte ligando os Municípios de Navegantes, Penha e Balneário Piçarras) e duas linhas de ônibus pontuais de tráfego misto compartilhado (Itajaí / Ilhota e Navegantes / Luiz Alves) com extensão total de 237 km, servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica que incluem: estações de parada de ônibus; pavimentação de baias nas paradas; ações de prioridade de tráfego para ônibus; e melhorias viárias;
- (iii) projetos executivos de engenharia e implantação de uma rede de 70 km de intervenções de infraestrutura para deslocamentos não motorizados, incluindo: ciclovias novas ou reabilitadas; e passeios e instalações para pedestres ao longo do novo BRT;
- (iv) contratação de consultoria para supervisão de obras civis, incluindo monitoramento ambiental e social;
- (v) projetos executivos de engenharia e implantação de um centro de controle para as operações do BRT integrado à gestão de riscos e respostas a eventos climáticos extremos.
- (vi) aquisições de terras e custos de desapropriações necessárias a implantação da infraestrutura para o BRT-AMFRI;
- (vii) na realização de medidas e estudos de impacto socioambientais para licenciamentos;
- (viii) projetos executivos de engenharia e implantação de ciclovias adicionais para conexão com os corredores do BRT;
- (ix) construção das estações atracadouros necessários para o serviço temporário de barcas sobre o rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes
- (x) na aquisição de 02 (duas) embarcações rápidas e;
- (xi) na aquisição da frota de 70 ônibus movidos a energia elétrica e da instalação da infraestrutura de recarga necessária à sua operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) assistência e técnica para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos de engenharia do túnel imerso proposto para o Túnel Imerso, incluindo: estudos de demanda; Matriz origem-destino; estudos geotécnicos; elaboração dos projetos básicos de engenharia; e
- (ii) assistência técnica para estruturação de concessão (Parceria Público Privada) para construção do Túnel Imerso, incluindo: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); matrizes de riscos; planos de desapropriações e reassentamentos.

- **Componente 3: Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) Infraestrutura em mobilidade ativa para pedestres, ciclistas e usuários de soluções de micromobilidade elétrica que visam conectar áreas residenciais e economicamente vulneráveis do Município às áreas com alto número de oportunidades de emprego e serviços (como às áreas centrais e da orla da praia de Balneário Camboriú), incluindo: Infraestrutura prioritária para pedestres (ruas completas); implantação de rotas escolares seguras e acessíveis; implantação de cicloviás de conexão com cicloviás existentes; passagens para pedestres e ciclistas sob/sobre a BR 101; áreas de estacionamento para bicicletas, sistema de bicicleta e micromobilidade elétrica compartilhada com infraestrutura de carregamento; Iluminação pública; mobiliário urbano e paisagismo; passagens elevadas para pedestres; sinalização viária; elaboração de projetos de engenharia; e supervisão de obras civis; e
- (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de redes de macro e micro drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e micromobilidade elétrica e em áreas de risco potencial de inundaçāo.

- **Componente 4: Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos:**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) apoio financeiro para investimentos e custeio na instalação e manutenção da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem como funções: gerenciar, supervisionar, avaliar e finalizar o **PROMOBIS**; acompanhamento e apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, seguindo as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); avaliar continuamente o andamento do projeto; coordenar o processo de articulação institucional e a gestão das relações com os órgãos executores; e cumprir as políticas de salvaguarda do BIRD nas ações realizadas.
- (ii) apoio ao desenvolvimento institucional, para a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, incluindo: contratação de consultorias para projetos e estruturações de concessões para operação do BRT-AMFRI e fornecimento da frota de ônibus elétricos e barcas; diagnóstico e mapeamento da demanda e oferta de mão de obra na região; consultoria para aprimorar o planejamento regional sustentável, considerando mecanismos de “*Land Value Capture*” (LVC) consistentes com a legislação brasileira; estudos e medidas de planejamento para o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável; planos de uso territorial; estudos e medidas de mitigação ambiental; e estudos para promoção de políticas públicas para descarbonização; e
- (iii) programas de capacitação profissional de mão de obra, destinados a populações vulneráveis para acesso ao mercado de trabalho.

c) Alcance Socioeconômico e Ambiental do Projeto:

As atividades de assistência técnica do **PROMOBIS** contemplam as ações necessárias para apoiar a Região no desenvolvimento econômico e socioambiental.

A implementação de uma mobilidade sustentável integrada é fundamental para alcançar um crescimento socialmente inclusivo e responsável na Região. Neste sentido o **PROMOBIS** contempla: a promoção do transporte coletivo no contexto de DOT – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte; o desestímulo ao uso de veículos particulares por meio da gestão de espaço viário com estacionamento regulamentado; medidas de adaptação climática para ao longo do traçado do BRT-AMFRI; a promoção do desenvolvimento imobiliário e do turismo sustentável, protegendo a biodiversidade e os ativos paisagísticos; apoio a ações para ampliar as oportunidades de inclusão social da população de baixa renda por meio do acesso a novos empregos gerados no turismo, logística ou outros setores impulsionados pela conectividade e alcance do transporte coletivo; e programas de capacitação para populações de baixa renda, mulheres e grupos de vulneráveis.

O Município de Balneário Camboriú, pelo tamanho e característica de sua população, aliadas as potencialidades de sua matriz econômica, em conjunto com os Municípios de Itajaí e Navegantes são os principais beneficiários deste transformador projeto regional.

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Considerações Iniciais:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência regional conduzido pelo **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal da Região da AMFRI (CIM-AMFRI)**, cujos investimentos públicos previstos para a execução de seus componentes são da ordem de US\$ 120 milhões de dólares, sendo US\$ 90 milhões proveniente de operação de crédito junto ao BIRD e US\$ 30 milhões de dólares à título de contrapartida, que serão rateados pelos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, na qualidade de contra garantidores conforme proporção apresentada no “Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no **PROMOBIS** por Município (Financiamento + Contrapartida)”.

**Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município
(Financiamento + Contrapartida)**

PROMOBIS - RATEIO FINAL APROVADO				
COMPONENTES	TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Valor U\$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
ITAJAÍ	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
NAVEGANTES	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00	100,00%
TOTAL PERCENTUAL	75,00%	25,00%	100,00%	x

b) Custos para Execução das Ações do PROMOBIS:

O “Quadro 02: Custos de Execução do **PROMOBIS** por Componente (Financiamento + Contrapartida)”, a seguir apresentado, demonstra a distribuição dos custos estimados totais do projeto por componente, assim como a parcela destes custos que compete ao Município de Balneário Camboriú:

**Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente
(Financiamento + Contrapartida)**

CUSTOS DO PROJETO						
Componente	Custos Totais Estimados (U\$)		Financiamento (U\$)		Contrapartida Municipal (U\$)	
	Total	Balneário Camboriú	Total	Balneário Camboriú	Total	Balneário Camboriú
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)	66.000.000,00	22.430.422,73	43.000.000,00	9.644.249,04	23.000.000,00	12.786.173,69
Desapropriação e Aquisições de Terrenos	19.000.000,00	11.426.754,13	0,00	0,00	19.000.000,00	11.426.754,13
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI	39.000.000,00	8.284.829,48	39.000.000,00	8.284.829,48	0,00	0,00
Consultoria para Supervisão da Execução	2.000.000,00	679.709,78	2.000.000,00	679.709,78	0,00	0,00
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental	2.000.000,00	679.709,78	1.000.000,00	339.854,89	1.000.000,00	339.854,89
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social	1.000.000,00	339.854,89	1.000.000,00	339.854,89	0,00	0,00
Projetos e construção de terminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária	3.000.000,00	1.019.564,67	0,00	0,00	3.000.000,00	1.019.564,67
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)	8.000.000,00	4.567,08	4.000.000,00	2.283,54	4.000.000,00	2.283,54
Estudos e Projetos de Engenharia	4.000.000,00	2.283,54	4.000.000,00	2.283,54	0,00	0,00
Estruturação de PPP	4.000.000,00	2.283,54	0,00	0,00	4.000.000,00	2.283,54
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)	38.000.000,00	38.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica	29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	0,00	0,00
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem	8.500.000,00	8.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos	8.000.000,00	2.718.839,12	8.000.000,00	2.718.839,12	0,00	0,00
Gestão do Projeto	2.000.000,00	679.709,78	2.000.000,00	679.709,78	0,00	0,00
Assistência Técnica	4.400.000,00	1.495.361,52	4.400.000,00	1.495.361,52	0,00	0,00
Treinamentos e Programas Sociais	1.600.000,00	543.767,82	1.600.000,00	543.767,82	0,00	0,00
TOTAL	120.000.000,00	63.153.828,93	90.000.000,00	47.365.371,70	30.000.000,00	15.788.457,23

c) Receitas para Execução das Ações do PROMOBIS:

As receitas do CIM-AMFRI para a execução das ações dos componentes do **PROMOBIS** serão repassadas ao consórcio por meio de Contrato de Rateio entre os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, conforme valores e percentuais já apresentados no quadro 01 deste parecer e que estarão devidamente consignados nos orçamentos municipais. O “Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI (Balneário Camboriú)”, a seguir apresentado, traz os valores para atender o financiamento e a contrapartida, assim como os percentuais de contribuição relativo ao Município de Balneário Camboriú, por componente.

Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI por Componente - PROMOBIS (Balneário Camboriú)

REPASSE AO CIM-AMFRI POR COMPONENTE											
COMPONENTES	COMPONENTE 1 BRT-AMFRI		COMPONENTE 2 TUNEL IMERSO BRT		COMPONENTE 3 CAMINHOS DO MAR		COMPONENTE 4 FORTALECIMENTO		TOTAL		
CRITÉRIOS DE RATEIO	Média dos Critérios	Viagens Origem / Destino	INDIVIDUAL	Média dos Critérios	Valor U\$	% Final de Contribuição					
MUNICÍPIOS	%	U\$	%	U\$	%	U\$	Financiamento	Contrapartida	Total		
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	33,99%	22.430.422,73	0,06%	4.567,08	100,00%	38.000.000,00	33,99%	2.718.839,12	47.365.371,70	15.788.457,23	
										63.153.828,93	
										52,63%	
	TOTAL PERCENTUAL							75,00%	25,00%	100,00%	
								x			

d) Principais Benefícios:

Os benefícios econômicos quantificáveis esperados do **PROMOBIS** estão detalhados no Anexo 4 do “Project Appraisal Document (PAD)” e incluem:

- (i) melhoria das condições de mobilidade e redução do tempo de viagem, melhorando o acesso à população da região da Foz do Rio Itajaí;
- (ii) redução das emissões de gases com efeito de estufa e melhoria da qualidade do ar através da promoção de transportes públicos limpos e de uma transferência modal do veículo privado para o transporte público;
- (iii) redução de lesões e mortes no trânsito por meio de infraestrutura rodoviária mais segura nos Caminhos do Mar;
- (iv) aumento do acesso a oportunidades de empregos, especialmente para populações de baixa renda, mulheres, minorias e pessoas com deficiência;
- (v) aumento do número de passageiros no transporte público, com consequente diminuição de usuários que atualmente usam carros particulares e motos; e
- (vi) promoção de uma maior participação na mobilidade ativa na Região.

e) Principais Beneficiários:

- (i) A expressiva maioria dos moradores da Região da Foz do Rio Itajaí, bem como a população flutuante de verão da Região, que se beneficiará de melhores resultados relacionados ao congestionamento, poluição do ar, emissões globais e segurança viária em alguns dos principais corredores das cidades e da orla.
- (ii) os 11 municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, em especial os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, pelo conjunto de ações implementadas, assim como pela assistência técnica do Banco Mundial e das consultorias dos Componentes 2 e 4; e
- (iii) o CIM-AMFRI como principal consórcio responsável pela implementação do Projeto.

f) Relação Custo Benefício:

A viabilidade do projeto foi avaliada por meio de uma análise socioeconômica de custo-benefício (ACB), incluindo uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos. O CBA foi baseado em previsões de um modelo regional de demanda de viagens em quatro etapas e considera um fluxo de beneficiários esperados em um horizonte de 20 anos (5 anos de construção e 15 anos de operação). O CBA inclui análises de sensibilidade com

premissas sobre taxas de desconto, demanda (refletindo riscos associados às incertezas econômicas da recuperação econômica pós-COVID-19) e outras variáveis do projeto. Uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos foi realizada usando elasticidades para monetizar benefícios associados aos impactos de produtividade da aglomeração e maior conectividade das cidades da Região. Os resultados da CBA mostram que o Projeto é viável com uma taxa interna de retorno financeiro de 11,6% calculada ao longo do período de avaliação.

Os benefícios quantificáveis do Projeto totalizam US\$ 292,11 milhões. Este valor foi estimado a partir dos seguintes aspectos:

- (i) **Economia de tempo de viagem:** Com uma operação mais estruturada e um serviço mais eficiente, os usuários do transporte público intermunicipal serão beneficiados com a economia de tempo de viagem e de espera no corredor central do BRT. Esse impacto é medido, com base no modelo de demanda desenvolvido para o projeto, estimando-se diferenças de tempo de viagem entre cenários com e sem a implantação do **PROMOBIS**. A partir dessa diferença, foi possível estimar a economia de tempo e seu valor monetário. Conforme os resultados obtidos, estima-se uma economia de tempo de viagem de 6.890.330 minutos ao longo dos 15 anos de operação o que trará um benefício econômico de US\$ 171,77 milhões de dólares com a redução média no tempo de viagem;
- (ii) **Redução de emissões:** A implementação do **PROMOBIS** diminuirá os poluentes locais, como CO₂, NOX, CO, SO_x e PM, bem como as emissões de GEE (CO₂eq), isto devido à eletrificação da frota de ônibus e à mudança do modal de deslocamento de veículos pessoais e motocicletas para o transporte público. A estimativa da redução de emissões é baseada nos resultados do software de macrossimulação EMME durante o horário de pico dos deslocamentos o que permite o cálculo das emissões de GEE e poluentes locais por quilômetro rodado total pelos veículos. Os resultados obtidos apontam que a implantação do **PROMOBIS** resulta na redução de 104.724 toneladas de emissões de GEE com a mudança promovida pela eletrificação da frota de ônibus, assim como na redução de 724.610 toneladas de emissões de GEE com a mudança do modal de particular para o transporte coletivo. Desta forma, o benefício econômico estimado é de US\$ 84,83 milhões de dólares para o primeiro horizonte, de 15 anos de operação, considerado.
- (iii) **Redução das mortes no trânsito:** A melhoria das vias urbanas e a adoção de projetos seguros para o BRT-AMFRI e para os corredores de pedestres/ciclistas no componente Caminhos do Mar trará um benefício econômico decorrente da redução das mortes e lesões nos acidentes de

trânsito. O impacto econômico desta redução para os Caminhos do Mara foi estimado por meio da ferramenta RSSAT (Road Safety Screening and Appraisal Tool”, que permitiu o cálculo dos custos de segurança viária em cenários comparativos com e sem a implantação do **PROMOBIS**. Para o BRT-AMFRI, a redução nas mortes no trânsito foi estimada com base nos resultados de corredores BRT latino-americanos semelhantes, conforme documentado na literatura, e considerando uma redução esperada de 40% consistente com as intervenções planejadas do Projeto. Os resultados da análise indicam um benefício econômico total US\$ 35,51 milhões de dólares, sendo US\$ 20,45 milhões de dólares para as intervenções do Caminhos do Mar e de US\$ 15,06 milhões de dólares para os primeiros 15 anos de operação do BRT-AMFRI.

IV. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE [OPCIONAL]

Para além dos benefícios quantificáveis anteriormente demonstrados, o **PROMOBIS** também produzirá benefícios não quantificáveis, como os que seguem:

- (i) aumento da confiança da população na prestação dos serviços públicos;
- (ii) a geração de emprego;
- (iii) aumento da satisfação dos usuários com os serviços de transporte público;
- (iv) melhoria da acessibilidade inclusiva;
- (v) possibilidade de desenvolvimento urbano sustentável orientado pelo transporte; e
- (vi) redução do impacto potencial dos riscos de desastres climáticos sobre a infraestrutura do transporte coletivo.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO:

Os estudos de pré-viabilidade técnica e econômica, realizados em 2020, apontaram a necessidade de investimentos públicos no PROMOBIS da ordem de US\$ 120 milhões de dólares e indicaram a viabilidade da busca de financiamento internacional através de uma operação de crédito externo com garantia da união. Neste sentido foi desenvolvida uma análise comparativa que avaliou diversas fontes de financiamento, das quais se destacaram o BIRD, o BID e o NDB.

A análise comparativa apontou que os recursos disponibilizados pelo Banco Mundial através do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por suas condições financeiras (taxas e comissões) e prazos (amortização e carência), seria a fonte mais adequada para atendimento ao PROMOBIS.

Fator determinante na opção pelo agente financiador, para além dos aspectos financeiros e prazos, foi a expertise do agente em projetos de mobilidade urbana e o provisionamento de assistência técnica, fatores imprescindíveis para apoiar o desenvolvimento de programas com as características do PROMOBIS. Neste sentido o Banco Mundial tem desenvolvido, diga-se com êxito, projetos de mesma natureza em outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

VI. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Macrocronograma de Execução do Projeto:

O prazo de execução das ações previstas no **PROMOBIS** é de 7 (sete) anos conforme o que se apresenta no “Quadro 04 – Macrocronograma de Execução, a seguir:

Quadro 04 – Macrocronograma de Execução do PROMOBIS

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROMOBIS							
COMPONENTE / ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFR)							
Desapropriação e Aquisições de Terrenos							
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFR							
Consultoria para Supervisão da Execução							
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental							
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social							
Projetos e construção de terminais náuticos e Infraestrutura Ciclovária							
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)							
Estudos e Projetos de Engenharia							
Estruturação de PPP							
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)							
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica							
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem							
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos							
Gestão do Projeto							
Assistência Técnica							
Treinamentos e Programas Sociais							
TOTAL							

g) Considerações sobre Ações Complementares e Operacionais do Projeto:

Além do escopo deste projeto, o **PROMOBIS** prevê diferentes arranjos público-privados complementares em seus componentes, na forma, prazos e valores definidos pelos estudos contemplados no presente projeto, conforme segue:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**
 - (i) Arranjo para provimento da frota de ônibus elétricos e barca;
 - (ii) Arranjo para operação e manutenção da frota de ônibus elétricos e barcas; e
 - (iii) Arranjo para provimento de sistema e equipamentos de controle de pagamentos e acesso ao sistema de transporte coletivo (bilhetagem eletrônica).

A implantação dos arranjos supramencionados será de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), sendo financiados com recursos privados que serão pagos pelas tarifas do sistema BRT-AMFRI, e/ou por recursos do orçamento do consórcio, no caso de necessidade de complementação.

Para os arranjos aqui previstos consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 15 anos para os primeiros ciclos de operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**
 - (i) Arranjo para construção, operação e manutenção do Túnel Imerso sob o Rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes.

A implantação do arranjo proposto será de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina e será financiado com recursos privados, que serão pagos pelas tarifas de pedágio do Túnel Imerso, e/ou de recursos ordinários do orçamento estadual, no caso de necessidade de complementação.

Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 05 (cinco) anos para implantação e de 35 anos para o primeiro ciclo de operação.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da

Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

MAGDA

BEZ:596374209

91

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2025.

Assinado de forma digital

por MAGDA

BEZ:59637420991

Dados: 2025.04.14

18:05:06 -03'00'

Magda Bez

Secretaria da Fazenda do Município de Balneário Camboriú

JULIANA

PAVAN VON

BORSTEL:03546

841913

Assinado de forma

digital por JULIANA

PAVAN VON

BORSTEL:03546841913

Dados: 2025.04.22

15:29:47 -03'00'

Juliana Pavan Von Borstel

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú

De acordo.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

REF.: Projeto de Mobilidade Integrada da Região da AMFRI (PROMOBIS)

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo **Município de Itajaí - SC**, de operação de crédito, no valor de R\$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, destinada a aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

II. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

a) Desafios e Justificativa do Projeto:

A Região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC), compreende 11 municípios: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo. A Região tem uma população de 811.000 pessoas distribuídas em 1.004 km² e apresenta uma impressionante taxa de crescimento populacional de 3,6% ao ano (2018 – 2023). Essa taxa de crescimento é três vezes maior que a média do estado de SC. A Foz do Rio Itajaí é uma das regiões que mais crescem no Brasil e se constitui em um importante polo turístico nacional, razão pela qual a sua população praticamente dobra durante a alta temporada de turismo, chegando a mais de 1,4 milhão de habitantes.

Embora a Região tenha um PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano acima da média nacional, ainda há altos níveis de desigualdade. Os grupos de baixa renda, em particular, enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego, mercados e serviços. Aproximadamente 73% da população ganha menos de quatro salários mínimos, representando a linha de pobreza (em comparação com 58% em São Paulo, ou 45% em Florianópolis. O salário médio na Região é de apenas 2,6 salários mínimos. Os empregos estão concentrados no setor imobiliário, logístico portuário, processamento de alimentos, varejo e turismo. Grande parte da população urbana vive em áreas periféricas, onde os empregos são escassos e que potencializam os deslocamentos intermunicipais. Bolsões de desemprego, subemprego e falta de integração eficiente entre os municípios também contribuem para as desigualdades sociais. As áreas de maior pobreza estão espalhadas por toda a Região, distantes dos grandes centros de emprego sem opções de transporte coletivo acessíveis. Rodovias e outras infraestruturas atuam como barreiras divisórias que desconectam as áreas de baixa renda das áreas com oportunidades de emprego e serviços. Em 2016, foram realizadas, em média 1,9 milhão de viagens totais por dia para se conectar a empregos, serviços

e lazer; A projeção é que esse número cresça para 3,7 milhões até 2030, O tempo médio de deslocamento na Região foi estimado em cerca de 103 minutos (ida e volta) e continua aumentando. A falta de habitação, com preços acessíveis, próximas aos centros de emprego e a falta de serviços de transportes coletivos metropolitanos dificultam o acesso das populações desfavorecidas a empregos e serviços.

A rápida taxa de crescimento da motorização da Região está exacerbando as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transportes. A frota de veículos (automóveis particulares) da Região cresceu 7,7% ao ano, em média, em relação a 2017, o que equivale ao dobro da taxa de crescimento populacional. Devido a essa grande participação modal, as emissões de CO₂ dos carros particulares somam 311.271 toneladas de CO_{2eq} anualmente na região. A falta de transporte coletivo de boa qualidade faz com que a população de baixa renda dependa de veículos particulares, normalmente carros ou motocicletas mais baratos, de baixa qualidade, que emitem ainda mais poluentes e são menos seguros.

A falta de serviços de ônibus convenientes e de integração tarifária na Região, desestimula o uso do transporte coletivo, mesmo com o alto índice de utilização de veículos particulares não parando de crescer. À medida que o congestionamento aumenta, os serviços de transporte coletivo se tornam menos frequentes e menos confiáveis, seus custos operacionais aumentam e o número de passageiros diminui, criando um círculo vicioso de piora da qualidade e diminuição de demanda. Apesar dos recentes investimentos em ciclovias e calçadas, a Região ainda sofre com um desenho de vias e espaços públicos, centrado no automóvel, que dificulta a integração entre os serviços de ônibus e o transporte não motorizado (mobilidade ativa). As ciclovias existentes não estão conectadas entre si e estão distantes das poucas rotas de ônibus existentes na Região, o que significa que as bicicletas não podem ser usadas com segurança para viagens intermunicipais. Entre a parte sul e a parte norte da Região, dividida pelo rio Itajaí-Açu, não existe travessia viária ligando as áreas centrais dos Municípios de Itajaí e Navegantes. Atualmente esta travessia é feita por meio de um serviço de “ferryboats” que dura aproximadamente 30 minutos. O uso da ponte existente na BR-101 leva ainda mais tempo.

Um elevado grau de dependência dos automóveis particulares para os deslocamentos diários e a saturação da capacidade de tráfego das principais vias municipais e rodovias intermunicipais são as principais preocupações na Região. O cenário tendencial aponta que a elevada participação modal de automóveis particulares (65%) e motocicletas (15%) deve continuar aumentando, assim como o transporte coletivo (8%) e o transporte não motorizado (2%) tendem a diminuir suas marcas caso não se adotem medidas urgentes para a reversão do cenário.

Na expectativa de reverter este cenário comprometedor, a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, como parte de um Programa de Inovação em 2016, elaborou e aprovou um Plano Regional de Mobilidade para o horizonte de 2030. Este plano foi seguido de estudos conceituais e consultas públicas, que analisaram alternativas e identificaram, para fazer face aos crescentes desafios de mobilidade da Região, a necessidade de: implantar o sistema de transporte coletivo

regional; construir uma ligação viária entre Itajaí e Navegantes, por meio de um túnel imerso; e a realização de ações para promoção da mobilidade ativa e micromobilidade elétrica. O plano contou com amplo engajamento das partes interessadas, com a participação dos municípios, moradores, usuários do transporte coletivo e empresas regionais.

Em 2019 os Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí constituíram o CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver projetos regionais e fazer a gestão associada de serviços públicos.

Por fim em 2020 e 2021, o Banco Mundial realizou uma análise de pré-viabilidade econômica com apoio financeiro do Fundo Global de Infraestrutura (GIF). Esse estudo forneceu a base técnica e econômica para a formatação do **PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**.

b) Descrição do Projeto:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência metropolitana, cujas objetivo de desenvolvimento visa melhorar a mobilidade, promovendo a qualificação dos deslocamentos dentro dos territórios dos municípios e, de forma especial, entre os municípios que compõem a Região.

O projeto é composto por 4 (quatro) componentes:

• **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) projetos executivos de engenharia e implantação de um novo sistema de BRT de pista exclusiva com extensão de 69 Km (Sistema Central + Circular), servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica, ligando os municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, incluindo: obras de pavimentação e repavimentação de vias; drenagem pluvial; terminais de integração aos sistemas municipais de ônibus alimentadores; estações de parada de ônibus; ampliação de pontes; garagens, instalações complementares de recarga de energia, sistema de bilhetagem eletrônica e cobrança de tarifas; e sistemas de prioridade semafórica;
- (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de dois sistemas de ônibus de tráfego misto compartilhado (Sul: ligando os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema e Camboriú; e Norte ligando os Municípios de Navegantes, Penha e Balneário Piçarras) e duas linhas de ônibus pontuais de tráfego misto compartilhado (Itajaí / Ilhota e Navegantes / Luiz Alves) com extensão total de 237 km, servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica que incluem: estações de parada de ônibus;

- pavimentação de baias nas paradas; ações de prioridade de tráfego para ônibus; e melhorias viárias;
- (iii) projetos executivos de engenharia e implantação de uma rede de 70 km de intervenções de infraestrutura para deslocamentos não motorizados, incluindo: ciclovias novas ou reabilitadas; e passeios e instalações para pedestres ao longo do novo BRT;
- (iv) contratação de consultoria para supervisão de obras civis, incluindo monitoramento ambiental e social;
- (v) projetos executivos de engenharia e implantação de um centro de controle para as operações do BRT integrado à gestão de riscos e respostas a eventos climáticos extremos.
- (vi) aquisições de terras e custos de desapropriações necessárias a implantação da infraestrutura para o BRT-AMFRI;
- (vii) na realização de medidas e estudos de impacto socioambientais para licenciamentos;
- (viii) projetos executivos de engenharia e implantação de ciclovias adicionais para conexão com os corredores do BRT;
- (ix) construção das estações atracadouros necessários para o serviço temporário de barcas sobre o rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes
- (x) na aquisição de 02 (duas) embarcações rápidas e; e
- (xi) na aquisição da frota de 70 ônibus movidos a energia elétrica e da instalação da infraestrutura de recarga necessária à sua operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) assistência e técnica para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos de engenharia do túnel imerso proposto para o Túnel Imerso, incluindo: estudos de demanda; Matriz origem-destino; estudos geotécnicos; elaboração dos projetos básicos de engenharia; e
- (ii) assistência técnica para estruturação de concessão (Parceria Público Privada) para construção do Túnel Imerso, incluindo: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); matrizes de riscos; planos de desapropriações e reassentamentos.

- **Componente 3: Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) Infraestrutura em mobilidade ativa para pedestres, ciclistas e usuários de soluções de micromobilidade elétrica que visam conectar áreas residenciais e economicamente vulneráveis do Município às áreas com alto número de oportunidades de emprego e serviços (como às áreas centrais e da orla da praia de Balneário Camboriú), incluindo: Infraestrutura prioritária para pedestres (ruas completas); implantação de rotas escolares seguras e acessíveis; implantação de ciclovias de conexão com ciclovias existentes; passagens para pedestres e ciclistas sob/sobre a BR 101; áreas de estacionamento para bicicletas, sistema de bicicleta e micromobilidade elétrica compartilhada com infraestrutura de carregamento; iluminação pública; mobiliário urbano e paisagismo; passagens elevadas para pedestres; sinalização viária; elaboração de projetos de engenharia; e supervisão de obras civis; e
- (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de redes de macro e micro drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e micromobilidade elétrica e em áreas de risco potencial de inundação.

- **Componente 4: Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos:**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) apoio financeiro para investimentos e custeio na instalação e manutenção da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem como funções: gerenciar, supervisionar, avaliar e finalizar o **PROMOBIS**; acompanhamento e apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, seguindo as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); avaliar continuamente o andamento do projeto; coordenar o processo de articulação institucional e a gestão das relações com os órgãos executores; e cumprir as políticas de salvaguarda do BIRD nas ações realizadas.
- (ii) apoio ao desenvolvimento institucional, para a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, incluindo: contratação de consultorias para projetos e estruturações de concessões para operação do BRT-AMFRI e fornecimento da frota de ônibus elétricos e barcas; diagnóstico e mapeamento da demanda e oferta de mão de obra na região; consultoria para aprimorar o planejamento regional sustentável, considerando mecanismos de “*Land Value Capture*” (LVC) consistentes com a legislação brasileira; estudos e medidas de planejamento para o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável; planos de uso territorial; estudos e medidas de mitigação ambiental; e estudos para promoção de políticas públicas para descarbonização; e
- (iii) programas de capacitação profissional de mão de obra, destinados a populações vulneráveis para acesso ao mercado de trabalho.

- c) **Alcance Socioeconômico e Ambiental do Projeto:**

As atividades de assistência técnica do **PROMOBIS** contemplam as ações necessárias para apoiar a Região no desenvolvimento econômico e socioambiental.

A implementação de uma mobilidade sustentável integrada é fundamental para alcançar um crescimento socialmente inclusivo e responsável na Região. Neste sentido o **PROMOBIS** contempla: a promoção do transporte coletivo no contexto de DOT – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte; o desestímulo ao uso de veículos particulares por meio da gestão de espaço viário com estacionamento regulamentado; medidas de adaptação climática para ao longo do traçado do BRT-AMFRI; a promoção do desenvolvimento imobiliário e do turismo sustentável, protegendo a biodiversidade e os ativos paisagísticos; apoio a ações para ampliar as oportunidades de inclusão social da população de baixa renda por meio do acesso a novos empregos gerados no turismo, logística ou outros setores impulsionados pela conectividade e alcance do transporte coletivo; e programas de capacitação para populações de baixa renda, mulheres e grupos de vulneráveis.

O Município de Itajaí, pelo tamanho e característica de sua população, aliadas as potencialidades de sua matriz econômica, em conjunto com os Municípios de Balneário Camboriú e Navegantes são os principais beneficiários deste transformador projeto regional.

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Considerações Iniciais:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência regional conduzido pelo **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal da Região da AMFRI (CIM-AMFRI)**, cujos investimentos públicos previstos para a execução de seus componentes são da ordem de US\$ 120 milhões de dólares, sendo US\$ 90 milhões proveniente de operação de crédito junto ao BIRD e US\$ 30 milhões de dólares à título de contrapartida, que serão rateados pelos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, na qualidade de contra garantidores conforme proporção apresentada no “Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no **PROMOBIS** por Município (Financiamento + Contrapartida)”.

**Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município
(Financiamento + Contrapartida)**

PROMOBIS - RATEIO FINAL APROVADO				
COMPONENTES	TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Valor U\$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
ITAJAÍ	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
NAVEGANTES	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00	100,00%
TOTAL PERCENTUAL	75,00%	25,00%	100,00%	x

b) Custos para Execução das Ações do PROMOBIS:

O “Quadro 02: Custos de Execução do **PROMOBIS** por Componente (Financiamento + Contrapartida)”, a seguir apresentado, demonstra a distribuição dos custos estimados totais do projeto por componente, assim como a parcela destes custos que compete ao Município de Itajaí:

**Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente
(Financiamento + Contrapartida)**

Componente	CUSTOS DO PROJETO					
	Total	Itajaí	Total	Itajaí	Total	Itajaí
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)	66.000.000,00	32.866.070,17	43.000.000,00	24.587.350,40	23.000.000,00	8.278.719,77
Desapropriação e Aquisições de Terrenos	19.000.000,00	6.286.836,73	0,00	0,00	19.000.000,00	6.286.836,73
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI	39.000.000,00	22.595.467,36	39.000.000,00	22.595.467,36	0,00	0,00
Consultoria para Supervisão da Execução	2.000.000,00	995.941,52	2.000.000,00	995.941,52	0,00	0,00
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental	2.000.000,00	995.941,52	1.000.000,00	497.970,76	1.000.000,00	497.970,76
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social	1.000.000,00	497.970,76	1.000.000,00	497.970,76	0,00	0,00
Projetos e construção de elementos náuticos e Infraestrutura Ciclovária	3.000.000,00	1.493.912,28	0,00	0,00	3.000.000,00	1.493.912,28
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)	8.000.000,00	3.734.957,18	4.000.000,00	1.867.478,59	4.000.000,00	1.867.478,59
Estudos e Projetos de Engenharia	4.000.000,00	1.867.478,59	4.000.000,00	1.867.478,59	0,00	0,00
Estruturação de PPP	4.000.000,00	1.867.478,59	0,00	0,00	4.000.000,00	1.867.478,59
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)	38.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica	29.500.000,00	0,00	29.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem	8.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos	8.000.000,00	3.983.766,08	8.000.000,00	3.983.766,08	0,00	0,00
Gestão do Projeto	2.000.000,00	995.941,52	2.000.000,00	995.941,52	0,00	0,00
Assistência Técnica	4.400.000,00	2.191.071,34	4.400.000,00	2.191.071,34	0,00	0,00
Treinamentos e Programas Sociais	1.600.000,00	796.753,22	1.600.000,00	796.753,22	0,00	0,00
TOTAL	120.000.000,00	40.584.793,43	90.000.000,00	30.438.595,07	30.000.000,00	10.146.198,36

c) Receitas para Execução das Ações do PROMOBIS:

As receitas do CIM-AMFRI para a execução das ações dos componentes do **PROMOBIS** serão repassadas ao consórcio por meio de Contrato de Rateio entre os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, conforme valores e percentuais já apresentados no quadro 01 deste parecer e que estarão devidamente consignados nos orçamentos municipais. O “Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI (Itajaí)”, a seguir apresentado, traz os valores para atender o financiamento e a contrapartida, assim como os percentuais de contribuição relativo ao Município de Itajaí, por componente.

Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI por Componente - PROMOBIS

(Itajaí)

REPASSE AO CIM-AMFRI POR COMPONENTE											
COMPONENTES	COMPONENTE BRT-AMFRI	COMPONENTE 2 TÚNEL IMERSO		COMPONENTE 3 CAMINHOS DO MAR		COMPONENTE 4 FORTALECIMENTO		TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Média dos Crítérios	Viagens Origem / Destino BRT		INDIVIDUAL		Média dos Crítérios		Valor U\$		% Final de Contribuição	
MUNICÍPIOS	U\$	%	U\$	%	U\$	%	U\$	Financiamento	Contrapartida	Total	
ITAJÁI	32.866.070,17	46,69%	3.734.957,18	0,00%	0,00	49,80%	3.983.766,08	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
TOTAL PERCENTUAL								75,00%	25,00%	100,00%	x

d) Principais Benefícios:

Os benefícios econômicos quantificáveis esperados do **PROMOBIS** estão detalhados no Anexo 4 do “Project Appraisal Document (PAD)” e incluem:

- (i) melhoria das condições de mobilidade e redução do tempo de viagem, melhorando o acesso à população da região da Foz do Rio Itajaí;
 - (ii) redução das emissões de gases com efeito de estufa e melhoria da qualidade do ar através da promoção de transportes públicos limpos e de uma transferência modal do veículo privado para o transporte público;
 - (iii) redução de lesões e mortes no trânsito por meio de infraestrutura rodoviária mais segura nos Caminhos do Mar;
 - (iv) aumento do acesso a oportunidades de empregos, especialmente para populações de baixa renda, mulheres, minorias e pessoas com deficiência;
 - (v) aumento do número de passageiros no transporte público, com consequente diminuição de usuários que atualmente usam carros particulares e motos; e
 - (vi) promoção de uma maior participação na mobilidade ativa na Região.

e) **Principais Beneficiários:**

- (i) A expressiva maioria dos moradores da Região da Foz do Rio Itajaí, bem como a população flutuante de verão da Região, que se beneficiará de melhores resultados relacionados ao congestionamento, poluição do ar, emissões globais e segurança viária em alguns dos principais corredores das cidades e da orla.
 - (ii) os 11 municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, em especial os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, pelo conjunto de ações implementadas, assim como pela assistência técnica do Banco Mundial e das consultorias dos Componentes 2 e 4; e
 - (iii) o CIM-AMFRI como principal consórcio responsável pela implementação do Projeto.

f) Relação Custo Benefício:

A viabilidade do projeto foi avaliada por meio de uma análise socioeconômica de custo-benefício (ACB), incluindo uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos. O CBA foi baseado em previsões de um modelo regional de demanda de viagens em quatro etapas e considera um fluxo de

beneficiários esperados em um horizonte de 20 anos (5 anos de construção e 15 anos de operação). O CBA inclui análises de sensibilidade com premissas sobre taxas de desconto, demanda (refletindo riscos associados às incertezas econômicas da recuperação econômica pós-COVID-19) e outras variáveis do projeto. Uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos foi realizada usando elasticidades para monetizar benefícios associados aos impactos de produtividade da aglomeração e maior conectividade das cidades da Região. Os resultados da CBA mostram que o Projeto é viável com uma taxa interna de retorno financeiro de 11,6% calculada ao longo do período de avaliação.

Os benefícios quantificáveis do Projeto totalizam US\$ 292,11 milhões. Este valor foi estimado a partir dos seguintes aspectos:

- (i) **Economia de tempo de viagem:** Com uma operação mais estruturada e um serviço mais eficiente, os usuários do transporte público intermunicipal serão beneficiados com a economia de tempo de viagem e de espera no corredor central do BRT. Esse impacto é medido, com base no modelo de demanda desenvolvido para o projeto, estimando-se diferenças de tempo de viagem entre cenários com e sem a implantação do **PROMOBIS**. A partir dessa diferença, foi possível estimar a economia de tempo e seu valor monetário. Conforme os resultados obtidos, estima-se uma economia de tempo de viagem de 6.890.330 minutos ao longo dos 15 anos de operação o que trará um benefício econômico de US\$ 171,77 milhões de dólares com a redução média no tempo de viagem;
- (ii) **Redução de emissões:** A implementação do **PROMOBIS** diminuirá os poluentes locais, como CO₂, NO_X, CO, SO_X e PM, bem como as emissões de GEE (CO₂eq), isto devido à eletrificação da frota de ônibus e à mudança do modal de deslocamento de veículos pessoais e motocicletas para o transporte público. A estimativa da redução de emissões é baseada nos resultados do software de macrossimulação EMME durante o horário de pico dos deslocamentos o que permite o cálculo das emissões de GEE e poluentes locais por quilômetro rodado total pelos veículos. Os resultados obtidos apontam que a implantação do **PROMOBIS** resulta na redução de 104.724 toneladas de emissões de GEE com a mudança promovida pela eletrificação da frota de ônibus, assim como na redução de 724.610 toneladas de emissões de GEE com a mudança do modal de particular para o transporte coletivo. Desta forma, o benefício econômico estimado é de US\$ 84,83 milhões de dólares para o primeiro horizonte, de 15 anos de operação, considerado.
- (iii) **Redução das mortes no trânsito:** A melhoria das vias urbanas e a adoção de projetos seguros para o BRT-AMFRI e para os corredores de pedestres/ciclistas no componente Caminhos do Mar trará um benefício econômico decorrente da redução das mortes e lesões nos acidentes de trânsito. O impacto econômico desta redução para os Caminhos do Mara foi estimado por meio da ferramenta RSSAT (Road Safety Screening and Appraisal Tool”, que permitiu o cálculo dos custos de segurança viária em cenários comparativos com e sem a implantação do **PROMOBIS**. Para o BRT-AMFRI, a redução nas mortes no trânsito foi estimada com base nos resultados de

corredores BRT latino-americanos semelhantes, conforme documentado na literatura, e considerando uma redução esperada de 40% consistente com as intervenções planejadas do Projeto. Os resultados da análise indicam um benefício econômico total US\$ 35,51 milhões de dólares, sendo US\$ 20,45 milhões de dólares para as intervenções do Caminhos do Mar e de US\$ 15,06 milhões de dólares para os primeiros 15 anos de operação do BRT-AMFRI.

IV. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE [OPCIONAL]

Para além dos benefícios quantificáveis anteriormente demonstrados, o **PROMOBIS** também produzirá benefícios não quantificáveis, como os que seguem:

- (i) aumento da confiança da população na prestação dos serviços públicos;
- (ii) a geração de emprego;
- (iii) aumento da satisfação dos usuários com os serviços de transporte público;
- (iv) melhoria da acessibilidade inclusiva;
- (v) possibilidade de desenvolvimento urbano sustentável orientado pelo transporte; e
- (vi) redução do impacto potencial dos riscos de desastres climáticos sobre a infraestrutura do transporte coletivo.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO:

Os estudos de pré-viabilidade técnica e econômica, realizados em 2020, apontaram a necessidade de investimentos públicos no PROMOBIS da ordem de US\$ 120 milhões de dólares e indicaram a viabilidade da busca de financiamento internacional através de uma operação de crédito externo com garantia da união. Neste sentido foi desenvolvida uma análise comparativa que avaliou diversas fontes de financiamento, das quais se destacaram o BIRD, o BID e o NDB.

A análise comparativa apontou que os recursos disponibilizados pelo Banco Mundial através do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por suas condições financeiras (taxas e comissões) e prazos (amortização e carência), seria a fonte mais adequada para atendimento ao PROMOBIS.

Fator determinante na opção pelo agente financiador, para além dos aspectos financeiros e prazos, foi a expertise do agente em projetos de mobilidade urbana e o provisionamento de assistência técnica, fatores imprescindíveis para apoiar o desenvolvimento de programas com as características do PROMOBIS. Neste sentido o Banco Mundial tem desenvolvido, diga-se com êxito, projetos de mesma natureza em outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

VI. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Macrocronograma de Execução do Projeto:

O prazo de execução das ações previstas no **PROMOBIS** é de 7 (sete) anos conforme o que se apresenta no “Quadro 04 – Macrocronograma de Execução, a seguir:

Quadro 04 – Macrocronograma de Execução do PROMOBIS

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROMOBIS							
COMPONENTE / ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)							
Desapropriação e Aquisições de Terrenos							
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI							
Consultoria para Supervisão da Execução							
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental							
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social							
Projetos e construção de terminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária							
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)							
Estudos e Projetos de Engenharia							
Estruturação de PPP							
3 - Corredores de Mobilidade Seguras e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)							
Projetos e obras de Infraestrutura para implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica							
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem							
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos							
Gestão do Projeto							
Assistência Técnica							
Treinamentos e Programas Sociais							
TOTAL							

g) Considerações sobre Ações Complementares e Operacionais do Projeto:

Além do escopo deste projeto, o **PROMOBIS** prevê diferentes arranjos público-privados complementares em seus componentes, na forma, prazos e valores definidos pelos estudos contemplados no presente projeto, conforme segue:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**
 - (i) Arranjo para provimento da frota de ônibus elétricos e barca;
 - (ii) Arranjo para operação e manutenção da frota de ônibus elétricos e barcas; e
 - (iii) Arranjo para provimento de sistema e equipamentos de controle de pagamentos e acesso ao sistema de transporte coletivo (bilhetagem eletrônica).

A implantação dos arranjos supramencionados será de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), sendo financiados com

recursos privados que serão pagos pelas tarifas do sistema BRT-AMFRI, e/ou por recursos do orçamento do consórcio, no caso de necessidade de complementação.

Para os arranjos aqui previstos consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 15 anos para os primeiros ciclos de operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

- (i) Arranjo para construção, operação e manutenção do Túnel Imerso sob o Rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes.

A implantação do arranjo proposto será de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina e será financiado com recursos privados, que serão pagos pelas tarifas de pedágio do Túnel Imerso, e/ou de recursos ordinários do orçamento estadual, no caso de necessidade de complementação.

Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 05 (cinco) anos para implantação e de 35 anos para o primeiro ciclo de operação.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Itajaí (SC), 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Data: 29/04/2025 09:00:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário da Fazenda

De acordo.

ROBISON JOSE
COELHO:0249
0040979

Assinado de forma
digital por ROBISON
JOSE
COELHO:02490040979
Dados: 2025.04.28
18:16:59 -03'00'

Robison José Coelho
Prefeito Municipal



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

REF.: Projeto de Mobilidade Integrada da Região da AMFRI (PROMOBIS)

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Navegantes - SC, de operação de crédito, no valor de US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil trinta e três dólares e vinte e três centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

II. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

a) Desafios e Justificativa do Projeto:

A Região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC), compreende 11 municípios: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo). A Região tem uma população de 811.000 pessoas distribuídas em 1.004 km² e apresenta uma impressionante taxa de crescimento populacional de 3,6% ao ano (2018 – 2023). Essa taxa de crescimento é três vezes maior que a média do estado de SC. A Foz do Rio Itajaí é uma das regiões que mais crescem no Brasil e se constitui em um importante polo turístico nacional, razão pela qual a sua população praticamente dobra durante a alta temporada de turismo, chegando a mais de 1,4 milhão de habitantes.

Embora a Região tenha um PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano acima da média nacional, ainda há altos níveis de desigualdade. Os grupos de baixa renda, em particular, enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego, mercados e serviços. Aproximadamente 73% da população ganha menos de quatro salários mínimos, representando a linha de pobreza (em comparação com 58% em São Paulo, ou 45% em Florianópolis. O salário médio na Região é de apenas 2,6 salários mínimos. Os empregos estão concentrados no setor imobiliário, logístico portuário, processamento de alimentos, varejo e turismo. Grande parte da população urbana vive em áreas periféricas, onde os empregos são escassos e que potencializam os deslocamentos intermunicipais. Bolsões de desemprego, subemprego e falta de integração eficiente entre os municípios também contribuem para as desigualdades sociais. As áreas de maior pobreza estão espalhadas por toda a Região, distantes dos grandes centros de emprego sem opções de transporte coletivo acessíveis. Rodovias e outras infraestruturas atuam como barreiras divisórias que desconectam as áreas de baixa renda das áreas com oportunidades de emprego e serviços. Em 2016, foram realizadas, em média 1,9 milhão de viagens totais por dia para se conectar a empregos, serviços e lazer; A projeção é que esse número cresça para 3,7 milhões até 2030,

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDIO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9k5AQM-9FMX2-R52k3>





PREFEITURA DE NAVEGANTES



O tempo médio de deslocamento na Região foi estimado em cerca de 103 minutos (ida e volta) e continua aumentando. A falta de habitação, com preços acessíveis, próximas aos centros de emprego e a falta de serviços de transportes coletivos metropolitanos dificultam o acesso das populações desfavorecidas a empregos e serviços.

A rápida taxa de crescimento da motorização da Região está exacerbando as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transportes. A frota de veículos (automóveis particulares) da Região cresceu 7,7% ao ano, em média, em relação a 2017, o que equivale ao dobro da taxa de crescimento populacional. Devido a essa grande participação modal, as emissões de CO₂ dos carros particulares somam 311.271 toneladas de CO₂eq anualmente na região. A falta de transporte coletivo de boa qualidade faz com que a população de baixa renda dependa de veículos particulares, normalmente carros ou motocicletas mais baratas, de baixa qualidade, que emitem ainda mais poluentes e são menos seguros.

A falta de serviços de ônibus convenientes e de integração tarifária na Região, desestimula o uso do transporte coletivo, mesmo com o alto índice de utilização de veículos particulares não parando de crescer. À medida que o congestionamento aumenta, os serviços de transporte coletivo se tornam menos frequentes e menos confiáveis, seus custos operacionais aumentam e o número de passageiros diminui, criando um círculo vicioso de piora da qualidade e diminuição de demanda. Apesar dos recentes investimentos em ciclovias e calçadas, a Região ainda sofre com um desenho de vias e espaços públicos, centrado no automóvel, que dificulta a integração entre os serviços de ônibus e o transporte não motorizado (mobilidade ativa). As ciclovias existentes não estão conectadas entre si e estão distantes das poucas rotas de ônibus existentes na Região, o que significa que as bicicletas não podem ser usadas com segurança para viagens intermunicipais. Entre a parte sul e a parte norte da Região, dividida pelo rio Itajaí-Açu, não existe travessia viária ligando as áreas centrais dos Municípios de Itajaí e Navegantes. Atualmente esta travessia é feita por meio de um serviço de “ferryboats” que dura aproximadamente 30 minutos. O uso da ponte existente na BR-101 leva ainda mais tempo.

Um elevado grau de dependência dos automóveis particulares para os deslocamentos diários e a saturação da capacidade de tráfego das principais vias municipais e rodovias intermunicipais são as principais preocupações na Região. O cenário tendencial aponta que a elevada participação modal de automóveis particulares (65%) e motocicletas (15%) deve continuar aumentando, assim como o transporte coletivo (8%) e o transporte não motorizado (2%) tendem a diminuir suas marcas caso não se adotem medidas urgentes para a reversão do cenário.

Na expectativa de reverter este cenário comprometedor, a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, como parte de um Programa de Inovação em 2016, elaborou e aprovou um Plano Regional de Mobilidade para o horizonte de 2030. Este plano foi seguido de estudos conceituais e consultas públicas, que analisaram alternativas e identificaram, para fazer face aos crescentes desafios de mobilidade da Região, a necessidade de: implantar o sistema de transporte coletivo regional; construir uma ligação



viária entre Itajaí e Navegantes, por meio de um túnel imerso; e a realização de ações para promoção da mobilidade ativa e micromobilidade elétrica. O plano contou com amplo engajamento das partes interessadas, com a participação dos municípios, moradores, usuários do transporte coletivo e empresas regionais.

Em 2019 os Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí constituíram o CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver projetos regionais e fazer a gestão associada de serviços públicos.

Por fim em 2020 e 2021, o Banco Mundial realizou uma análise de pré-viabilidade econômica com apoio financeiro do Fundo Global de Infraestrutura (GIF). Esse estudo forneceu a base técnica e econômica para a formatação do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

b) Descrição do Projeto:

O PROMOBIS é um projeto de abrangência metropolitana, cujas objetivo de desenvolvimento visa melhorar a mobilidade, promovendo a qualificação dos deslocamentos dentro dos territórios dos municípios e, de forma especial, entre os municípios que compõem a Região.

O projeto é composto por 4 (quatro) componentes:

- Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):
Esse componente consiste nas seguintes ações:
 - (i) projetos executivos de engenharia e implantação de um novo sistema de BRT de pista exclusiva com extensão de 69 Km (Sistema Central + Circular), servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica, ligando os municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, incluindo: obras de pavimentação e repavimentação de vias; drenagem pluvial; terminais de integração aos sistemas municipais de ônibus alimentadores; estações de parada de ônibus; ampliação de pontes; garagens, instalações complementares de recarga de energia, sistema de bilhetagem eletrônica e cobrança de tarifas; e sistemas de prioridade semafórica;
 - (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de dois sistemas de ônibus de tráfego misto compartilhado (Sul: ligando os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema e Camboriú; e Norte ligando os Municípios de Navegantes, Penha e Balneário Piçarras) e duas linhas de ônibus pontuais de tráfego misto compartilhado (Itajaí / Ilhota e Navegantes / Luiz Alves) com extensão total de 237 km, servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica que incluem: estações de parada de ônibus; pavimentação de baias nas paradas; ações de prioridade de tráfego para ônibus; e melhorias viárias;
 - (iii) projetos executivos de engenharia e implantação de uma rede de 70 km de intervenções de infraestrutura para deslocamentos não motorizados, incluindo:





ciclovias novas ou reabilitadas; e passeios e instalações para pedestres ao longo do novo BRT;

- (iv) contratação de consultoria para supervisão de obras civis, incluindo monitoramento ambiental e social;
- (v) projetos executivos de engenharia e implantação de um centro de controle para as operações do BRT integrado à gestão de riscos e respostas a eventos climáticos extremos.
- (vi) aquisições de terras e custos de desapropriações necessárias a implantação da infraestrutura para o BRT-AMFRI;
- (vii) na realização de medidas e estudos de impacto socioambientais para licenciamentos;
- (viii) projetos executivos de engenharia e implantação de ciclovias adicionais para conexão com os corredores do BRT;
- (ix) construção das estações atracadouros necessários para o serviço temporário de barcas sobre o rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes
- (x) na aquisição de 02 (duas) embarcações rápidas e; e
- (xi) na aquisição da frota de 70 ônibus movidos a energia elétrica e da instalação da infraestrutura de recarga necessária à sua operação.

- Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) assistência e técnica para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos de engenharia do túnel imerso proposto para o Túnel Imerso, incluindo: estudos de demanda; Matriz origem-destino; estudos geotécnicos; elaboração dos projetos básicos de engenharia; e
- (ii) assistência técnica para estruturação de concessão (Parceria Público Privada) para construção do Túnel Imerso, incluindo: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); matrizes de riscos; planos de desapropriações e reassentamentos.

- Componente 3: Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar):

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) Infraestrutura em mobilidade ativa para pedestres, ciclistas e usuários de soluções de micromobilidade elétrica que visam conectar áreas residenciais e economicamente vulneráveis do Município às áreas com alto número de oportunidades de emprego e serviços (como às áreas centrais e da orla da praia de Balneário Camboriú), incluindo: Infraestrutura prioritária para pedestres (ruas completas); implantação de rotas escolares seguras e acessíveis; implantação de ciclovias de conexão com ciclovias existentes; passagens para pedestres e ciclistas sob/sobre a BR 101; áreas de estacionamento para bicicletas, sistema de bicicleta e micromobilidade elétrica compartilhada com infraestrutura de carregamento; Iluminação pública;



mobiliário urbano e paisagismo; passagens elevadas para pedestres; sinalização viária; elaboração de projetos de engenharia; e supervisão de obras civis; e

- (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de redes de macro e micro drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e micromobilidade elétrica e em áreas de risco potencial de inundação.

- Componente 4: Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos:

Esse componente consiste nas seguintes ações:

- (i) apoio financeiro para investimentos e custeio na instalação e manutenção da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem como funções: gerenciar, supervisionar, avaliar e finalizar o PROMOBIS; acompanhamento e apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, seguindo as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); avaliar continuamente o andamento do projeto; coordenar o processo de articulação institucional e a gestão das relações com os órgãos executores; e cumprir as políticas de salvaguarda do BIRD nas ações realizadas.
- (ii) apoio ao desenvolvimento institucional, para a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, incluindo: contratação de consultorias para projetos e estruturações de concessões para operação do BRT-AMFRI e fornecimento da frota de ônibus elétricos e barcas; diagnóstico e mapeamento da demanda e oferta de mão de obra na região; consultoria para aprimorar o planejamento regional sustentável, considerando mecanismos de “Land Value Capture” (LVC) consistentes com a legislação brasileira; estudos e medidas de planejamento para o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável; planos de uso territorial; estudos e medidas de mitigação ambiental; e estudos para promoção de políticas públicas para descarbonização; e
- (iii) programas de capacitação profissional de mão de obra, destinados a populações vulneráveis para acesso ao mercado de trabalho.

c) Alcance Socioeconômico e Ambiental do Projeto:

As atividades de assistência técnica do PROMOBIS contemplam as ações necessárias para apoiar a Região no desenvolvimento econômico e socioambiental.

A implementação de uma mobilidade sustentável integrada é fundamental para alcançar um crescimento socialmente inclusivo e responsável na Região. Neste sentido o PROMOBIS contempla: a promoção do transporte coletivo no contexto de DOT – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte; o desestímulo ao uso de veículos particulares por meio da gestão de espaço viário com estacionamento regulamentado; medidas de adaptação climática para ao longo do traçado do BRT-AMFRI; a promoção do desenvolvimento imobiliário e do turismo sustentável, protegendo a biodiversidade e os ativos paisagísticos; apoio a ações para ampliar as oportunidades de inclusão social da população de baixa renda por meio do acesso a novos



empregos gerados no turismo, logística ou outros setores impulsionados pela conectividade e alcance do transporte coletivo; e programas de capacitação para populações de baixa renda, mulheres e grupos de vulneráveis.

O Município de Navegantes, pelo tamanho e característica de sua população, aliadas as potencialidades de sua matriz econômica, em conjunto com os Municípios de Balneário Camboriú e Itajaí são os principais beneficiários deste transformador projeto regional.

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Considerações Iniciais:

O PROMOBIS é um projeto de abrangência regional conduzido pelo Consórcio Multifinalitário Intermunicipal da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), cujos investimentos públicos previstos para a execução de seus componentes são da ordem de US\$ 120 milhões de dólares, sendo US\$ 90 milhões proveniente de operação de crédito junto ao BIRD e US\$ 30 milhões de dólares à título de contrapartida, que serão rateados pelos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, na qualidade de contra garantidores conforme proporção apresentada no “Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município (Financiamento + Contrapartida)”.

Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município
(Financiamento + Contrapartida)

PROMOBIS - RATEIO FINAL APROVADO				
COMPONENTES	TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Valor U\$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
ITAJAÍ	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
NAVEGANTES	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00	100,00%
TOTAL PERCENTUAL	75,00%	25,00%	100,00%	x

b) Custos para Execução das Ações do PROMOBIS:

O “Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente (Financiamento + Contrapartida)”, a seguir apresentado, demonstra a distribuição dos custos estimados totais do projeto por componente, assim como a parcela destes custos que compete ao Município de Navegantes:





PREFEITURA DE NAVEGANTES

Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente
(Financiamento + Contrapartida)

Componente	CUSTOS DO PROJETO					
	Custos Estimados (U\$)		Financiamento (U\$)		Contrapartida Municipal (U\$)	
	Total	Navegantes	Total	Navegantes	Total	Navegantes
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)	66.000.000,00	10.703.507,10	43.000.000,00	8.768.400,56	23.000.000,00	1.935.106,54
Desapropriação e Aquisições de Terrenos	19.000.000,00	1.286.409,14	0,00	0,00	19.000.000,00	1.286.409,14
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI	39.000.000,00	8.119.703,16	39.000.000,00	8.119.703,16	0,00	0,00
Consultoria para Supervisão da Execução	2.000.000,00	324.348,70	2.000.000,00	324.348,70	0,00	0,00
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental	2.000.000,00	324.348,70	1.000.000,00	162.174,35	1.000.000,00	162.174,35
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social	1.000.000,00	162.174,35	1.000.000,00	162.174,35	0,00	0,00
Projetos e construção de terminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária	3.000.000,00	486.523,05	0,00	0,00	3.000.000,00	486.523,05
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)	8.000.000,00	4.260.475,74	4.000.000,00	2.130.237,87	4.000.000,00	2.130.237,87
Estudos e Projetos de Engenharia	4.000.000,00	2.130.237,87	4.000.000,00	2.130.237,87	0,00	0,00
Estruturação de PPP	4.000.000,00	2.130.237,87	0,00	0,00	4.000.000,00	2.130.237,87
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)	38.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica	29.500.000,00	0,00	29.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem	8.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos	8.000.000,00	1.297.394,80	8.000.000,00	1.297.394,80	0,00	0,00
Gestão do Projeto	2.000.000,00	324.348,70	2.000.000,00	324.348,70	0,00	0,00
Assistência Técnica	4.400.000,00	713.567,14	4.400.000,00	713.567,14	0,00	0,00
Treinamentos e Programas Sociais	1.600.000,00	259.478,96	1.600.000,00	259.478,96	0,00	0,00
TOTAL	120.000.000,00	16.261.377,64	90.000.000,00	12.196.033,23	30.000.000,00	4.065.344,41

c) Receitas para Execução das Ações do PROMOBIS:

As receitas do CIM-AMFRI para a execução das ações dos componentes do PROMOBIS serão repassadas ao consórcio por meio de Contrato de Rateio entre os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, conforme valores e percentuais já apresentados no quadro 01 deste parecer e que estrão devidamente consignados nos orçamentos municipais. O “Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI (Navegantes)”, a seguir apresentado, traz os valores para atender o financiamento e a contrapartida, assim como os percentuais de contribuição relativo ao Município de Navegantes, por componente.

Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI por Componente - PROMOBIS
(Navegantes)

REPASSE AO CIM-AMFRI POR COMPONENTE										
COMPONENTES	COMPONENTE 1 BRT-AMFRI	COMPONENTE 2 TÚNEL IMERSO		COMPONENTE 3 CAMINHOS DO MAR		COMPONENTE 4 FORTALECIMENTO		TOTAL		
CRITÉRIOS DE RATEIO	Média dos Critérios	Viagens Origem / Destino BRT		INDIVIDUAL		Média dos Critérios		Valor U\$		
MUNICÍPIOS	U\$	%	U\$	%	U\$	%	U\$	Financiamento	Contrapartida	Total
NAVEGANTES	10.703.507,10	53,26%	4.260.475,74	0,00%	0,00	16,22%	1.297.394,80	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64
								75,00%	25,00%	100,00%
									x	
	TOTAL PERCENTUAL									



d) Principais Benefícios:

Os benefícios econômicos quantificáveis esperados do PROMOBIS estão detalhados no Anexo 4 do “Project Appraisal Document (PAD)” e incluem:

- (i) melhoria das condições de mobilidade e redução do tempo de viagem, melhorando o acesso à população da região da Foz do Rio Itajaí;
- (ii) redução das emissões de gases com efeito de estufa e melhoria da qualidade do ar através da promoção de transportes públicos limpos e de uma transferência modal do veículo privado para o transporte público;
- (iii) redução de lesões e mortes no trânsito por meio de infraestrutura rodoviária mais segura nos Caminhos do Mar;
- (iv) aumento do acesso a oportunidades de empregos, especialmente para populações de baixa renda, mulheres, minorias e pessoas com deficiência;
- (v) aumento do número de passageiros no transporte público, com consequente diminuição de usuários que atualmente usam carros particulares e motos; e
- (vi) promoção de uma maior participação na mobilidade ativa na Região.

e) Principais Beneficiários:

- (i) A expressiva maioria dos moradores da Região da Foz do Rio Itajaí, bem como a população flutuante de verão da Região, que se beneficiará de melhores resultados relacionados ao congestionamento, poluição do ar, emissões globais e segurança viária em alguns dos principais corredores das cidades e da orla.
- (ii) os 11 municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, em especial os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, pelo conjunto de ações implementadas, assim como pela assistência técnica do Banco Mundial e das consultorias dos Componentes 2 e 4; e
- (iii) o CIM-AMFRI como principal consórcio responsável pela implementação do Projeto.

f) Relação Custo Benefício:

A viabilidade do projeto foi avaliada por meio de uma análise socioeconômica de custo-benefício (ACB), incluindo uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos. O CBA foi baseado em previsões de um modelo regional de demanda de viagens em quatro etapas e considera um fluxo de beneficiários esperados em um horizonte de 20 anos (5 anos de construção e 15 anos de operação). O CBA inclui análises de sensibilidade com premissas sobre taxas de desconto, demanda (refletindo riscos associados às incertezas econômicas da recuperação econômica pós-COVID-19) e outras variáveis do projeto. Uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos foi realizada usando elasticidades para monetizar benefícios associados aos impactos de produtividade da aglomeração e maior conectividade das



cidades da Região. Os resultados da CBA mostram que o Projeto é viável com uma taxa interna de retorno financeiro de 11,6% calculada ao longo do período de avaliação.

Os benefícios quantificáveis do Projeto totalizam US\$ 292,11 milhões. Este valor foi estimado a partir dos seguintes aspectos:

- (i) Economia de tempo de viagem: Com uma operação mais estruturada e um serviço mais eficiente, os usuários do transporte público intermunicipal serão beneficiados com a economia de tempo de viagem e de espera no corredor central do BRT. Esse impacto é medido, com base no modelo de demanda desenvolvido para o projeto, estimando-se diferenças de tempo de viagem entre cenários com e sem a implantação do PROMOBIS. A partir dessa diferença, foi possível estimar a economia de tempo e seu valor monetário. Conforme os resultados obtidos, estima-se uma economia de tempo de viagem de 6.890.330 minutos ao longo dos 15 anos de operação o que trará um benefício econômico de US\$ 171,77 milhões de dólares com a redução média no tempo de viagem;
- (ii) Redução de emissões: A implementação do PROMOBIS diminuirá os poluentes locais, como CO₂, NOX, CO, SO_x e PM, bem como as emissões de GEE (CO₂eq), isto devido à eletrificação da frota de ônibus e à mudança do modal de deslocamento de veículos pessoais e motocicletas para o transporte público. A estimativa da redução de emissões é baseada nos resultados do software de macrossimulação EMME durante o horário de pico dos deslocamentos o que permite o cálculo das emissões de GEE e poluentes locais por quilômetro rodado total pelos veículos. Os resultados obtidos apontam que a implantação do PROMOBIS resulta na redução de 104.724 toneladas de emissões de GEE com a mudança promovida pela eletrificação da frota de ônibus, assim como na redução de 724.610 toneladas de emissões de GEE com a mudança do modal de particular para o transporte coletivo. Desta forma, o benefício econômico estimado é de US\$ 84,83 milhões de dólares para o primeiro horizonte, de 15 anos de operação, considerado.
- (iii) Redução das mortes no trânsito: A melhoria das vias urbanas e a adoção de projetos seguros para o BRT-AMFRI e para os corredores de pedestres/ciclistas no componente Caminhos do Mar trará um benefício econômico decorrente da redução das mortes e lesões nos acidentes de trânsito. O impacto econômico desta redução para os Caminhos do Mar foi estimado por meio da ferramenta RSSAT (Road Safety Screening and Appraisal Tool", que permitiu o cálculo dos custos de segurança viária em cenários comparativos com e sem a implantação do PROMOBIS. Para o BRT-AMFRI, a redução nas mortes no trânsito foi estimada com base nos resultados de corredores BRT latino-americanos semelhantes, conforme documentado na literatura, e considerando uma redução esperada de 40% consistente com as intervenções planejadas do Projeto. Os resultados da análise indicam um benefício econômico total US\$ 35,51 milhões de dólares, sendo US\$ 20,45





PREFEITURA DE NAVEGANTES

milhões de dólares para as intervenções do Caminhos do Mar e de US\$ 15,06 milhões de dólares para os primeiros 15 anos de operação do BRT-AMFRI.

IV. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE [OPCIONAL]

Para além dos benefícios quantificáveis anteriormente demonstrados, o PROMOBIS também produzirá benefícios não quantificáveis, como os que seguem:

- (i) aumento da confiança da população na prestação dos serviços públicos;
- (ii) a geração de emprego;
- (iii) aumento da satisfação dos usuários com os serviços de transporte público;
- (iv) melhoria da acessibilidade inclusiva;
- (v) possibilidade de desenvolvimento urbano sustentável orientado pelo transporte; e
- (vi) redução do impacto potencial dos riscos de desastres climáticos sobre a infraestrutura do transporte coletivo.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO:

Os estudos de pré-viabilidade técnica e econômica, realizados em 2020, apontaram a necessidade de investimentos públicos no PROMOBIS da ordem de US\$ 120 milhões de dólares e indicaram a viabilidade da busca de financiamento internacional através de uma operação de crédito externo com garantia da união. Neste sentido foi desenvolvida uma análise comparativa que avaliou diversas fontes de financiamento, das quais se destacaram o BIRD, o BID e o NDB.

A análise comparativa apontou que os recursos disponibilizados pelo Banco Mundial através do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por suas condições financeiras (taxas e comissões) e prazos (amortização e carência), seria a fonte mais adequada para atendimento ao PROMOBIS.

Fator determinante na opção pelo agente financiador, para além dos aspectos financeiros e prazos, foi a expertise do agente em projetos de mobilidade urbana e o provisionamento de assistência técnica, fatores imprescindíveis para apoiar o desenvolvimento de programas com as características do PROMOBIS. Neste sentido o Banco Mundial tem desenvolvido, diga-se com êxito, projetos de mesma natureza em outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

VI. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Macrocronograma de Execução do Projeto:

O prazo de execução das ações previstas no PROMOBIS é de 7 (sete) anos conforme o que se apresenta no “Quadro 04 – Macrocronograma de Execução, a seguir:



Quadro 04 – Macrocronograma de Execução do PROMOBIS

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROMOBIS							
COMPONENTE / ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)							
Desapropriação e Aquisições de Terrenos							
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI							
Consultoria para Supervisão da Execução							
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental							
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social							
Projetos e construção de terminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária							
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)							
Estudos e Projetos de Engenharia							
Estruturação de PPP							
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)							
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica							
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem							
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos							
Gestão do Projeto							
Assistência Técnica							
Treinamentos e Programas Sociais							
TOTAL							

b) Considerações sobre Ações Complementares e Operacionais do Projeto:

Além do escopo deste projeto, o PROMOBIS prevê diferentes arranjos público-privados complementares em seus componentes, na forma, prazos e valores definidos pelos estudos contemplados no presente projeto, conforme segue:

- Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):
 - (i) Arranjo para provimento da frota de ônibus elétricos e barca;
 - (ii) Arranjo para operação e manutenção da frota de ônibus elétricos e barcas; e
 - (iii) Arranjo para provimento de sistema e equipamentos de controle de pagamentos e acesso ao sistema de transporte coletivo (bilhetagem eletrônica).

A implantação dos arranjos supramencionados será de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), sendo financiados com recursos privados que serão pagos pelas tarifas do sistema BRT-AMFRI, e/ou por recursos do orçamento do consórcio, no caso de necessidade de complementação.





Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 15 anos para os primeiros ciclos de operação.

- Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):
 - (i) Arranjo para construção, operação e manutenção do Túnel Imerso sob o Rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes.

A implantação do arranjo proposto será de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina e será financiado com recursos privados, que serão pagos pelas tarifas de pedágio do Túnel Imerso, e/ou de recursos ordinários do orçamento estadual, no caso de necessidade de complementação.

Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 05 (cinco) anos para implantação e de 35 anos para o primeiro ciclo de operação.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Navegantes, 16 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
DITMAR ZIMATH
CPF: ***.983.039-**
Data: 22/05/2025 22:44:58 -03:00



Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

De acordo.

Assinado eletronicamente por:
LIBARDONI LAURO CLAUDIO FRONZA
CPF: ***.675.219-**
Data: 23/05/2025 08:52:14 -03:00



Libardoni Lauro Cláudio Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DITMAR ZIMATH (CPF ***.983.039-**) em 22/05/2025 22:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.246.202.159	Lat: -26,998943 Long: -48,639929 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	ditmar.zimath@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
ZyKQjZPLpELFmJFpTPW/wXDT2ertiJeMWz/Rt7XcuUo=	
SHA-256	

- ✓ LIBARDONI LAURO CLAUDIO FRONZA (CPF ***.675.219-**) em 23/05/2025 08:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação	gabinete@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
/g5nOXowr3GGn9UjnbaKM1n88kNV74uwu4J3IY0IPLY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

157^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 0043, de 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, observada a Resolução Cofie nº 1, de 29 de janeiro de 2020,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programas, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
- 2. Mutuário:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 90.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) As cotas parte referentes à cada município deverá ser:

- Município de Balneário Camboriú: até US\$ US\$ 57.478.892,45
- Município de Itajaí: até US\$ 19.424.300,73
- Município de Navegantes: até US\$ 13.096.806,82

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFEX**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21035599** e o código CRC **EEDC4491**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 30, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Alterar a Resolução Coflex nº 43, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
2. Mutuário: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

- a) As cotas parte referentes à cada município deverão ser:
 - Município de Balneário Camboriú: até USD US\$ 47.365.371,70
 - Município de Itajaí: até USD 30.438.595,07
 - Município de Navegantes: até USD 12.196.033,23

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 56, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da Cofex, resolve,

Aprovar a prorrogação do prazo de validade da Resolução Cofex nº 43, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2021, que autorizou a preparação do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, de interesse do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, de 22 de dezembro de 2023 para até 22 de dezembro de 2024, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva Substituta

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 11:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5906644: LEI N.º 4.895, DE 25 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5906644>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI N.º 4.895, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“Altera dispositivos que menciona, da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023.”

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do PROMOBIS e autoriza o Município de Balneário Camboriú a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.”

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, competindo ao município de Balneário Camboriú oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição

Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.” (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto;

.....” (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI; deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas câmaras de vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 25 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.04.25 17:30:30 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Quinta-feira, 26 de outubro de 2023 às 15:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5228257: LEI N° 4.807, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5228257>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI N° 4.807, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Município de Balneário Camboriú a participar da referida operação e a oferecer contragarantia limitada a sua quota de investimento .”

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Balneário Camboriú o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1º, inciso II da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito, planejada para cada Município.

§ 2º O Município de Balneário Camboriú fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US\$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e um dólares e setenta centavos em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 52,63% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

§ 3º Os recursos da quota de investimentos do Município de Balneário Camboriú, estabelecidos no § 2º deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios participantes, competindo ao Município de Balneário Camboriú oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159 inciso I alínea “b” no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2º O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Balneário Camboriú a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI totalizando no máximo US\$ 63.153.828,93 (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e oito dólares e noventa e três centavos), compreendendo neste valor o somatório da quota de investimentos, estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei, e da contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Parágrafo único. O valor da contrapartida será de no mínimo US\$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete dólares e vinte e três centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta-corrente específica para esta finalidade.

Art. 6º Autoriza o Município de Balneário Camboriú a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí;

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto;

III - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

V - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VI - planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias públicos privados;

VII - contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição;

VIII – definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais; e

IX – executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;

V – Valor: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e

VI – Valor da Contrapartida: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 26 de outubro de 2023, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2023.10.26 14:09:34 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.626, DE 25 DE MARÇO DE 2024.



ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL INSTITUI O PROMOBIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONS-TRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS E AUTORIZA O MUNI-CÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA NA PROPORÇÃO DE SUA QUOTA DE INVESTIMENTO."

Art. 2º O Art. 2º, caput, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí."

Art. 3º O Art. 3º e seu § 1º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes ("contragarantidores"), competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder

Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei."

Art. 4º O Art. 5º, da Lei nº **7.560**, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade."

Art. 5º O Art. 7º, inciso II, da Lei nº **7.560**, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

[...]

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

[...]"

Art. 6º O Art. 9º, da Lei nº **7.560**, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas Câmaras de Vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei."

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 3º, os arts. 10, 11, 12, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº **7.560**, de 08 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Download do documento



ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.559, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/510

Valor: R\$ 650.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515

Valor: R\$ 650.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515

Valor: R\$ 650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROMOBIS — PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI — CIM-AMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA LIMITADA A SUA QUOTA DE INVESTIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Itajaí o PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento —BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1º, inciso II da Resolução Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito, planejada para cada Município.

§ 2º O Município de Itajaí fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US\$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco dólares e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 33,82% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI.

§ 3º Os recursos da quota de investimentos do Município de Itajaí, estabelecidos no § 2º deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiência pública antes de efetuar a contratação de operação de crédito externo, dando conhecimento à população sobre as condições financeiras da operação aprovada.

§ 6º O Poder Executivo Municipal deve atestar a capacidade econômico-financeira no momento da contratação, nos moldes da Resolução do Senado Federal 43/2001.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o artigo 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios



participantes, competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2º O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 4º Fica o Município de Itajaí autorizado a celebrar contrato de rateio com Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI até o montante da quota de investimentos estabelecida no § 2º do art. 1 desta Lei acrescido de US\$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil e cento e noventa e oito dólares e trinta e seis centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos, totalizando US\$ 40.584.793,43 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três dólares e quarenta e três centavos) para cobertura de contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

Art. 6º Autoriza o Município de Itajaí a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.
II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.
III - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
V - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
VI - planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas.
VII - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.
VIII — Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e equilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;
IX — executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI;

II — Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
III — Garantidor: República Federativa do Brasil;
IV — Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;
V — Valor: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e
VI — Valor da Contrapartida: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM - AMFRI; não poderá contratar a operação de crédito de que trata o Art 2º da presente Lei sem a aquiescência expressa dos consorciados.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

Art. 11. A Comissão de Fiscalização será composta por:

I - Um membro da OAB;
II - Um membro da Associação Empresarial;
III - Um membro do Conselho de Engenharia;
IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
V - Um membro da comunidade;
VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
XII - Dois membros do Executivo Municipal.

Art. 12. A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será previamente informada de cada passo a ser executado.

Art. 13. A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, e fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada trimestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo único. Contratos com recursos da referida operação de crédito só serão assinados posteriormente a apreciação e aprovação da referida Comissão de Fiscalização.

Art. 14. O Poder Público Municipal deverá, mensalmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:

I – a indicação individualizada de cada procedimento realizado;
II – o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;
III – a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;
IV – o valor pago a título de juros pelo financiamento;
V – a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.

Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.069, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47,



PREFEITURA DE
NAVEGANTES

LEI N° 3.792 DE 24 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.736, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.736 de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do PROMOBIS e autoriza o Município de Navegantes a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.”

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, 5º e 7º, da Lei Municipal nº 3.736, de 11 de agosto de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

(...)

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes (contragarantidores), competindo ao Município de Navegantes oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as





cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

(...)

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

(...)

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

(...)

Art. 3º Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.736, de 11 de agosto de 2023, o art. 8º-A:

Art. 8º-A O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas Câmaras de Vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.736 de 11 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 24 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO





Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA



DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/08/2023 **Edição Nº:** [4302](#)

LEI ORDINÁRIA Nº 3736 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí E autoriza o Município de Navegantes a participar da referida operação e a oferecer contragarantia limitada a sua quota de investimento.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. Faz saber a todos os municíipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Navegantes o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1º, inciso II da Resolução no 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito.

§ 2º O Município de Navegantes fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US\$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares e vinte e três centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 13,55% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/08/2023 **Edição Nº:** [4302](#)

§ 3º Os recursos da quota de investimentos do Município de Navegantes, estabelecidos no § 2º deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios participantes, competindo ao município de Navegantes oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos artigos 158 e 159 inciso I alínea “b” no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2º O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Navegantes a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI até o montante da quota de investimentos estabelecida no § 2º do art. 1º desta Lei acrescido de US\$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro dólares e quarenta e um centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos, totalizando US\$ 16.261.377,64 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e sete dólares e sessenta e quatro centavos) para cobertura de contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/08/2023 **Edição Nº:** [4302](#)

de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

Art. 6º Autoriza o Município de Navegantes a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

I - Firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

II - Abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

III - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

V- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VI - Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas

VII - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

VIII – Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais; e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/08/2023 **Edição Nº:** [4302](#)

IX – Executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;

V – Valor: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e

VI – Valor da Contrapartida: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 11 de agosto de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDIO FRONZA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos onze dias do mês de agosto de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro – Telefone: (47) 3185-2024 CEP 88370-446 Navegantes/SC
– <http://www.navegantes.sc.gov.br>

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406>